



**Brasília, 20 de setembro de 2010 - Boletim Semanal - Ano XLIII - Nº 36**

<b>ATOS DO TRIBUNAL</b>	
<u>Resolução</u> .....	1
<u>Acórdão do Plenário</u> .....	20
<b>ATOS DO PRESIDENTE</b>	
<u>Portarias</u> .....	26
<u>Despachos</u> .....	29
<b>ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL</b>	
<b>COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL</b>	
<u>Portaria</u> .....	29
<b>UNIDADES BÁSICAS</b>	
<b>SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA</b>	
<b>UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO</b>	
<b>INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA</b>	
<u>Editais</u> .....	30
<b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<u>Despacho</u> .....	31
<b>SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<u>Ordem de Serviço</u> .....	31
<u>Despachos</u> .....	31
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b>	
<u>Portarias</u> .....	46
<u>Despachos</u> .....	47
<u>DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO</u> .....	51
<u>DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL</u> .....	61
<u>DIVISÃO DE SAÚDE</u> .....	68
<b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>	
<u>Despachos</u> .....	68
<b>SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>	
<u>Portaria</u> .....	69
<u>Ordem de Serviço</u> .....	69
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1</b>	
<u>Portaria</u> .....	69
<b>SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO</b>	
<u>Portarias</u> .....	70
<b>SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
<u>Portaria</u> .....	71
<b>SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO</b>	
<u>3ª SECEX, 4ª SECEX, 5ª SECEX, SECEX-AC, SECEX-AL, SECEX-BA</u> .....	72
<u>SECEX-ES, SECEX-GO, SECEX-MA, SECEX-MG, SECEX-MS, SECEX-MT</u> .....	81
<u>SECEX-PA, SECEX-PR, SECEX-RJ, SECEX-RR, SECEX-SC, SECEX-SP, SECEX-TO</u> .....	96
<u>ANEXOS</u> .....	112

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

[BTCU@tcu.gov.br](mailto:BTCU@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

**Presidente**  
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

**Vice-Presidente**  
BENJAMIN ZYMLER

**Ministros**

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO

**Auditores**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
WEDER DE OLIVEIRA

**Ministério Público junto ao TCU**

**Procurador-Geral**  
LUCAS ROCHA FURTADO

**Subprocuradores-Gerais**

PAULO SOARES BUGARIN  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

**Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Secretário-Geral**  
Fernando Luiz Souza da Eira  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,  
1968- .  
v.

Semanal.  
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

## ATOS DO TRIBUNAL

### RESOLUÇÃO-TCU Nº 235, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Altera as Resoluções-TCU nºs 164/2003, 170/2004 e 178/2005, para disciplinar os procedimentos a serem observados quando do falecimento de responsável.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, considerando o disposto no artigo 75 do Regimento Interno, e

Considerando a conveniência de se manterem os normativos internos em vigor o mais atualizado possível e os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-028.272/2006-3, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 3º e o item VIII do art. 12 da Resolução-TCU nº 170, de 30 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º As comunicações serão encaminhadas aos seus destinatários por meio de: (NR)*

*.....”*

*“Art. 12....*

*VIII - quando a responsabilidade pelo recolhimento envolver herdeiros, informação de que estes respondem pelo débito atribuído ao gestor falecido, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, até o limite do valor do patrimônio transferido.” (NR)*

Art. 2º A Resolução-TCU nº 170, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida da seguinte seção III-A e respectivos artigos 18-A e 18-B:

#### *“Seção III-A*

#### *Dos Destinatários das Comunicações*

*Art. 18-A. As comunicações serão dirigidas ao responsável, ou ao interessado, ou ao dirigente de órgão ou entidade, ou ao representante legal ou ao procurador constituído nos autos, com poderes expressos no mandato para esse fim.*

*Parágrafo único. No caso de responsável falecido, as comunicações serão encaminhadas:*

*I – ao espólio, enquanto não homologada a partilha de bens entre os herdeiros, na pessoa do administrador provisório da herança ou do inventariante, se já tiver sido nomeado;*

*II – aos herdeiros, após a homologação da partilha de bens.*

*Art. 18-B. As citações e as notificações serão renovadas em nome do espólio ou dos herdeiros, caso o falecimento do responsável tenha ocorrido antes ou durante o prazo anteriormente concedido ao destinatário.*

*§ 1º Vencido o prazo de alegações de defesa em momento anterior ao falecimento, tem-se como válida a citação efetivada na pessoa do responsável.*

*§ 2º Transcorrido o prazo para interposição de recurso com efeito suspensivo em momento anterior ao falecimento, tem-se como válida a notificação enviada ao responsável, cabendo à unidade competente:*

*I – certificar o trânsito em julgado do acórdão condenatório;*

*II – dar ciência ao espólio, ou aos herdeiros, do objeto tratado nos autos e do resultado do julgamento;*

*III – adotar as providências necessárias à promoção da cobrança executiva da dívida, na forma determinada pelos normativos internos específicos.”*

Art. 3º O Anexo XVIII da Resolução-TCU nº 164, de 08 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido da seguinte orientação específica nº 29, que será referenciada ao final do item de julgamento de contas dos Anexos III e X:

*“Anexo XVIII da Resolução-TCU nº 164, de 2003*

.....

*II – Orientações específicas:*

.....

*(29) No caso de gestor falecido, observar as orientações que se seguem:*

*a) caso não tenha chegado aos autos a informação de que a partilha foi homologada por sentença, substituir a redação da parte inicial do item 9.1 pela seguinte:*

*“9.1. julgar irregulares as contas do Sr. .... (falecido), ..... (cargo/função), e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da(s) quantia(s) ....”*

*b) caso esteja comprovada nos autos a homologação da partilha, substituir a redação da parte inicial do item 9.1 pela seguinte:*

*“9.1. julgar irregulares as contas do Sr. .... (falecido), ..... (cargo/função), e condenar seus herdeiros (Srs. ....), cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da(s) quantia(s) ....”*

*“Anexo III (Pauta - Irregularidade de contas com débito e aplicação de multa)*

.....

*9.1. julgar ....., na forma prevista na legislação em vigor; (29)”*

*“Anexo X (Relação - Contas - Irregularidade e débito)*

*“... e, em determinar a inclusão do(s) nome(s) do(s) responsável(is) em cadastro específico deste Tribunal. (5), (12), (13) e (29).”*

Art. 4º O art. 3º da Resolução-TCU nº 178, de 24 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação para as alíneas “e” e “f” e o acréscimo de parágrafo único:

*“Art. 3º*

.....

*e) ficha de informações pessoais do responsável, do representante legal da pessoa jurídica, do espólio ou dos herdeiros, conforme o caso, destacando esta condição;*

*f) cópia autenticada da notificação do responsável ou, no caso de responsável falecido, da notificação encaminhada ao espólio ou aos herdeiros;*

.....

*§ 1º O falecimento do responsável após o trânsito em julgado do acórdão que lhe condenou em débito ou aplicou multa não impede a constituição nem o curso do processo de cobrança executiva.*

*“§ 2º O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação.”*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

(Publicada no DOU de 20/9/2010, Seção 1, p. 96)

## ACÓRDÃO Nº 2399/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-028.272/2006-3
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII – Administrativo
3. Unidade: Tribunal de Contas da União
4. Interessada: Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Segecex
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a projeto de resolução da Segecex, para atualização de dispositivos das Resoluções nºs 164/2003, 170/2004 e 178/2005, que dispõem sobre os casos de falecimento de gestor responsável por débito ou apenado com multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de resolução em anexo; e
- 9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/9/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2399-34/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário  
TC-028.272/2006-3

Natureza: Administrativo

Unidade: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex

**Sumário:** ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A ALTERAR NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DO FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. APROVAÇÃO.

## RELATÓRIO

Este processo refere-se a projeto de resolução elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex e apresentado ao Presidente do Tribunal para atualização de dispositivos das Resoluções nºs 164/2003, 170/2004 e 178/2005, que dispõem sobre os casos de falecimento de gestor responsável por débito ou apenado com multa.

2. Transcrevo, a seguir, a instrução elaborada pelo grupo de trabalho da Segecex (fls. 51/64):

*“Trata-se de estudo realizado pelo grupo de trabalho constituído pela Ordem de Serviço Segecex nº 21/2006 (fls. 11/39), em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão nº 1.440/2006 – Plenário, que determinou à Segecex atualizar ‘os procedimentos a serem observados pelas Unidades Técnicas quando da ocorrência de falecimento do responsável em processo de tomada ou prestação de contas, estabelecidos pela Portaria Segecex nº 51, de 14/12/2000, adotando, posteriormente, as medidas regimentais necessárias à sua inclusão no Manual de Tomadas e Prestações de Contas’.*

2. *Apresentadas as conclusões pela equipe, a Segecex constituiu novo grupo de trabalho para que fosse apresentada, agora, ‘proposta de Projeto de Resolução para regulamentação de procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de falecimento de responsável em processo de tomada ou prestação de contas’ (OS-Segecex nº 27, de 11/12/2006, à fl. 45).*

3. *Após analisar as conclusões contidas no estudo e o entendimento preconizado no Acórdão nº 2.372/2006-P (posterior à entrega do estudo), bem como considerar a sugestão do titular da Serur, no sentido de que a questão poderia ser levada a Plenário, para uniformização não só de procedimentos, mas também de decisões (fl. 10), o presente grupo de trabalho concluiu pela necessidade de se adotar medidas em três graus diferentes, e não apenas atualizar os procedimentos constantes da Portaria-Segecex nº 51/2000 ou apresentar ‘projeto de resolução’, para que a questão seja normatizada no âmbito do Tribunal. As medidas propostas são:*

*a) aprovação, por portaria da Segecex, de manual de procedimentos que resuma as tarefas que devem ser realizadas pelas unidades técnicas nos casos de gestor falecido – referido manual traria, dentre outros, todos os procedimentos propostos no estudo atualizado pelo primeiro grupo de trabalho, com o objetivo de facilitar a consulta;*

*b) adaptação de alguns normativos internos para que passem a tratar das situações que envolvam responsáveis falecidos;*

*c) manifestação desta Corte acerca do entendimento que se deve aplicar nos casos em que envolvam aplicação de multa e falecimento do responsável.*

4. *Trataremos, neste momento, das duas últimas medidas, consideradas pressupostos para a emissão de manual de procedimentos pela Segecex.*

### **I - MULTA E FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL**

5. *O estudo realizado pelo primeiro grupo de trabalho teve por objeto a padronização e a atualização dos procedimentos a serem adotados pelas unidades técnicas com relação ao débito e à multa nos casos de falecimento do responsável. Levou em consideração as inovações do Código Civil de 2002 e o teor do estudo precedente (anexo da Portaria-Segecex nº 51/2000) e trouxe um novo posicionamento para a controvérsia sobre a multa no caso do responsável falecido.*

6. *Resumidamente, o estudo de fls. 11/39 dispõe:*

### Débito

7. Quanto ao débito, não houve maiores considerações, visto ser incontroverso que os sucessores respondem pelo mesmo independentemente do momento do falecimento do responsável. Ressaltou-se apenas a necessidade de citar novamente os sucessores para alegações de defesa se a morte ocorre antes/durante esse mesmo prazo aberto para o gestor falecido. Quanto a este ponto, proporemos a inclusão de um artigo na Resolução nº 170/2004 (parágrafos 48 e 54/58 desta instrução).

### Multa

8. Relativamente à multa, diversamente, o estudo propõe um entendimento alternativo a ser adotado para as hipóteses de falecimento do responsável. Foram considerados os entendimentos desta Corte sobre o assunto e a necessidade de uniformizá-los, com vistas a trazer maior segurança aos jurisdicionados e às unidades técnicas e subsídios aos Ministros da Casa.

9. Foram identificados na jurisprudência desta Corte os seguintes entendimentos e apresentada a proposta resumida na seqüência:

#### Entendimentos do TCU sobre a multa nos casos de gestor falecido.

a) **Multa intransferível da pessoa do apenado.** A morte do responsável, ocorrida a qualquer tempo, desde que antes da cobrança executiva, seria suficiente para afastar a aplicação de multa, a pretexto de personalismo na aplicação da sanção, argumento que autorizaria até mesmo desconstituir o acórdão do Tribunal no tocante à aplicação de multa (Acórdãos nºs 37/1999-Plenário, 92/1999-2ª Câmara, 28/2000-1ª Câmara, 49/2000-Plenário, 21/2001-Plenário, 34/2001-Plenário, 45/2001-1ª Câmara, 12/2002-2ª Câmara, 24/2003-1ª Câmara, 89/2003-Plenário, 256/2003-2ª Câmara, 321/2005-Plenário e 1.281/2005-1ª Câmara).

b) **Multa válida se falecimento posterior ao julgamento:** O falecimento posterior ao acórdão condenatório seria argumento para tentativa de frustração da execução em Juízo, mas não para reforma do acórdão. A morte do responsável após o julgamento pelo Tribunal em nada prejudica o acórdão, o qual foi prolatado em contexto válido, sendo portanto irretocável. Nesses casos, não há que se falar em argüição do art. 5º, inciso XLV, da CF/88 como pressuposto para extinção da punibilidade, haja vista que não mais se trata de apenação e sim de cobrança de dívida (Acórdão nº 159/2005-2ª Câmara e Voto condutor do Acórdão nº 1.651/2006-Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).

#### Proposta do estudo: multa aplicável e válida se vivo o gestor ao tempo do julgamento pelo Tribunal.

10. O estudo apresenta solução que, preservando o caráter personalíssimo da multa e suas finalidades, bem como o contraditório e a ampla defesa ao apenado, considera como **condição de validade para a aplicação da sanção que o gestor esteja vivo ao tempo do julgamento pelo Tribunal** (vide parte I do estudo, fls. 13/27).

11. O art. 5º, XLV, da CF/88, será respeitado se considerarmos que, nos termos do art. 6º do Código Civil/2002, a existência da pessoa natural cessa com a morte, desaparecendo neste momento sua personalidade, chegando-se à conclusão de que o momento da prolação do acórdão é o de aperfeiçoamento da relação entre a sanção e o seu caráter personalíssimo, sendo que apenas a morte anterior ao acórdão retiraria tal elemento essencial, tornando inaplicável a multa.

12. Estando vivo o responsável ao tempo do julgamento, a multa terá sido aplicada em contexto válido, com manifestação de suas finalidades punitiva, preventiva (individual e geral) e pedagógica, incorporando-se ao patrimônio do falecido (bens + direitos - obrigações). Os sucessores nada perdem, apenas deixam de receber um patrimônio que já se encontrava comprometido por obrigação validamente constituída.

13. Logo, sendo a morte anterior ao acórdão, não há possibilidade para aplicação da multa; nem mesmo nos casos em que ficar caracterizada a irregularidade com débito. Nessa situação, somente será possível condenação e cobrança do débito contra os sucessores, nos limites da herança. Se após o acórdão chega aos autos notícia de que a morte do responsável foi anterior ao julgamento, reputa o

*estudo ser hipótese para provimento de recurso (dos sucessores ou do MP/TCU, como fiscal da lei), com vistas a tornar insubsistente a sanção aplicada, sem prejuízo do julgamento pela irregularidade das contas.*

14. **O momento preciso que corresponde à expressão ‘estar vivo ao tempo do julgamento’ é o do anúncio do término da sessão em que concluída a apreciação do processo, pois, nos termos do art. 129 do RITCU, a discussão a respeito da deliberação aprovada pode ser reaberta até aquele momento. Pelas conclusões do estudo, sendo a morte do responsável posterior àquele marco temporal, válida a aplicação da multa e possível sua cobrança em face do espólio ou sucessores, no limite da herança transferida. A previsão não se limita ao falecimento do responsável durante a sessão – hipótese de difícil ocorrência – destacando-se especialmente nos julgamentos que, iniciados, desdobram-se em outras audiências, como nos casos de sobrestamento ou de pedido de vista pelas autoridades da Casa.**

15. **Nesses termos, na condição de evento natural, a morte posterior ao julgamento não é argumento para modificar o acórdão, prolatado em contexto válido. Contudo, nada obsta sejam o espólio ou os sucessores desonerados da cobrança por sucesso de eventual recurso no âmbito desta Corte (por interposição própria ou de co-responsáveis solidários em circunstâncias objetivas, nos termos do art. 281 do RITCU) ou mesmo no Poder Judiciário, na cobrança efetivada pela AGU.**

16. **A proposta do estudo vai ao encontro do teor do Acórdão nº 2.372/2006 – Plenário (Sessão de 6/12/2006), que seguiu o parecer do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e determinou à Segecex que modificasse a Portaria nº 51/2000, ‘...para ajustar seu conteúdo ao entendimento preconizado neste Acórdão’ (item 9.4 – fl. 40 deste processo). O entendimento considerou, em síntese, o seguinte raciocínio (fls. 41/43):**

*a) a punibilidade é uma das condições para aplicação da pena (da multa) e pode ser definida como a possibilidade de o Estado aplicar a sanção. A morte do agente é uma das causas da extinção da punibilidade. Tendo conhecimento da morte do responsável antes do julgamento, o TCU, certamente, deixa de cominar a multa;*

*b) transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida da Fazenda Pública (CP, art. 51). A discussão, ainda presente no âmbito do Tribunal, concernente à possibilidade ou não de execução contra os sucessores, relativamente à multa cominada a responsáveis que faleceram após o julgamento, diz respeito a ações que exorbitam a competência da Corte de Contas. Portanto, não caberia ao TCU discutir acerca da possibilidade de execução de seus acórdãos, mas sim à Advocacia-Geral da União. O Tribunal somente deveria se manifestar após a prolação do acórdão condenatório, no caso de pagamento do valor total para expedição de quitação.*

17. **De fato, por outros fundamentos – aliás, complementares àqueles que vêm se firmando na jurisprudência do TCU – a aplicação das conclusões do estudo resulta no mesmo efeito prático dos acórdãos deste Tribunal que consideram a multa aplicada uma dívida de valor e o falecimento do responsável após o acórdão, eventual argumento para os sucessores buscarem, em Juízo, o afastamento da sanção, sendo pois o acórdão irretocável no âmbito desta Corte, porque proferido em contexto válido (Acórdão nº 159/2005 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.651/2006-Plenário; dentre outros).**

18. **Todavia, uns poderiam inquirir porque o aperfeiçoamento da relação entre a sanção e o seu caráter personalíssimo não se daria após escoado o prazo para interposição de recurso com efeito suspensivo. Por duas razões: a primeira, o apelo demasiado ao princípio da ampla defesa também afastaria a questão do débito e levaria a afastabilidade deste pela morte até o fim da execução forçada; a segunda, pelo fato de que o prazo para interposição de recurso (reconsideração ou reexame) apenas representa a **susceptibilidade dos efeitos da sentença**, portanto, estes já existem, estão apenas suspensos, tratando-se de questão de exigibilidade e não de aperfeiçoamento da imputabilidade.**

19. **Pelo exposto, sustentamos que a proposta do estudo é razoável e suas conclusões amoldam-se aos entendimentos mais atuais do Tribunal sobre a questão ‘multa nos casos de responsável falecido’.**

*Verificamos, contudo, a necessidade de que, **preliminarmente**, tais conclusões sejam submetidas ao Plenário do TCU, com vistas a firmar entendimento a respeito da multa nos casos de falecimento do responsável. Veja-se a propósito que, a depender do entendimento firmado, as conclusões do estudo mostrar-se-ão adequadas, no todo ou em parte, ou inadequadas para a finalidade de padronização da atuação das unidades técnicas, Procuradores e Ministros deste Tribunal de Contas da União.*

20. *A propósito, cumpre destacar que o RITCU dispõe acerca do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, em seu art. 91, **verbis**:*

**‘CAPÍTULO IV  
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

*Art. 91. Ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores do Tribunal, poderá o colegiado, por sugestão de ministro, auditor ou representante do Ministério Público, decidir pela apreciação preliminar da controvérsia, em anexo aos autos principais, retirando a matéria de pauta.*

*§ 1º Se reconhecer a existência da divergência, o relator solicitará a audiência do Ministério Público, submetendo em seguida a questão à deliberação do Plenário até a segunda sessão subsequente.*

*§ 2º Dirimida a divergência jurisprudencial, a apreciação do processo quanto ao mérito terá prosseguimento na mesma sessão do Plenário, ressalvados os casos do inciso VII do art. 17.*

*§ 3º O acórdão que resolver a divergência será remetido à Comissão de Jurisprudência para oportuna apreciação da necessidade de elaboração de enunciado de Súmula sobre a matéria.*

*§ 4º Não sendo reconhecida pelo relator a existência de divergência, levará seus fundamentos ao Plenário que, ao acolhê-los, prosseguirá na apreciação do mérito do processo, se matéria de sua competência, ou encaminhá-lo-á à câmara originária.*

*5º Se o Plenário, dissentindo do relator, entender pela existência de divergência, prosseguirá na forma dos §§ 1º, 2º e 3º, passando a funcionar como revisor para o incidente o ministro que primeiro proferir o voto dissidente.’*

21. *Nos termos do art. 91 do RITCU, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência poderá ser suscitado quando houver divergências entre deliberações anteriores no TCU, a fim de uniformizar a jurisprudência do Tribunal.*

22. *No estudo inicial (itens 8.1 e 8.2, fls. 14 a 17) e na presente instrução (parágrafo 9, fl. 22), apresentamos os entendimentos antagônicos acerca da possibilidade de cominação de multa ao gestor enquanto vivo; ou seja, essa Corte não tem um entendimento uníssono acerca da possibilidade de os efeitos financeiros da multa regularmente aplicada (gestor vivo ao tempo do julgamento) serem transmitidos ao espólio ou sucessores do responsável falecido.*

23. *Considerando que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência deve ser apreciado preliminarmente ao mérito do processo, o presente grupo de estudo considera apropriado, preliminarmente à elaboração da ‘proposta de Projeto de Resolução para regulamentação de procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de falecimento de responsável em processo de tomada ou prestação de contas’ (OS-Segecex nº 27, de 11/12/2006), que o Ministro-Relator a ser sorteado avalie a possibilidade de instauração do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, com vistas a firmar entendimento acerca da matéria, nos termos do art. 91 do RITCU, uniformizando as decisões acerca da possibilidade de cominação de multa ao gestor vivo ao tempo do julgamento e evitando novas decisões antagônicas, que iriam de encontro ao princípio da segurança jurídica.*

24. *A fim de dirimir as controvérsias remanescentes, transcreveremos abaixo excerto do Voto condutor do Acórdão nº 1.999/2004 – Plenário, TC-010.688/1999-4, Natureza de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, proferido pelo Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar, **verbis**:*

*'4. Ocorre que, uma vez acolhido pelo Plenário o incidente de uniformização, há o reconhecimento expresso da divergência jurisprudencial e da intenção de solver o dissenso previamente à apreciação de demandas futuras. Tanto que o processo em que foi suscitado o incidente permaneceu automaticamente sobrestado. Se assim não o fosse admitiríamos a possibilidade de se relatar o processo principal e ainda assim instaurar o incidente de uniformização, o que acabaria por fazer letra morta o art. 91 do Regimento Interno.*

*5. Dessa forma, o pressuposto para o acolhimento do incidente de uniformização é o de que todos os demais processos que tratam do mesmo assunto devam ser sobrestados até a apreciação final do incidente. Isso porque a matéria requer um exame mais aprofundado a fim de posicionar os julgadores quanto à alternativa a ser adotada para processos similares, evitando assim uma enxurrada de demandas desnecessárias e até mesmo instabilidade nas decisões do Tribunal.*

*6. Diante disso, julgo que seja de bom alvitre o sobrestamento de processos afins até o julgamento final do dissenso jurisprudencial suscitado, quando o Plenário acolher o incidente de uniformização de jurisprudência previsto no art. 91 do Regimento Interno.'*

*25. Assim, propomos que o Plenário desta Corte de Contas firme entendimento acerca da possibilidade de cominação de multa ao gestor vivo ao tempo do julgamento, com a conseqüente possibilidade de os efeitos financeiros da multa regularmente cominada serem transmitidos ao espólio ou sucessores, nos limites da herança transferida, podendo ser utilizado, para tanto, o instituto previsto no art. 91 do RITCU, qual seja, a instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência.*

## **II - AJUSTES DE NORMATIVOS PARA O CASO DO GESTOR FALECIDO**

*26. Independentemente da sorte da questão anteriormente levantada, o presente grupo entende oportuna e conveniente a realização de ajustes em alguns normativos internos com o fim de:*

*a) tratar de algumas situações pontuais importantes para a garantia da regularidade do processo no TCU e possibilitar o aumento da efetividade das condenações do Tribunal; e*

*b) direcionar a atividade das unidades técnicas nas situações que envolvam gestores falecidos.*

*27. Neste sentido, propomos pequenas alterações nas Resoluções nºs 164/2003, 170/2004 e 178/2005, na forma e com as justificativas a seguir expostas.*

### **Alterações na Res. nº 164/2003**

*28. A Resolução nº 164, de 08/10/2003, dispõe sobre a formalização das deliberações, atos e documentos expedidos pelo Tribunal e contempla, em seus anexos, modelos de texto de acórdãos para as mais diversas situações ocorridas nos processos em trâmite por esta Corte.*

*29. A norma não prevê um texto padrão de julgamento de contas para os casos de gestor falecido, resultando em formas distintas de se julgar as contas e de se atribuir responsabilidade ao espólio/sucessores, como exemplificam os textos abaixo extraídos de diversos julgados deste Tribunal:*

*'9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito Lúcia Maria Teixeira de Góis, Marcelo Marcos Teixeira de Góis, Wagner Teixeira de Góis e o espólio de Verônica Otília Vieira de Souza, condenando-os solidariamente...'. (Acórdão nº 164/2007 - Plenário)*

*'9.1. nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, 'a', e 19, caput, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o espólio do Sr. Wellington Firmino do Carmo (CPF nº 656.844.867-20), na pessoa de sua inventariante, Sra. Julieta Emerick Padilha do Carmo, ao pagamento da importância...'. (Acórdão nº 123/2007 - Segunda Câmara; no mesmo sentido, Acórdão nº 81/2007 - Plenário)*

*'9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o espólio do Sr. André Luiz Gomes e Silva, na pessoa de seu representante legal, ou, caso tenha havido partilha, seus sucessores, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de...'. (Acórdão nº 3.039/2006 - Primeira Câmara).*

30. Nos casos em que o Tribunal já tem conhecimento dos herdeiros do responsável, os acórdãos ora condenam o falecido, na pessoa dos sucessores, ora condenam os próprios sucessores, sempre alertando que a condenação se limita ao patrimônio transferido. Há, por outro lado, julgados que condenam os sucessores proporcionalmente ao respectivo quinhão:

'9.2. nos termos dos arts. 1º, I; 5º, VIII; 16, III, 'a' e 'c', e 19, **caput**, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edson Borges de Paula, ex-Prefeito do Município de Cardoso (SP) - CPF nº 244.747.548-91, **condenando seus sucessores**, o Sr. Edson Borges de Paula Júnior (CPF nº 184.558.578-03) e as Sras. Luciana Céspedes Borges (CPF nº 147.533.738-86) e Daniela Céspedes Borges (CPF nº 147.753.848-10), **no limite do patrimônio transferido por herança, ao pagamento ...**'. (Acórdão nº 453/2006 - Segunda Câmara)

'9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a' e 19, **caput**, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Ribamar Trovão, nas pessoas de seus sucessores, ao pagamento ... - até o limite do patrimônio transferido aos sucessores...' (Acórdão nº 2.627/2005 - Primeira Câmara)

'9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito, solidariamente, os responsáveis, Srs. Antônio Contreira Lima, Valdomiro Nery Moitinho, os sucessores de Samuel Alves Julião, falecido, (Dinâmica Nascimento Julião, Samuel Alves Julião Júnior e Verônica Nascimento Julião) e as empresas...' (Acórdão nº 1.428/2005 - Plenário)

'9.1. com fundamento nos arts. ...., julgar irregulares as contas do Sr. César Ferreira de Souza e em débito os seus sucessores: Sra. Maria de Fátima Bezerra Souza, Ubiratan Ferreira de Souza, Valéria Ferreira de Souza e Inara Bezerra Ferreira de Souza, condenando-os ao pagamento da importância de R\$ 106.342,13 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos), **proporcionalmente ao respectivo quinhão, até o limite do valor do patrimônio que lhes foi transferido** (Constituição Federal, art. 5º, inciso XLV, c/c art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8443/92)' (Acórdão nº 2.322/2006 - Primeira Câmara)

'9.1. com fundamento nos arts....., julgar as presentes contas irregulares e em débito os sucessores do responsável: Sra. Maria de Fátima Bezerra Souza, CPF nº 119.164.001-91; Ubiratan Ferreira de Souza, CPF nº 780.682.071-04; Valéria Ferreira de Souza, CPF nº 920.796.871-15; Inara Bezerra Ferreira de Souza, CPF nº 008.712.431-99, condenando-os ao pagamento da importância de R\$ 1.462,74 (hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e setenta e quatro centavos), **proporcionalmente ao respectivo quinhão, até o limite do valor do patrimônio que lhes foi transferido** (Constituição Federal, art. 5º, inciso XLV, c/c art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8443/92), atualizada monetariamente e acrescida...' (Acórdão nº 2.053/2005 - Primeira Câmara)

31. Nesses dois últimos casos, o acórdão determinou à unidade técnica que, quando da expedição das respectivas notificações, verificasse o real valor do patrimônio transferido aos sucessores, efetuando as diligências necessárias, se fosse o caso.

32. Identificamos, assim, que:

a) há algumas condenações que fixam a responsabilidade de cada sucessor considerando, não apenas o limite do valor do patrimônio transferido, como o faz a maior parte das decisões, mas também a proporcionalidade do respectivo quinhão;

b) não há outras divergências de mérito que dificultem a padronização dos textos dos acórdãos.

33. Dessa forma, com o objetivo de padronizar os textos dos acórdãos, propomos a inclusão, no Anexo XVIII da Resolução nº 164/2003, de uma orientação específica, de número 29, a ser observada nos casos de irregularidade de contas com débito (Anexos III e X), nos seguintes termos:

**Anexo XVIII (Orientações Gerais e Específicas)**

(29) No caso de gestor falecido, observar as orientações que se seguem:

a) o acórdão deverá ter, entre outros, o seguinte ‘considerando’:

‘Considerando que as comunicações processuais foram validamente encaminhadas ao responsável antes de seu falecimento (ou, conforme o caso, ao Espólio do(s) Sr(s) ....., ante a notícia do falecimento do responsável, documento de fl. ....);’

b) caso não tenha chegado aos autos a informação de que a partilha foi homologada por sentença, substituir a redação da parte inicial do item 9.1 pela seguinte:

‘9.1. julgar irregulares as contas do Sr. .... (falecido), ..... (cargo/função), e condenar seu espólio, na pessoa do representante legal, ou os seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da(s) quantia(s) .....’

c) caso esteja comprovada nos autos a homologação da partilha, substituir a redação da parte inicial do item 9.1 pela seguinte:

‘9.1. julgar irregulares as contas do Sr. .... (falecido), ..... (cargo / função), e condenar seus sucessores (Srs. ....) solidariamente, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da(s) quantia(s) .....’

**Justificativas**

34. O ‘considerando’ proposto na alínea ‘a’ da orientação se justifica ante a necessidade e a conveniência de se destacar nos fundamentos da decisão que o processo se baseou em procedimentos que conferiram validade e regularidade ao julgado.

35. As alíneas ‘b’ e ‘c’, por seu turno, propõem uma redação para o item de deliberação que observe os seguintes requisitos principais:

a) clara identificação do responsável que está tendo suas contas julgadas - casos há de processos com diversos responsáveis em que o Tribunal dispõe ‘julgar as presentes contas irregulares’, mas condena em débito apenas alguns dos responsáveis constantes do rol, gerando dúvidas interpretativas;

b) clara menção de que as contas em exame e julgamento são as do próprio responsável, mesmo que falecido (o espólio ou os sucessores não têm contas a serem julgadas);

c) no caso da alínea ‘b’, disposição no sentido de que, em sendo falecido o responsável, o espólio, ou os sucessores, de acordo com a situação do processo de inventário em trâmite no juízo competente, assumem a obrigação pelo ressarcimento do dano, mas apenas até o limite do valor do patrimônio transferido – com essa redação, fica claro que, a partir da homologação da partilha, a execução da dívida deve ser ajuizada em face dos sucessores e evita recursos com o único objetivo de se limitar a condenação às forças da herança;

d) no caso da alínea ‘c’, disposição expressa no sentido de que os sucessores são solidários entre si quanto ao débito, mas, da mesma forma, até o limite das forças da herança.

36. Por fim, tendo em vista que o representante legal do espólio (administrador provisório ou inventariante) pode ser alterado antes do término do inventário, sugerimos a omissão do nome do inventariante do item sob análise.

37. Tais orientações devem ser referenciadas nos Anexos III e X, que sofrerão modificação apenas para que seja incluída a expressão ‘(29)’ no item de julgamento de contas, nos seguintes termos:

**Anexo III (Pauta - Irregularidade de contas com débito e aplicação de multa)**

.....

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o(s) Sr(s) .....ao pagamento da(s) quantia(s) de R\$......(....), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da(s) notificação(ões), para comprovar(em), perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da(s) dívida(s) aos cofres do Tesouro Nacional (ou da entidade X), atualizada(s) monetariamente e acrescida(s) dos juros de mora, calculados a partir de 0/0/0000, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor; (29)

**Anexo X (Relação - Contas - Irregularidade e débito)**

'.....e, em determinar a inclusão do(s) nome(s) do(s) responsável(is) em cadastro específico deste Tribunal. (5),(12), (13) e (29).

**Alterações na Res. nº 170/2004**

38. A Resolução nº 170, de 30/06/2004, dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo TCU. O capítulo II deste normativo trata especificamente das comunicações e está dividido nas seguintes seções:

I – Das Formas de Comunicação;

II - Do Conteúdo das Comunicações;

III - Da Competência para a Elaboração e Expedição; e

IV - Dos Prazos para Atendimento.

39. Da leitura do normativo, verifica-se que não foi explicitado a quem devem ser encaminhadas as comunicações nos casos de responsável falecido, havendo a menção genérica dos destinatários das comunicações no artigo 3º, seção I, do capítulo II e a orientação para que a unidade identifique o inventariante ou os sucessores, no caso de os Correios informarem que o destinatário é falecido (art. 6º, I).

40. Não há, igualmente, orientação quanto às situações em que é obrigatória a renovação da citação ou notificação na pessoa do espólio ou sucessores, para que seja garantida a regularidade do processo, nem quanto à solidariedade dos sucessores.

41. Dessa forma, reputamos importante e conveniente incluir, no capítulo II, uma seção que disponha especificamente dos destinatários das comunicações, com tratamento especial para os casos de gestor falecido. Para tanto, propomos as seguintes modificações:

**Art. 3º:**

42. Modificação do art. 3º para que passe a tratar exclusivamente da forma das comunicações (seção I), com exclusão de parte de sua redação (em azul, redação acrescida; em vermelho, texto excluído):

'Art. 3º As comunicações serão ~~dirigidas ao responsável, ou ao interessado, ou ao dirigente de órgão ou entidade, ou ao representante legal ou ao procurador constituído nos autos, com poderes expressos no mandato para esse fim~~, encaminhadas aos seus destinatários por meio de:

.....'

**Justificativa:**

43. Considerando que proporemos a criação de uma seção específica para regular acerca dos destinatários das comunicações, entendemos conveniente transferir o texto ora retirado para a nova seção, com o fim de manter a coerência e a organização do normativo.

**Art. 12:**

44. *Alteração do item VIII do artigo 12, para que passe a indicar que os sucessores devem ser citados solidariamente pelo débito, ainda que respondam pela dívida somente até as forças da herança, nos seguintes termos:*

*‘Art. 12. O expediente citatório deverá conter, além dos elementos mencionados nos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução, outras informações necessárias à apresentação da defesa, ao recolhimento da importância devida, ou a ambas as providências, tais como:*

.....

*VIII - quando a responsabilidade pelo recolhimento envolver sucessores, informação de que esses ~~só~~ respondem solidariamente pelo débito atribuído ao gestor falecido até o limite do valor do patrimônio transferido’.*

**Justificativa:**

45. *Propomos, na mesma linha do disposto às fls. 31/33, a inclusão da expressão ‘solidariamente’ no item 8 do art. 12 por considerar o fato de que a solidariedade aproveita ao credor. Nos termos do estudo, seria recomendável citar os sucessores solidariamente até o valor máximo do patrimônio individualmente recebido, eis que a solidariedade aproveita ao credor (Fazenda Nacional), que poderá cobrar de um ou alguns até o máximo do patrimônio transferido. Aquele que proporcionalmente pagar além dos demais, mas dentro dos limites que recebeu, sub-rogar-se-á dos direitos de credor para cobrar a diferença dos demais.*

46. *Além disso, o estudo concluiu que, a fim de evitar frustrações na execução da dívida, deve-se citar todos os sucessores, individualmente, pelo seu valor total. Assim sendo, a União, credora, representada em Juízo pela AGU e suas procuradorias especializadas, poderá exigir de um ou alguns a totalidade da dívida solidária, nos limites individuais da herança.*

47. *Por outro lado, nos termos da legislação vigente, cada sucessor só poderá ser demandado em execução judicial pela AGU até o máximo do quinhão recebido por herança. Tal controvérsia, todavia, não diz respeito à atuação do TCU, ao qual incumbe apenas a formação do título executivo extrajudicial para posterior cobrança pela AGU (art. 24 da Lei nº 8.443/92).*

**Capítulo II, Seção III-A**

48. *Inclusão de uma nova seção no capítulo II da Resolução, de número III-A, para dispor sobre os destinatários das comunicações, nos seguintes termos:*

**‘Seção III-A****Dos Destinatários das Comunicações**

*Art. 18-A. As comunicações serão dirigidas ao responsável, ou ao interessado, ou ao dirigente de órgão ou entidade, ou ao representante legal ou ao procurador constituído nos autos, com poderes expressos no mandato para esse fim.*

*Parágrafo único. No caso de responsável falecido, as comunicações serão encaminhadas:*

*I – ao espólio, enquanto não homologada a partilha de bens entre os sucessores, na pessoa do administrador provisório da herança ou do inventariante, se já tiver sido nomeado;*

*II – aos sucessores, após a homologação da partilha de bens.*

*Art. 18-B. As citações e as notificações serão renovadas em nome do espólio ou dos sucessores, caso o falecimento do responsável tenha ocorrido antes ou durante o prazo anteriormente concedido ao destinatário.*

*§ 1º Vencido o prazo de alegações de defesa em momento anterior ao falecimento, tem-se como válida a citação efetivada na pessoa do responsável, cabendo à unidade competente expedir comunicação ao espólio, ou aos sucessores, para ciência e eventuais alegações de defesa complementares.*

*§ 2º Transcorrido o prazo para interposição de recurso com efeito suspensivo em momento anterior ao falecimento, tem-se como válida a notificação enviada ao responsável, cabendo à unidade competente:*

*I - certificar o trânsito em julgado do acórdão condenatório;*

*II – dar ciência ao espólio, ou aos sucessores, do objeto tratado nos autos e do resultado do julgamento;*

*III - adotar as providências necessárias à promoção da cobrança executiva da dívida, na forma determinada pelos normativos internos específicos.’*

#### **Justificativas para o art. 18-A**

49. *O caput do artigo 18-A ora proposto reproduz o teor do atual artigo 3º e indica, genericamente, a quem devem ser encaminhadas as comunicações. Com a sugestão de inclusão de uma seção específica para os destinatários das comunicações, entendemos conveniente alterar a localização de seu texto.*

50. *O parágrafo único, por seu turno, inova ao explicitar a quem devem ser encaminhadas as comunicações processuais nos casos de gestores falecidos, situação que sempre gera dúvidas e dificuldades operacionais nas unidades técnicas do Tribunal.*

51. *O parágrafo ora proposto objetiva orientar o trabalho de expedição das comunicações pelas unidades técnicas e resume a regulamentação civil e processual civil que trata do tema (nos termos dos artigos 986 e 991 do Código de Processo Civil, c/c art. 1.796, do Código Civil, o inventariante, ou o administrador provisório, enquanto não nomeado aquele, representa o espólio ativa e passivamente, até que haja o julgamento por sentença da partilha dos bens).*

52. *Seu conteúdo, por repisar a legislação vigente, poderia deixar de constar da resolução, para ser incluída somente no manual que será expedido pela Segecex para detalhar os procedimentos a serem adotados pelas unidades nos casos de gestor falecido.*

53. *No entanto, reputamos necessário introduzir a seção com este conteúdo como forma de se abrir o tema para a regra do art. 18-B, analisado na seqüência.*

#### **Justificativas para o art. 18-B**

54. *O artigo em questão foi sugerido com o intuito de tornar expresso o procedimento que deve ser aplicado pelas unidades técnicas, no que se refere à emissão de comunicações processuais, nos casos de falecimento do responsável.*

55. *Quando a citação ou a notificação é dirigida ao responsável e devolvida pelos Correios, com a informação de que o destinatário é falecido, a Res. nº 170/2004 (art. 7º) aponta para a necessidade de a unidade técnica realizar algumas pesquisas, com o objetivo de identificar o inventariante ou sucessores, e renovar a comunicação expedida.*

56. *No entanto, não há orientação clara quanto à validade e às conseqüências da citação/notificação realizada em nome do responsável, ainda vivo, mas que tenha falecido dias após o recebimento do ofício, nem indicação da necessidade de se dar ciência ao espólio ou sucessores quanto à existência de um processo que envolve o falecido no âmbito do TCU.*

57. Assim, por entender importante para a regularidade do processo, que o espólio passe a constar como parte e que a ele, ou aos sucessores, seja garantida a ampla defesa (ante a concreta possibilidade de os herdeiros serem instados a reparar o dano - art. 5º, incisos XLV e LV, da CF) como forma de se evitar nulidades processuais e motivos para o provimento de recursos, reputamos conveniente expor de forma clara na Resolução:

a) a necessidade de se renovar as notificações e as citações, nos casos em que o falecimento do responsável tenha ocorrido antes ou durante o prazo anteriormente concedido ao destinatário;

b) a necessidade de se dar ciência ao espólio, ou aos sucessores, do objeto tratado nos autos, da possibilidade de se apresentar alegações de defesa complementares e do resultado do julgamento, conforme o caso;

c) a situação em que deve ser considerada válida e consumada a comunicação anteriormente enviada.

58. Dessa forma, incluímos no artigo ora proposto orientações que levam à reabertura do prazo para atendimento da comunicação e a um novo cálculo do momento da concretização da revelia ou do trânsito em julgado, caso o falecimento ocorra antes ou durante o transcurso do prazo anteriormente concedido. Caso o prazo tenha decorrido por completo antes do falecimento, ter-se-á por válida e consumada a comunicação, concedendo-se, no entanto, oportunidade para o espólio ou os sucessores tomarem ciência do processado e apresentarem alegações de defesa complementares ou recurso e, ainda, acompanharem a execução da dívida imposta.

#### **Alterações na Res. nº 178/2005**

59. A Resolução nº 178, de 24/08/2005, estabelece procedimentos para a autuação de processos de cobrança executiva e para a organização da documentação a ser remetida aos órgãos/entidades responsáveis pela execução dos acórdãos condenatórios.

60. O art. 3º desta Resolução enumera os documentos que devem ser encaminhados aos executores, mas não faz menção a comunicações encaminhadas ao espólio ou sucessores, merecendo pequeno ajuste com o fim de se manter a atualização do normativo.

61. Dessa forma, propomos a alteração das alíneas 'e' e 'f' do art. 3º da Res. nº 178/2005, para que passem a dispor nos seguintes termos:

'Art. 3º Vencido o prazo fixado sem a comprovação do recolhimento da dívida ou a interposição de recurso com efeito suspensivo, sempre que o acórdão condenatório autorizar a cobrança judicial, a unidade técnico-executiva competente providenciará, em 30 dias:

.....

e) ficha de informações pessoais do responsável, do representante legal da pessoa jurídica, ~~ou~~ do espólio ou dos sucessores, conforme o caso, destacando esta condição;

f) cópia autenticada da notificação do responsável ou, no caso de responsável falecido, da notificação encaminhada ao espólio ou aos sucessores;'

### **III - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Posto isso, considerando a divergência jurisprudencial apontada pelo estudo que promoveu a atualização dos procedimentos aplicáveis nos casos de gestor falecido, acerca da exigibilidade ou não da multa aplicada ao gestor falecido;

*Considerando a proposta constante do referido estudo no sentido de se estabelecer a prolação do acórdão condenatório como a linha divisória entre a transmissibilidade e a não-transmissibilidade dos efeitos patrimoniais da multa aplicada ao gestor;*

*Considerando a conveniência de se analisar sistematicamente os normativos internos em vigor e de mantê-los o mais atualizado possível;*

*Considerando a existência de resoluções que dispõem sobre assuntos correlatos;*

*Considerando que as questões levantadas na parte II desta instrução são mais próprias de um normativo de hierarquia superior, sendo inadequado que constem tão-somente da Portaria da Segecex que trará o manual de procedimentos para os casos de gestores falecidos;*

*Considerando que tais regulamentações podem e devem constar do mencionado manual como uma referência a situações já avaliadas e aprovadas por esta Corte; e*

*Considerando necessária, para integral cumprimento da OS-Segecex nº 27/2006, a adoção de medidas em três graus diferentes, quais sejam, a manifestação desta Corte acerca do entendimento que se deve aplicar nos casos em que envolvam aplicação de multa e falecimento do responsável; a adaptação de alguns normativos internos para que passem a tratar das situações que envolvam responsáveis falecidos; e a aprovação, por portaria dessa Segecex, de manual de procedimentos que resuma as tarefas que devem ser realizadas pelas unidades técnicas nos casos de gestor falecido,*

*Submetemos os autos à consideração superior, sugerindo:*

*1. O encaminhamento dos autos à Presidência para sorteio de Relator, nos termos do art. 19 da Res. nº 175/2005, com proposta de:*

*1.1. Preliminarmente, que se firme entendimento acerca da possibilidade de cominação de multa ao gestor vivo ao tempo do julgamento, com a conseqüente possibilidade de os efeitos financeiros da multa regularmente cominada serem transmitidos ao espólio ou sucessores, nos limites da herança transferida (parágrafos 10/19 desta instrução), podendo ser utilizado, para tanto, o instituto previsto no art. 91 do RITCU, qual seja, a instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência;*

*1.2. Enquanto não firmado o entendimento proposto no item 1.1, que avalie a conveniência de determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas quanto à possibilidade de propor o sobrestamento dos processos sob sua responsabilidade, quando entenderem que os mesmos poderão ser afetados pela posição que venha a ser adotada pelo Tribunal;*

*1.3. Aprovação do Projeto de Resolução em anexo (parágrafo 26 e seguintes desta instrução);*

*2. A devolução dos autos a este grupo de trabalho, após deliberação pelo Tribunal, para cabal cumprimento da Ordem de Serviço-Segecex nº 27, de 11/12/2006.”*

*3. O titular da Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex aprovou essa proposta (fl. 68).*

*4. Ante o tempo decorrido, restituí os autos à Segecex para reexaminar a matéria e avaliar a possibilidade de reunir em uma única norma os dispositivos que tratam dos casos de falecimento de gestor responsável por débito ou apenas com multa.*

*5. Agora, o processo retorna com o pronunciamento da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte – Adsup, aprovado pela Segecex, no sentido de que os fundamentos legais e jurisprudenciais que nortearam o exame da matéria permanecem atualizados e alinhados com as deliberações proferidas após o Acórdão nº 2.372/2006 – Plenário e que se mostra inadequado reunir em uma única norma os referidos dispositivos.*

*É o relatório.*

## PARECER

Este processo refere-se a projeto de resolução da Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex para atualização de dispositivos das Resoluções-TCU n°s 164/2003, 170/2004 e 178/2005, que dispõem sobre os casos de falecimento de gestor responsável por débito ou apenado com multa.

2. O texto que submeto a este Colegiado é resultado da atuação do grupo de trabalho composto pelos auditores federais André Nogueira Siqueira, Cíntia Zaira Messias de Lima, Luciana Schneider Fernandes da Rosa e Mateus Paulino da Silva e teve como origem o estudo realizado pela equipe constituída pela Segecex, em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão n° 1.440/2006 – Plenário, que determinou àquela secretaria atualizar “*os procedimentos a serem observados pelas unidades técnicas quando da ocorrência de falecimento do responsável em processo de tomada ou prestação de contas, estabelecidos pela Portaria Segecex n° 51, de 14/12/2000, adotando, posteriormente, as medidas regimentais necessárias à sua inclusão no Manual de Tomadas e Prestações de Contas*”.

3. Ao examinar a matéria, o grupo de trabalho aborda duas questões: multa e falecimento de responsável e ajustes de normativos para o caso de gestor falecido. Esses itens são considerados pressupostos básicos para a emissão, pela Segecex, de manual de procedimentos a serem adotados pelas unidades técnicas no caso de gestor falecido.

4. No item relativo a multa e falecimento de responsável, o grupo ratifica a conclusão do estudo original de que existe controvérsia sobre se as dívidas decorrentes de multas impostas pelo Tribunal se extinguem, ou não, quando ocorre o óbito do apenado após sua condenação.

5. Em conseqüência, o grupo propõe preliminarmente que esta Corte de Contas adote as seguintes medidas:

a) firme entendimento acerca da possibilidade de aplicação de multa ao gestor vivo ao tempo do julgamento, com a conseqüente possibilidade de os efeitos financeiros da multa serem transmitidos ao espólio ou sucessores, nos limites da herança transferida, podendo ser utilizado, para tanto, o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no art. 91 do Regimento Interno/TCU;

b) enquanto não firmado esse entendimento, avalie a conveniência de determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas quanto à possibilidade de propor o sobrestamento dos processos sob sua responsabilidade, quando entenderem que eles poderão ser afetados pela posição que venha a ser adotada pelo Tribunal.

6. Considero essas medidas desnecessárias, uma vez que o Acórdão n° 2.372/2006 – Plenário resolveu a controvérsia que existia neste Tribunal, conforme explicitado no respectivo sumário e no voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

***“TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTA. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL MULTADO APÓS O ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. PAGAMENTO PARCIAL DA MULTA. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE QUITAÇÃO PELO TCU.***

*O falecimento de responsável posteriormente a acórdão que lhe cominou multa e antes da quitação integral da dívida não enseja a reforma do julgado nem a expedição de quitação, pelo Tribunal, pois se trata de questão a ser levantada no juízo de execução.*

(...)

*Outrossim, existe controvérsia quanto à possibilidade de cobrança, junto ao espólio ou aos sucessores, de dívida decorrente de multa aplicada ao autor da herança.*

(...)

*Não obstante a controvérsia apresentada, acolho a posição sustentada no parecer do Representante do Ministério Público, no sentido de que este Tribunal não deva ingressar no debate, pois a matéria é pertinente ao juízo de execução. Ao TCU compete aplicar a sanção, quando cabível. Já a aferição da possibilidade de sua execução é da alçada da Advocacia-Geral da União, ao decidir pelo ajuizamento da ação de cobrança executiva, ou do Poder Judiciário, se a ação judicial for intentada.”*

7. No item referente a ajustes de normativos para o caso do gestor falecido, o grupo elaborou projeto de resolução para atualização de dispositivos das Resoluções nºs 164/2003, 170/2004 e 178/2005.

8. Sorteado relator do processo, o Ministro Marcos Vilaça submeteu a este Plenário, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 1º, do Regimento Interno, proposta de abertura de prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de emendas pelos Ministros, ou de sugestões pelos Auditores e pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal.

9. A medida motivou a apresentação de emendas pelos Ministros Valmir Campelo (Min/VC), Ubiratan Aguiar (Min/UA), Guilherme Palmeira (Min/GP) e Raimundo Carreiro (Min/RC) e de sugestões de alteração pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa (Aud/MBC).

10. A seguir, faço a apreciação das emendas e sugestões (os artigos se referem ao projeto da Segecex):

10.1. Aditiva: no art. 3º, inclusão de parágrafo único na Resolução-TCU nº 178/2005 (Min/RC):

*“Parágrafo único. O eventual falecimento do responsável após sua condenação em débito ou sua apenação com multa não obsta a constituição nem o curso do processo de cobrança executiva.”*

Justificativa: *“O dispositivo fixa o entendimento firmado no Acórdão nº 2.372/2006 – Plenário, para melhor orientar as unidades responsáveis pelos procedimentos internos de cobrança executiva.”*

Parecer: A proposta está coerente com o entendimento firmado pelo Tribunal sobre a cobrança de multa, quando o responsável apenado falecer após sua condenação. Considero que o texto também deve seguir o disposto no art. 51 do Código Penal, que estabelece:

*“Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.”* (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º/04/1996)

Diante disso, adoto a seguinte redação para esse dispositivo:

*“§ 1º O falecimento do responsável após o trânsito em julgado do acórdão que lhe condenou em débito ou aplicou multa não impede a constituição nem o curso do processo de cobrança executiva.”*

Acolho a emenda.

10.2. Modificativa: na Resolução-TCU nº 170/2004 (Min/RC):

- no art. 1º, o inciso VIII do art. 12: *“Alterar o termo ‘transferido’ para ‘recebido’”;*

- no art. 2º, o parágrafo único do art. 18-A:

- inciso I: *“Incluir, após a palavra ‘espólio’, a expressão ‘na pessoa de seu administrador provisório’”;* e

- inciso II: *“Alterar o termo ‘sucessores’ para ‘herdeiros’”;*

- no art. 2º, o art. 18-B: *“Alterar o termo ‘sucessores’ para ‘herdeiros’”;*

- na Resolução nº 178/2005, o art. 4º: *“Alterar o termo ‘sucessores’ para ‘herdeiros’”.*

Justificativa: *“Os termos propostos são mais apropriados, do ponto de vista jurídico.”*

Parecer: Considero válida apenas a proposta de alterar o termo “sucessores” para “herdeiros”. Discordo das demais mudanças, uma vez que o termo “transferido” é adequado e a expressão “na pessoa de seu administrador provisório” já consta da redação original.

*“Art. 18-B. As citações e as notificações serão renovadas em nome do espólio ou dos herdeiros, caso o falecimento do responsável tenha ocorrido antes ou durante o prazo anteriormente concedido ao destinatário.”*

Acolho parcialmente a emenda.

10.3. Modificativa: na redação da ementa (Min/VC):

*“Altera as Resoluções TCU n.ºs 164/2003, 170/2004 e 178/2005, para disciplinar os procedimentos a serem observados quando do falecimento de responsável.”*

Justificativa: *“Permitir que a ementa cumpra a sua função, que é dar claro e imediato conhecimento sobre a matéria disciplinada.”*

Parecer: A redação evita a repetição de termos e explicita o objetivo da resolução.

Acolho a emenda.

10.4. Supressiva: no art. 3º, a alínea “a” do item 29 do Anexo XVIII da Resolução-TCU nº 164/2003 (Min/VC, Min/UA e Aud/MBC):

Justificativa: *“O art. 69, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU dispensa a elaboração de considerandos, exceto nos casos do § 3º do art. 143.”*

Parecer: Não se justifica a inclusão da alínea “a”, ante o disposto no Regimento Interno/TCU.

Acolho a emenda.

10.5. Modificativa: no art. 3º, o subitem 9.1 da alínea “b” do item 29 do Anexo XVIII da Resolução-TCU nº 164/2003 (Min/UA e Aud/MBC):

*“9.1. julgar irregulares as contas do Sr. .... (falecido), ..... (cargo/função), e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da (s) quantia (s) .....”*

Justificativa: *“A condenação ao pagamento de eventual débito recai somente ao espólio do gestor falecido, que não se confunde com a pessoa de seu representante legal (o inventariante ou o administrador provisório, nos termos dos arts. 12, inciso V, 985 e 986 do Código de Processo Civil).”*

Parecer: O representante legal não assume dívidas do espólio.

Acolho a emenda.

10.6. Modificativa: no art. 2º, o § 1º do art. 18-B da Resolução-TCU nº 170/2004 (Min/UA):

*“§ 1º Vencido o prazo de alegações de defesa em momento anterior ao falecimento, tem-se como válida a citação efetivada na pessoa do responsável, cabendo à unidade competente expedir comunicação ao espólio, ou aos herdeiros, para ciência dos autos.”*

Justificativa: *“Ao tomarem ciência do processo, o espólio ou os sucessores do falecido podem praticar os atos processuais indicados nas normas que regem o processo de controle externo no âmbito do Tribunal. A retirada da expressão ‘e eventuais alegações de defesa complementares’ impede que se crie uma obrigação não prevista em lei ou no Regimento Interno/TCU.”*

Parecer: A alteração proposta evita a criação de faculdade não prevista nas normas em vigor. Ademais, a fim de evitar a criação de uma obrigação para o Tribunal que, se não cumprida, pode motivar o pedido de nulidade do julgamento, excluo do dispositivo a expressão “cabendo à unidade competente expedir comunicação ao espólio, ou aos herdeiros, para ciência dos autos”. Esse dispositivo deve ter a seguinte redação:

*“§ 1º Vencido o prazo de alegações de defesa em momento anterior ao falecimento, tem-se como válida a citação efetivada na pessoa do responsável.”*

Acolho a emenda.

10.7. Modificativa: no art. 3º, o inciso VIII do art. 12 da Resolução-TCU nº 170/2004 (Min/VC):

*“VIII - quando a responsabilidade pelo recolhimento envolver herdeiros, informação de que esses respondem proporcionalmente à parte que na herança lhes coube, até o limite do valor do patrimônio transferido.” (NR)*

Justificativa: *“A redação original do projeto presume uma inexistente solidariedade entre os sucessores perante o credor (erário).”*

Parecer: Não existe solidariedade entre os sucessores, bem como o ressarcimento do débito deve ser feito na forma do art. 1.997 do Código Civil.

Acolho a emenda. Adoto, entretanto, a redação sugerida pelo auditor federal Rodrigo de Oliveira Fernandes, por reproduzir os termos do art. 1.997 do Código Civil:

*“VIII - quando a responsabilidade pelo recolhimento envolver herdeiros, informação de que esses respondem pelo débito atribuído ao gestor falecido, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, até o limite do valor do patrimônio transferido.” (NR)*

10.8. Modificativa: no art. 3º, o subitem 9.1 da alínea “c” do Anexo XVIII da Resolução-TCU nº 164/2003 (Min/VC):

*“9.1. julgar irregulares as contas do Sr. .... (falecido), ..... (cargo/função), e condenar seus herdeiros (Srs. ....), proporcionalmente à parte que na herança lhes coube, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da(s) quantia(s) ....”*

Justificativa: *“A redação original do projeto presume uma inexistente solidariedade entre os sucessores perante o credor (erário).”*

Parecer: Não existe solidariedade entre os sucessores, bem como o ressarcimento débito deve ser feito na forma do art. 1.997 do Código Civil.

Acolho a emenda. Adoto, entretanto, a redação sugerida pelo auditor federal Rodrigo de Oliveira Fernandes, por reproduzir os termos do art. 1.997 do Código Civil:

*“9.1. julgar irregulares as contas do Sr. .... (falecido), ..... (cargo/função), e condenar seus herdeiros (Srs. ....), cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da(s) quantia(s) ....”*

10.9. Aditiva: inclusão do artigo 10-A na Resolução-TCU nº 178/2005 (Min/GP):

*“Art. 10-A. No caso de o Tribunal, após a prolação do acórdão condenatório, ser cientificado da morte do responsável apenas com multa, a unidade técnica, após a instrução do feito, deverá encaminhar o processo ao Relator da matéria, para que este, posteriormente à audiência do Ministério Público, autorize arquivamento do processo por perda de objeto.”*

Justificativa: *“O caráter personalíssimo e intransferível de que se reveste a multa aplicada ao agente responsável, a qual, diferentemente do débito, constitui sanção punitiva não podendo ser transferida da pessoa do agente, conforme estabelece o art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal e subsidiariamente o art. 107, inciso I, do Código Penal, este último dispondo que se extingue a punibilidade pela morte do agente.”*

Parecer: O texto contraria o entendimento firmado pelo Tribunal no Acórdão nº 2.372/2006 – Plenário.

Não acolho a emenda.

11. Observo que o projeto não define o procedimento a ser adotado no caso de falecimento de responsável antes de sua apenação com multa, com esta Corte de Contas vindo a saber do fato somente

após o julgamento. Trata-se de situação diferente do objeto do Acórdão nº 2.372/2006 – Plenário, que se refere ao caso de falecimento do responsável posteriormente a sua punição com multa e antes da quitação integral da dívida.

12. Cabe mencionar que o estudo sugere que o caso de morte do gestor antes da condenação sem o conhecimento do fato pelo Tribunal seria hipótese de recurso dos sucessores ou do Ministério Público junto ao TCU, para tornar insubsistente a sanção aplicada.

13. A fim de suprir a lacuna e ante a convicção de que compete ao Tribunal a reforma do julgamento, incluo o parágrafo segundo no art. 3º da Resolução-TCU nº 178/2005, com a redação a seguir, que inclui a expressão “*mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público*”, sugerida pelo Ministro Raimundo Carreiro para dar maior clareza ao dispositivo:

*“§ 2º O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação.”*

14. Os temas que merecem destaque no projeto e nas contribuições oferecidas são a padronização dos textos dos acórdãos de julgamento de contas para os casos de responsável falecido; a criação de uma seção específica dirigida aos destinatários das comunicações, com tratamento especial para os casos de gestor falecido; e a aplicação do entendimento de que a morte do responsável após o julgamento não impede a constituição nem o curso do processo de cobrança executiva.

15. Pretende-se, com o texto proposto, atualizar algumas normas do Tribunal e complementar os procedimentos hoje utilizados quando ocorre o falecimento de responsável.

Ante o exposto, meu parecer é pela aprovação do projeto de resolução constante no anexo desta deliberação, na forma do acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de setembro de 2010.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2305/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.380/2004-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Administrativo)
3. Interessado: José Manoel Caixeta (456.633.606-97).
4. Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.472/2010, do Plenário, que conheceu do recurso administrativo contra despacho do presidente do TCU, negando a incorporação de vantagem pessoal decorrente do exercício de funções comissionadas, pelo AuFC José Manoel Caixeta, no Banco do Brasil S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo AuFC José Manoel Caixeta.

10. Ata nº 33/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-33/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.3. Auditores convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.4. Auditor com voto vencido: André Luís de Carvalho.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

(Publicada no DOU de 10/9/2010, Seção 1, p. 92)

GRUPO II - CLASSE I - Plenário

TC 004.380/2004-9

Natureza: Embargos de declaração (Administrativo)

Entidade: Tribunal de Contas da União

Interessado: José Manoel Caixeta (456.633.606-97)

Advogado: não há

SUMÁRIO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. RECURSO AO PRESIDENTE. NOVO INDEFERIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO AO PLENÁRIO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os recursos previstos na Lei 8.443/1992 e no Regimento Interno do Tribunal destinam-se exclusivamente a atacar deliberação proferida em tomada ou prestação de contas, ato sujeito a registro, ou fiscalização de atos e contratos.

2. NÃO SE CONHECE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO PROFERIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, no exercício da competência prevista nos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno.

## RELATÓRIO

Originalmente, tratam os autos de requerimento administrativo formulado pelo AuFC José Manoel Caixeta, com amparo no art. 104 da Lei 8.112/1990, em que solicitou “a incorporação da retribuição por funções comissionadas exercidas no Banco do Brasil S.A.” (fls. 1/2).

O pedido foi indeferido pela Secretaria-geral de Administração do TCU - Segedam (fl. 19).

Inconformado, o requerente apresentou pedido de reconsideração, nos termos do art. 106 da Lei 8.112/1990 (fls. 20/2).

A Segedam conheceu do pedido de reconsideração, para, no mérito, “*negar-lhe provimento, por falta de amparo legal*” (fls. 23/4).

O requerente interpôs, então, o recurso previsto no art. 107 da Lei 8.112/1990, com vistas a reformar a decisão da Segedam (fls. 25/32).

Coube ao presidente do TCU, por força do disposto no art. 107, § 1º, da Lei 8.112/1990, decidir o recurso.

O então presidente, ministro Guilherme Palmeira, acolheu o parecer da Consultoria Jurídica, para “*conhecer do recurso interposto pelo interessado, e, no mérito, negar-lhe provimento*” (fl. 39).

Com amparo no art. 107, § 1º, da Lei 8.112/1990, o requerente interpôs novo recurso, dirigido ao Plenário (fls. 1/29, anexo 1).

Nos termos dos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno do TCU, coube ao Plenário julgar o recurso.

Por meio do Acórdão 1.472/2010, o Plenário conheceu do recurso para, “*no mérito, negar-lhe provimento*”.

Insatisfeito, o requerente opôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes, pretensamente amparados nos arts. 32 e 34 da Lei 8.112/1990.

Alega que teria havido “*omissão do referido Voto Revisor em relação a importantes argumentos que apresentou em sua peça recursal, os quais foram integralmente acolhidos no percuciente Voto do Relator, Ministro Raimundo Carreiro*” (fl. 2, volume 1).

## VOTO

Em exame embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.472/2010, Plenário, que conheceu do recurso administrativo contra ato do presidente do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Aos servidores públicos civis da União, no seu relacionamento funcional, estão disponíveis o pedido de reconsideração e os recursos hierárquicos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei 8.112/1990.

A Lei 8.112/1990 permite que o servidor dirija recurso “*à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades*” (art. 107, § 1º).

Por essa razão, os recursos administrativos sucessivamente interpostos pelo servidor foram dirigidos ao presidente e, depois, ao Plenário do Tribunal.

A deliberação embargada não foi proferida no exercício do controle externo, mas na solução administrativa de recurso contra decisão do presidente, nos termos dos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno do TCU, a seguir transcritos:

“*Art. 15. Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal: (...)*

*IV - deliberar sobre os recursos contra decisões adotadas pelo Presidente sobre matéria administrativa;*

*(...)*

*Art. 30. Dos atos e decisões administrativas do Presidente caberá recurso ao Plenário.”*

(grifei).

Dúvida não há de que o Plenário deliberou sobre matéria administrativa, diversa do exercício do controle externo, porque o Acórdão embargado retirou seus fundamentos do direito de petição do servidor e da competência do Tribunal na área administrativa, *in verbis*:

*“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso ao Plenário, em processo administrativo, interposto pelo servidor deste Tribunal, AUFC José Manoel Caixeta, matrícula nº 3439-8, referente a pedido de incorporação de vantagem pessoal decorrente do exercício de funções comissionadas no Banco do Brasil S.A.,*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor, e, com fundamento nos arts. 107 e 108 da Lei 8.112/1990 e 30 do Regimento Interno, em (...)”(grifei).*

A deliberação administrativa mostrou-se proporcional ao recurso interposto pelo servidor, fundamentado no art. 17 da Lei 8.112/1990.

O direito de petição previsto no regime jurídico único dos servidores esgota-se com a apreciação do recurso dirigido à autoridade de maior hierarquia. No caso concreto, o Plenário, ao deliberar sobre o recurso interposto contra o despacho do presidente, esgotou a possibilidade recursal na esfera administrativa.

Não se confundem os regimes instituídos pelas leis 8.112/1990 e 8.443/1992, que regulam, respectivamente, o relacionamento entre a União e seus servidores, e o exercício do controle externo pelo TCU.

A leitura isolada do art. 287 do Regimento Interno poderia levar o intérprete a entender que o Regimento Interno teria criado hipótese recursal não prevista em lei, para admitir embargos de declaração contra acórdão proferido em processo administrativo. Nesse caso, teria o Tribunal exorbitado do seu poder regulamentar.

A coordenação desse dispositivo com as normas da Lei 8.443/1992 e as demais regras regimentais, entretanto, leva-nos a conclusão diversa.

Na Lei Orgânica, as modalidades recursais são indicadas nos capítulos “*juízo de contas*” e “*fiscalização a cargo do tribunal*”, integrantes do título “*juízo de contas e fiscalização*”. assim, destinam-se os recursos criados pela Lei 8.443/1992 a contraditar apenas os acórdãos proferidos, pelo Tribunal, no exercício do controle externo.

O legislador foi ainda mais claro ao deixar expresso que cabem recursos de decisão proferida em tomada ou prestação de contas, ato sujeito a registro, e fiscalização de atos e contratos (arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992).

Por isso, o art. 277 do Regimento Interno limita a interposição de recursos às deliberações proferidas em “*processos do Tribunal*”. Não se incluem, nessa categoria, os processos administrativos, que tratam da gestão dos recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais do TCU.

Nesse sentido, o eminente ministro Carlos Ayres Britto, do E. STF, ensina que os processos instaurados pelos tribunais de contas possuem ontologia própria: “*São processos de contas, e não processos parlamentares, nem judiciais, nem administrativos*”<sup>1</sup>.

A Lei Orgânica e o Regimento Interno restringem, pois, o uso dos recursos atinentes à atividade de controle externo aos processos dessa natureza.

<sup>1</sup> *O regime constitucional dos tribunais de contas*. In: Cadernos de Soluções Constitucionais, n. 1. São Paulo : Malheiros, 2003, p. 29.

Não há razão para estender tais recursos aos processos administrativos, regidos por estatutos próprios, a exemplo do regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, e da Lei de licitações e contratos.

Não ignoro que o Plenário conheceu, por meio do Acórdão 1.729/2010, de embargos de declaração opostos em processo administrativo disciplinar. Contudo, naquela ocasião, o Tribunal não examinou a real extensão do instrumento recursal.

A deliberação do Plenário em matéria administrativa *interna corporis* não tem o condão de transmutar sua natureza, para atrair a regência da Lei Orgânica do Tribunal.

O Acórdão embargado não foi proferido em processo de controle externo e, por isso, não pode ser atacado por recurso previsto na Lei 8.443/1992, mas, apenas, pelos criados pela Lei 8.112/1990.

Ainda que se conhecesse dos embargos, à revelia da disposição legal, eles não poderiam ser providos, porquanto inexistente a omissão alegada.

Ao revés do que declara o embargante, seus argumentos foram integralmente refutados no parecer da Consultoria Jurídica, transcrito no relatório e expressamente acolhido pelo voto revisor.

Posto isso, voto por que voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de setembro de 2010.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Peço vênias ao Nobre Ministro Relator para discordar da proposição de encaminhamento destes autos, nesta oportunidade, tendo em vista que, para o caso em tela e, a teor do art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, “*cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal.*”

Da mesma forma, embora V. Excia. tenha mencionado em seu Voto que o art. 277 do Regimento Interno funcione como um limitador à interposição de recursos às deliberações proferidas em “processos do Tribunal”, e que não estariam incluídos nessa categoria os processos administrativos, entendo, data máxima vênia, que o aludido artigo do RI/TCU não especifica qual tipo de processo seria passível de interposição dos recursos ali mencionados.

No meu entendimento, tanto o art. 277 quanto o art. 287 deixam claro que qualquer tipo de decisão colegiada do TCU é passível de ser embargada, pois, do contrário, estar-se-ia partindo do pressuposto de que este Plenário jamais se equivocaria quando proferisse um Acórdão em matéria administrativa.

Os Embargos de Declaração se prestam justamente para clarear, esclarecer, corrigir redação, enfim, aclarar eventuais omissões, contradições ou obscuridades, que são passíveis de ocorrência em qualquer atividade humana.

Ademais, no próprio Voto de V. Excia. há menção ao Acórdão nº 1.729/2010, que conheceu de Embargos de Declaração opostos em processo administrativo, ocasião em que este Plenário os acolheu parcialmente.

Vale lembrar que o CPC é meio processual subsidiário à ação desta Corte de Contas, no qual há previsão desse recurso nos processos em geral (art. 535). Nesse sentido, Theotonio Negrão, em sua obra *Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor* (35ª edição, p. 595) menciona a seguinte decisão da Corte Especial do STJ: “*Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal.*”

Registro, ainda, já que se está discutindo a aplicação do Regimento Interno, que em recente Acórdão (Acórdão 965/2010 - plenário), o Ministro Benjamin Zymler admitiu a possibilidade de embargos em relação ao que dispõe o art. 279 do RI/TCU.

Ademais, penso que não se pode afirmar que os presentes embargos cuidam de matéria administrativa *interna corporis*. O direito pleiteado pelo embargante não está adstrito apenas a ele e nem apenas aos servidores da Secretaria desta Corte: caso o Tribunal venha a reconhecê-lo, poderá vir a estender-se a outros servidores da Administração Pública que se encontrem em situação semelhante, pelo simples fato de o Tribunal estar se pronunciando acerca da existência ou não de direito previsto no Estatuto do Servidor Público.

Afirma também o Sr. Ministro Redator que o acórdão embargado apenas pode ser atacado pelos recursos previstos na Lei nº 8.112/90. Segundo o meu entendimento, ainda que não fosse possível a oposição de embargos de declaração no presente processo — o que afrontaria, como já mencionado, diretamente o estabelecido no art. 287 do Regimento Interno desta Corte —, de fato, o recurso do servidor poderia, sem qualquer obstáculo, ser recepcionado com fundamento na Lei nº 8.112/90, mais especificamente no inciso II do art. 107, que prevê o cabimento de recurso das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Observo que o Estatuto do Servidor — ao tratar, em capítulo específico, do direito de petição — menciona, em matéria recursal, o pedido de reconsideração e, de forma genérica, o recurso (arts. 107, 108, 109 e 111). Desta forma, penso ser perfeitamente possível — além de consentâneo com os princípios processuais — que os embargos ora em exame possam ser recepcionados a título de recurso. Caso não fosse cabível o recurso de embargos em deliberação do Tribunal em processo administrativo (ainda que proferida pela autoridade de maior hierarquia, no caso, este Plenário), poderíamos vivenciar situações em que obscuridades, contradições ou omissões, acaso existentes no acórdão, não poderiam ser apontadas, via embargos, pelos interessados.

Registro que em rápida pesquisa à *Internet*, constatei que muitas decisões tomadas por órgãos colegiados, em matéria administrativa, são normalmente embargadas. Cito deliberações, entre outros, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. É que, diante da natureza dos embargos — de aclarar a decisão embargada —, o interesse processual não é só do embargante, mas, muitas vezes e, sobretudo, do próprio juízo que profere a deliberação.

Entendo oportuno mencionar que no Relatório apresentado pelo Nobre Relator não há menção aos diversos argumentos oferecidos pelo Embargante, aos quais tive acesso por meio de Memorial apresentado em meu Gabinete, no qual continha todos os pontos questionados na petição apresentada pelo recorrente.

No mérito, entendo que deva ser dado provimento aos Embargos de Declaração, para tornar sem efeito o Acórdão recorrido, (Acórdão nº 1472/2010-TCU-Plenário) tendo em vista a peça recursal apresentada pelo recorrente, seguindo o entendimento que me levou a proferir o Voto na Sessão Plenária de 23/6/2010, no âmbito deste processo, reconhecendo-se o pleito formulado naquela oportunidade pelo ora embargante e adotando-se, destarte, o Acórdão a seguir.

Destaco, ainda, em relação ao mérito, que ao examinar o inteiro teor dos embargos trazidos pelo interessado pude perceber que o embargante formula, de maneira que entendo pertinente, uma questão que, com vênias ao Ministro Walton, ainda permanece sem a adequada e necessária resposta deste Tribunal, *verbis*: “se não há razão jurídica para a concessão dos quintos ora pleiteados, qual foi a razão jurídica para a concessão dos anuênios e da licença-prêmio?”

Dessa forma, com as vênias de estilo por dissentir da proposta do Nobre Relator, Voto no sentido de conhecer dos presentes Embargos de Declaração, dando-se-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes e considerar procedentes os pleitos ali formulados.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO  
Ministro

## ATOS DO PRESIDENTE

### PORTARIA-TCU Nº 206, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no dia 13/9/2010, em virtude de afastamento do Ministro Augusto Nardes, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

### PORTARIA-TCU Nº 207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Publicação de tabelas de estrutura remuneratória e de totais de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União e regulamenta o cumprimento do disposto no art. 77 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

(Ver inteiro teor no [Anexo I](#))

(Publicada no DOU de 14/9/2010, Seção 2, p. 58)

### PORTARIA-TCU Nº 208, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, resolve:

DECLARAR VAGO, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 8 de julho de 2010, o cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por FLAVIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 2818-5, por motivo de Posse em outro Cargo Inacumulável. (Processo TC-018.544/2010-0).

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

(Publicada no DOU de 15/9/2010, Seção 2, p. 67)

## PORTARIA-TCU Nº 209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a realocação de servidores do TCU que se encontram em situação de inadaptação na lotação devido a problemas de saúde ou psicossociais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a política de gestão de pessoas do Tribunal consignada na Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006;

Considerando a importância da competência, da motivação, do comprometimento e da integração dos servidores para o alcance dos resultados organizacionais;

Considerando a necessidade da promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos servidores, resolve:

Art. 1º Os servidores do TCU que se encontram em situação de inadaptação na lotação devido a problemas de saúde ou psicossociais serão realocados na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. A realocação de que trata o **caput** restringe-se à alteração de lotação, entre unidades distintas, sem mudança de sede.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, a inadaptação na lotação é caracterizada pela ocorrência de problemas de saúde ou psicossociais capazes de afetar as relações interpessoais e o desempenho profissional do servidor sem, no entanto, incapacitá-lo para o trabalho.

Art. 3º Os casos de inadaptação na lotação serão identificados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), que elaborará parecer no qual deve constar:

I - informações acerca das questões de saúde ou psicossociais que motivaram a inadaptação na lotação, respeitando-se o sigilo decorrente da natureza das informações;

II - mapeamento do perfil profissional do servidor;

III - indicação da(s) unidade(s) com vagas disponíveis e compatíveis com o perfil profissional do servidor.

Parágrafo único. Quando indicada no parecer mais de uma unidade de possível lotação, deverá estar descrita a preferência do servidor.

Art. 4º O parecer de que trata o art. 3º será encaminhado ao Secretário-Geral ao qual a unidade indicada pela Segep esteja subordinada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da lotação proposta.

§1º Nos casos em que o respectivo Secretário-Geral discordar da proposta de lotação, caberá à Comissão de Coordenação Geral - CCG decidir sobre a questão.

§3º Quando houver concordância formal de mais de um dirigente acerca da lotação proposta, caberá à Segep decidir a questão, levando-se em consideração a preferência do servidor.

Art. 5º A Segep acompanhará, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, a adaptação do servidor à nova lotação.

§1º O acompanhamento da Segep abrangerá aspectos ligados ao desempenho e ao bem-estar do servidor movimentado, podendo ser definidas ações complementares para esse fim.

§2º O dirigente da unidade e a chefia imediata do servidor receberão orientações da Segep durante o período de acompanhamento, de forma a propiciar o desenvolvimento e a manutenção do bem-estar físico, psíquico e social do servidor.

§3º Durante o período de acompanhamento, o servidor somente poderá ser lotado em outras unidades do Tribunal por recomendação da Segep.

§4º Findo o período de 4 (quatro) meses, a Segep e o dirigente da unidade na qual estiver lotado o servidor deliberarão sobre a continuidade do acompanhamento.

§5º A cada quatro meses de acompanhamento e ao final do processo, será elaborado relatório informativo a ser enviado à CCG, no qual constarão informações acerca da adaptação do servidor à nova lotação.

Art. 6º Durante o período de acompanhamento a que se refere o artigo 5º desta Portaria, o servidor realocado não será contabilizado para fins de lotação efetiva e para a definição das metas da unidade.

§1º A avaliação de desempenho profissional do servidor em acompanhamento será baseada no planejamento conjunto de atividades, nos termos do art. 8º da Portaria - TCU nº 180, de 27 de abril de 2009.

§2º Cada unidade terá no máximo 5% de sua lotação ocupada por servidores realocados nos termos desta Portaria, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

§3º Encerrado o período de acompanhamento de que trata o artigo 5º desta Portaria, o servidor não será contabilizado no percentual definido no §2º deste artigo.

Art. 7º A Segep fica autorizada a regulamentar as medidas necessárias à operacionalização desta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

#### PORTARIA-TCU Nº 210, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II e no § 3º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Disponibilizar o servidor Felício Dantas Tobias, matrícula TCU nº 3076-7, para, no período de 20/9/2010 a 16/12/2010, proceder à análise de contas de candidatos e partidos políticos referentes ao pleito eleitoral de 2010, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Publicada no DOU de 17/9/2010, Seção 2, p. 67)

**DESPACHOS****PEDIDO DE AVOCAÇÃO DE PROCESSO PELA PRESIDÊNCIA  
- Indeferimento -**

Em 24 de agosto de 2010

PROFERINDO o seguinte despacho no TC 027.329/2008-0:

“Inicialmente, importa ressaltar que a avocação pressupõe superioridade hierárquica do órgão que avoca sobre o órgão que tem a competência avocada. No presente caso, evidentemente, não há como o Presidente arrogar a si competência do Plenário, órgão máximo de deliberação deste Tribunal. Ao revés, mostra-se plenamente possível a avocação pelo Plenário de competência do Presidente, nos termos do art. 16, II e III, do Regimento Interno do TCU. Assim, não conheço do pedido de avocação em questão.

Quanto à expedição de certidão de objeto e pé do documento protocolado sob o nº 440765866, entendo que esse pleito deve ser examinado pelo Ministro-Corregedor, haja vista tratar-se de matéria de sua competência, encontrando-se o referido documento em seu gabinete.

Encaminhe-se o documento em epígrafe ao Gabinete do Ministro-Corregedor, para que seja dada ciência do presente despacho ao interessado, bem como para as demais providências pertinentes.”

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

**REMOÇÃO  
- Recurso hierárquico -**

Em 13 de setembro de 2010

CONHECENDO, no processo de interesse do servidor ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA, TEFC, matrícula 8560-0, o pedido de recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.  
(TC 015.243/2010-9)

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

**ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL****COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA-CCG Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a realização de trabalho por especialista sênior.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS  
Presidente da CCG

(Ver inteiro teor no [Anexo II](#))

**UNIDADES BÁSICAS**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO**

**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**

**EDITAL-ISC Nº 29, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

Retificação do Resultado do Processo Seletivo no âmbito do Programa Reconhe-Ser para participação no II Seminário Internacional de Contabilidade Pública e 3º Forum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas

1 Em conformidade com o item 1.2.2 do Edital-ISC nº 25, de 17 de agosto de 2010, o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) torna pública a retificação do resultado do Processo Seletivo no âmbito do Programa Reconhe-Ser para participação no “II Seminário Internacional de Contabilidade Pública e 3º Forum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas”, com realização prevista para o período de 20 a 22 de setembro de 2010, em Belo Horizonte (MG).

2 A classificação dos candidatos inscritos passa a ser a seguinte, destacando-se em negrito os cinco servidores selecionados<sup>(1)</sup>:

NOME	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	LOTAÇÃO
GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA	5088-1	1º	34,5	Segecex
RENATO SANTOS CHAVES	6535-8	2º	33,5	Secex-PI
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO <sup>(2)</sup>	3039-2	3º	27	Secex-CE
CÉLIO DA COSTA BARROS <sup>(2)</sup>	2574-7	4º	27	Secex-RN
LUIZ JOSÉ ADÃO	5680-4	5º	24	Selip
ALESSANDRO AURELIO CALDEIRA	6463-7	6º	22	Semag
ANA MARIA LIMA DOS SANTOS	7673-2	7º	19	Secex-AM
WESLEY NEWTON MARTINS FRANCO	6261-8	8º	17,5	Secof
TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA	8172-8	9º	15,5	Semag
FABRICIO ALVES VIEIRA	8210-4	10º	14,5	Secex-MT

(1) Nos termos do item 3.2 do Edital-ISC nº 25, de 17 de agosto de 2010, as vagas destinadas a servidores da Secex-MG não foram redistribuídas.

(2) Aplicados os critérios de desempate previstos em edital.

2.1 O cálculo da pontuação de cada candidato levou em consideração os dados apresentados em seu formulário de inscrição, a comprovação destes dados e os critérios apresentados no edital de abertura.

**LUCIANO CARLOS BATISTA**  
Diretor-Geral

**EDITAL-ISC Nº 30, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

Processo Seletivo para o Programa de Gestão da Qualidade da Auditoria do Centro Internacional de Sistemas Informatizados e Auditoria (iCISA) da EFS da Índia

**MARISA RODRIGUES ALHO**  
Diretora-Geral em Substituição

(Ver inteiro teor no [Anexo III](#))

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO****LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA  
- Autorização -**

Em 9 de setembro de 2010

PROFERINDO o seguinte despacho no processo de interesse da servidora inativa ZULEIDA AMÁVEL DE OLIVEIRA, Matrícula 2200-4:

“com fundamento no Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, publicado na Ata nº 35/2009 e no BTCU nº 34, de 8/9/2009, e em conformidade com a delegação de competência constante do item 3 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 20, de 27/1/2010, autorizo a conversão em pecúnia dos 8 períodos de licença-prêmio não usufruídos, ressaltando que o pagamento ficará condicionado à existência de sobras orçamentárias e financeiras no final do exercício corrente, ou nos seguintes, se for o caso.”

(TC 020.345/2010-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Substituto

**SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 77, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

ALTERAR a lotação da Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) BRUNA RANIERO FONSECA NAOUM, Matrícula 6233-2, da Secretaria de Fiscalização de Obras-1/SEGECEX para o Gabinete do Corregedor, a contar de 24 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**DESPACHOS****DIÁRIAS  
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias-Selip nºs 24 e 26/2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realização do procedimento licitatório da Concorrência 01/2010 - Construção da sede da Secex-AP;

LOCAL/PERÍODO: Macapá/AP, de 21 a 25/9/2010;

PROCESSO: TC 024.364/2010-0.

Em 2 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERIODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
TANIA LOPES PIMENTA CIOATO/7640-6	AUFC/ FC-3	21 a 25/9/2010	4,5	4	327,00	126,60	1.344,90	356,00	1.700,90
ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO/7984-8	AUFC/ FC-3	21 a 25/9/2010	4,5	4	327,00	126,60	1.344,90	356,00	1.700,90
DARIO FAVA CORSATTO/4246-3	AUFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	327,00	126,60	1.344,90	356,00	1.700,90
RODRIGO MENDONÇA DE BRITO/3178-0	AUFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	327,00	126,60	1.344,90	356,00	1.700,90

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 021/2010-Adadmin/Segedam, de 30/8/2010 e TC 024.325/2010-4;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participar de reunião com as Gerências Regionais da Secretaria de Patrimônio da União e do Instituto Nacional do Seguro Social com a Prefeitura Municipal de Fortaleza e, juntamente com o Ministro-Presidente, da reinauguração da sede Secex-CE e de reunião técnica naquela unidade;

**LOCAL/PERÍODO:** Fortaleza/CE, de 9 a 11/9/2010(saída em 8 e retorno em 11/9/2010);

**PROCESSO:** TC 025.032/2010-0.

Em 3 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA/2685-9	AUFC/FC-6	1 2,5	3	552,60 424,00	94,95	1.517,65	356,00	1.873,65

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996, incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** autorização do Gerente de Divisão da 2ª Dided/ISC, peça 6;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participar do evento “16ª Semana da Tecnologia Metroferroviária SP”;

**LOCAL/PERÍODO:** São Paulo/SP, no período de 13 a 16/9/2010 (saída dia 12 e retorno dia 17/9/2010);

**PROCESSO:** TC 024.389/2010-2

Em 8 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERIODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ AMARAL BURLE DE CASTRO/ 40899-9	AUFC	12 a 17/9/2010	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57
GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO/ 8630-4	AUFC	12 a 17/9/2010	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** memorando nº 69/2010 - Seprog e Portaria de Fiscalização nº 1884/2010-Seprog;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participar do evento “16ª Semana da Tecnologia Metroferroviária SP e a exposição Metroferr 2010”;

**LOCAL/PERÍODO:** São Paulo/SP, de 13 a 16/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.676/2010-5.

Em 8 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
CRISTINA MONKEN MASCARENHAS/7669-4	AUFC	13 a 16/9/2010	3,5	3,5	302,00	110,78	946,22	356,00	1.302,22
CYNTHIA DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN/8667-3	AUFC	13 a 16/9/2010	3,5	3,5	302,00	110,78	946,22	356,00	1.302,22

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** despacho da Gerente de Divisão da 3ª Didec/ISC exarado no TC 023.921/2010-2 - peça 2;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participarem do evento “ISMA 5 - Fifth Annual International Software Measurement & Analysis Conference”;

**LOCAL/PERÍODO:** São Paulo/SP, de 13 a 15/9/2010;

**PROCESSO:** TC 023.923/2010-5.

Em 8 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
LUÍS ANDRÉ DUTRA E SILVA /7614-7	AUFC/FC-3	12 a 15/9/2010	3,5	2,5	327,00	79,13	1.065,37	356,00	1.421,37
MARCUS VINICIUS BORELA DE CASTRO /3200-0	AUFC	13 a 15/9/2010	2,5	2,5	327,00	79,13	738,37	356,00	1.094,37

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** autorização da Gerente de Divisão da 3ª Didec/ISC, exarada no processo TC 023.373/2010-5;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participarem do evento “Gartner Symposium ITXPO 2010”;

**LOCAL/PERÍODO:** São Paulo/SP, de 14 a 16/9/2010 (saída em 13/9/2010);

**PROCESSO:** TC 025.485/2010-5.

Em 8 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERIODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MAURO GIOCOBBO/672-6	AUFC / FC-5	13 a 16/9/2010	3,5	3,5	396,00	110,78	1.275,22	356,00	1.631,22
ANTONIO QUINTINO ROSA/2421-0	AUFC/ FC-5	13 a 16/9/2010	3,5	3,5	396,00	110,78	1.275,22	356,00	1.631,22

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria-Selip nº 25, de 12/8/2010, peça 1;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** realização do procedimento licitatório da Concorrência 02/2010 - Readequação da sede da Secex-RN;

**LOCAL/PERÍODO:** Natal/RN, de 15 a 17/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.393/2010-3.

Em 8 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO / 7684-8	AUFC	14 a 19/9/2010 (ônus até 18/9/2010)	4,5	4	327,00	126,60	1.344,90	356,00	1.700,90
RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE / 8916-8	TEFC	14 a 19/9/2010 (ônus até 18/9/2010)	4,5	4	327,00	126,60	1.344,90	356,00	1.700,90
TIAGO TOLENTINO DE OLIVEIRA / 6716-4	TEFC/ FC-3	14 a 19/9/2010 (ônus até 18/9/2010)	4,5	4	327,00	126,60	1.344,90	356,00	1.700,90
TÂNIA LOPES PIMENTA CIOATO / 7640-6	AUFC/ FC-3	14 a 18/9/2010	4,5	4	327,00	126,60	1.344,90	356,00	1.700,90

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); art. 58 da Lei nº 8.112/1990; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** despacho do Exmº Sr. Ministro-Presidente e Registro de Viagem Internacional;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participar da 2ª Conferência de Inovação Brasil-EUA;

**LOCAL/PERÍODO:** Washington, D.C., EUA, no período de 18 a 23/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.435/2010-8

Em 8 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
WALTON ALENCAR RODRIGUES / 46-9	Ministro	6	485,00	2.910,00

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** memorando nº 37-MIN-WDO, de 8/9/2010 (peça. 1);

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** reunião de trabalho com o corpo técnico da Secex-BA;

**LOCAL/PERÍODO:** Salvador/BA, de 15 a 17/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.757/2010-5.

Em 9 de setembro de 2010

AUTORIDADE	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DAS DIÁRIAS	ADIC. DE EMB./DES.	TOTAL DEVIDO (R\$)
AUDITOR WEDER DE OLIVEIRA	2,5	571,00	1.427,50	356,00	1.783,50

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização nº 1.816-Secex-AL, de 23 de agosto de 2010;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Auditoria de Conformidade, Registro-Fiscalis nº 911/2010;

**LOCAL/PERÍODO:** Município de Coruripe/AL, em veículo Próprio, no período abaixo;

**PROCESSO:** TC 023.730/2010-2

Em 9 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
EDUARDO CHOI/3589-0	AUFC/FC-3	30/8 a 1/9/2010	2,5	2,5	327,00	79,13	738,37	0,00	738,37
BEM HUR ALVES DE SÁ MUNIZ/361-1	AUFC	30/8 a 1/9/2010	2,5	2,5	327,00	79,13	738,37	356,00	1.094,37

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 037/2010-MIN-WDO à peça 1;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participar, juntamente com o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, de reunião técnica com o corpo técnico da Secex-Ba;

**LOCAL/PERÍODO:** Salvador/BA, de 15 a 17/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.757/2010-5.

Em 9 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARCELO BEMERGUY/3848-2	AUFC/FC-5	2,5	2,5	513,90	79,13	1.205,62	356,00	1.561,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização nº 1.512, de 9/7/2010, alterada pela de nº 1.628, de 28/7/2010/3ª Secex;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Levantamento Natureza Operacional - Desempenho Operacional no Ministério da Defesa/Comando da Marinha;

**LOCAL/PERÍODO:** São Paulo/SP, de 12 a 14/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.546/2010-4.

Em 9 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARCOS ARAÚJO SILVA/6529-3	AUFC/FC-5	12 a 14/9/2010	2,5	1,5	396,00	47,48	942,52	356,00	1.298,52
LUCIANA NUNES GOULART/7681-3	AUFC	12 a 14/9/2010	2,5	1,5	396,00	47,48	942,52	356,00	1.298,52
ROBINSON CRISTIANO SOUSA LOPES/8111-6	AUFC	(*)11 a 14/9/2010	2,5	1,5	396,00	47,48	942,52	356,00	1.298,52

(\*)dia 11/9/2010 sem ônus para o TCU.

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** autorização da Segepres exarada na Portaria-CCG nº 45, de 2 de agosto de 2010 à peça 1;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participar do curso da implantação do TCU Eletrônico - e-TCU;

**LOCAL/PERÍODO:** João Pessoa/PB, de 31/8 a 11/9/2010;

**PROCESSO:** TC 021.141/2010-0.

Em 9 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL	TOTAL PAGO	COMPLEMENTO
MARIA DE LOURDES PORTELLA DEROZA/621-1	AUFC	31/8 a 11/9/2010	10,5	8	(*)353,00	253,20	3.761,30	356,00	4.117,30	4.111,30	6,00
			1		(*)308,00						

(\*) diária de FC-4 em razão da participação no evento da Gerente de Divisão da Disao ( TC 021.150/2010-9).

(\*) diária de FC-1 em razão da participação no evento do Assistente da Secob - 3 (TC 021.139/2010-5).

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria-Segecex nº 23, de 1º/9/2010 - peça 2 - e Memorando nº 201/2010-Segecex - peça 1;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participarem da 3ª Reunião Ordinária da Segecex;

**LOCAL/PERÍODO:** Brasília/DF, dia 13/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.438/2010-7.

Em 9 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO / 627-0	AUFC/ FC-5	12 e 13/9/2010	1,5	0,5	396,00	15,83	578,17	356,00	934,17
RAFAEL BLANCO MUNIZ / 280-1	AUFC/ FC-5	12 a 14/9/2010	2,5	1,5	396,00	47,48	942,52	356,00	1.298,52
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE / 2855-0	AUFC/ FC-5	12 a 14/9/2010	2,5	1,5	396,00	47,48	942,52	356,00	1.298,52

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); art. 58 da Lei nº 8.112/1990; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** despacho exarado à peça nº 1 e Registro de Viagem Internacional à peça nº 4;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** visita técnica ao Tribunal de Contas do Marrocos e audiência com o Presidente daquela instituição;

**LOCAL/PERÍODO:** Rabat, Marrocos, de 18 a 23/9/2010;

**PROCESSO Nº:** TC 023.937/2010-6.

Em 9 de setembro de 2010

NOME	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
MINISTRO-PRESIDENTE UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR	6	485.00	2,910.00

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** despacho do Exmº Sr. Ministro-Presidente exarado à peça 1 e Registro de Viagem Internacional à peça 3;

**ATIVIDADE/SERVIÇO** assessorar o Exmº Sr. Ministro-Presidente Ubiratan Diniz de Aguiar, na visita técnica e audiência com o Presidente do Tribunal de Contas daquele País;

**LOCAL/PERÍODO:** Rabat, Marrocos, de 18 a 23/9/2010;

**PROCESSO:** TC 023.937/2010-6.

Em 9 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
OMIR JOSE PEREIRA LAVINAS/3145-3	AUFC/FC-5	6	404.00	2,424.00

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização nº 1.454, de 6 de julho de 2010/Secex-3;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Levantamento Natureza Operacional - Desempenho Operacional no Ministério da Defesa;

**LOCAL/PERÍODO:** Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período abaixo;

**PROCESSO:** TC 025.434/2010-1

Em 9 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
WANDERSON LIMA DE AMORIM/8113-2	AUFC/FC-3	9 a 14/9/2010	5,5	3,5	327,00	110,78	1.687,72	356,00	2.043,72
VANESSA CARVALHO LIMA DE A. MATOS/6578-1	AUFC	10 a 14/9/2010	4,5	2,5	327,00	79,13	1.392,37	356,00	1.748,37
JOSÉ JARDIM ROCHA JÚNIOR/2720-0	AUFC	9 a 14/9/2010	5,5	3,5	327,00	110,78	1.687,72	356,00	2.043,72

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização nº 1884, de 6 de setembro de 2010-Seprog;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participar da fase de planejamento da Auditoria Operacional na Caixa Econômica Federal - MF e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Mici;

**LOCAL/PERÍODO:** Brasília, no período abaixo;

**PROCESSO:** TC 025.909/2010-0

Em 10 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO/7593-0	AUFC	13 a 24/9/2010	11,5	9,5	302,00	300,68	3.172,32	356,00	3.528,32

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatórios nº 1.853/Secex-AM;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** realizar fiscalização na Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobrás - MME;

**LOCAL/PERÍODO:** cidade de Manaus/AM, no período de 19 a 25/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.521/2010-1

Em 13 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA/5048-2	AUFC/ FC-4	6,5	5	353,00	158,25	2.136,25	356,00	2.492,25

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização nº 1.893-Secex-AL, de 8 de setembro de 2010;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** Auditoria de Conformidade, Registro-Fiscalis nº 943/2010;

**LOCAL/PERÍODO:** Município de Arapiraca/AL, em veículo Próprio, no período abaixo;

**PROCESSO:** TC 025.818/2010-4

Em 13 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERIODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
EDUARDO CHOI/3589-0	AUFC/ FC-3	13 a 15/9/2010 20 e 21/9/2010	4	4	327,00	126,60	1.181,40	0,00	1.181,40
BEM HUR ALVES DE SÁ MUNIZ/361-1	AUFC	13 a 15/9/2010 20 e 21/9/2010	4	4	327,00	126,60	1.181,40	712,00	1.893,40

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização nº 1.806-Secex-AC, de 19 de agosto de 2010;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** realizar Auditoria de Conformidade, Registro-Fiscalis nº 859/2010, na Prefeitura do Município de Brasília-AC;

**LOCAL/PERÍODO:** Município de Brasília-AC, de 19 a 25/9/2010;

**PROCESSO:** TC 023.326/2010-7

Em 13 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. -ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
FÁBIO VIANA DE OLIVIERA/6567-6	AUFC	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75
MARCELO JOSÉ CRUZ PAIVA/3615-3	AUFC	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	0,00	1.804,75

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Memorando nº 181/2010-Segecex/SA - peça 1;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participarem do “ Fórum para o Desenvolvimento da Infraestrutura das Cidades-Sede na Copa do Mundo de 2014”;

**LOCAL/PERÍODO:** São Paulo/SP, dias 21 e 22/9/2010;

**PROCESSO:** TC 022.230/2010-6.

Em 14 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ PACHIONI BAETA / 5615-4	AUFC/ FC-4	20 a 23/9/2010	3,5	3,5	396,00	110,78	1.275,22	356,00	1.631,22
CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA / 4552-7	AUFC/ FC-5	20 a 23/9/2010	3,5	3,5	396,00	110,78	1.275,22	356,00	1.631,22
FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA / 7653-8	AUFC	20 a 22/9/2010	2,5	2,5	396,00	79,13	910,87	356,00	1.266,87
LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA/ 6245-6	AUFC/ FC-4	20 a 22/9/2010	2,5	2,5	396,00	79,13	910,87	356,00	1.266,87

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria-CCG nº 45, de 2/8/2010;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participarem da “Oficina de multiplicadores do e-TCU”;

**LOCAL/PERÍODO:** Brasília/DF, de 22 a 24/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.804/2010-3.

Em 14 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
EDILSON GUEDES DE ALMEIDA / 7647-3	TEFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS / 3410-0	TEFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA / 3446-0	AUFC/ FC-3	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU / 2203-9	TEFC	21 a 26/9/2010 (ônus até 25/9/2010)	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL / 1695-0	TEFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR / 5620-0	AUFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
JACOMO LORENZONI NETO / 1792-2	TEFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA / 5854-8	TEFC/ FC-3	21 a 26/9/2010 (ônus até 25/9/2010)	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR / 4234-0	AUFC/ FC-4	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
MARIA RAQUEL VIEIRA / 3373-1	TEFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
GILMAR GOMES DE LIRA / 873-7	AUFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
FRANCISCO FURTADO COSTA / 3191-7	AUFC/ FC-3	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO / 7602-3	TEFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
MARIA REZENDE CARVALHEIRA / 241-0	AUFC	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
MARTA FABIANA DE MELO ARAGAO / 668-8	AUFC/ FC-3	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA / 7662-7	TEFC/ FC-1	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA / 1648-9	TEFC/ FC-1	21 a 25/9/2010	4,5	4	353,00	126,60	1.461,90	356,00	1.817,90
FÁBIO LUIZ MORAIS REIS / 8141-8	AUFC	21 a 24/9/2010	3,5	3,5	353,00	110,78	1.124,72	356,00	1.480,72

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** despacho do Gerente de Divisão da 2ª Didec/ISC exarado no TC 022.941/2010-0 peça 2;

**ATIVIDADE/SERVIÇO:** participarem do “II Seminário Internacional de Contabilidade Pública”;

**LOCAL/PERÍODO:** Belo Horizonte/MG, no período de 20 a 22/9/2010;

**PROCESSO:** TC 025.915/2010-0.

Em 14 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA / 5088-1	AUFC/ FC-3	19 a 23/9/2010	2	1	327,00	31,65	622,35	356,00	1.781,72
			2,5	2,5	353,00	79,13	803,37		
RENATO SANTOS CHAVES / 6535-8	AUFC/ FC-3	19 a 23/9/2010	2	1	327,00	31,65	622,35	356,00	1.781,72
			2,5	2,5	353,00	79,13	803,37		
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO / 3039-2	AUFC	19 a 23/9/2010	2	1	327,00	31,65	622,35	356,00	1.781,72
			2,5	2,5	353,00	79,13	803,37		
CELIO DA COSTA BARROS / 2574-7	AUFC	19 a 23/9/2010	2	1	327,00	31,65	622,35	356,00	1.781,72
			2,5	2,5	353,00	79,13	803,37		
LUIZ JOSÉ ADÃO / 5680-4	AUFC/ FC-3	19 a 23/9/2010	2	1	327,00	31,65	622,35	356,00	1.781,72
			2,5	2,5	353,00	79,13	803,37		
ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA / 6463-7	AUFC/ FC-4	20 a 22/9/2010	2,5	2,5	353,00	79,13	803,37	356,00	1.159,37

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58 da Lei nº 8.112/1990 c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; inciso VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;  
**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Fiscalização-Secex-RN nº 1478/2010 à peça nº 1 e Memorando nº 207/2010-Secex-RN à peça nº 11;  
**ATIVIDADE/SERVIÇO:** realizar Auditoria de Conformidade Registro Fiscalis nº 774/2010, na Prefeitura Municipal de Mossoró/RN;  
**LOCAL/PERÍODO:** cidade de Mossoró/RN, no período de 07/09/2010 a 18/09/2010;  
**PROCESSO:** TC 025.356/2010-0

Em 14 de setembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	ADIC. EMB/DES.
MARIA LÚCIA LIMA OLIVEIRA/2604-2	AUFC	356,00

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
 Secretário-Adjunto

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
**- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010; Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 27 de agosto de 2010

NOME/MATRÍCULA	PERCURSO TOTAL (KM)	VALOR PADRONIZADO POR KM (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO / DESPESA
MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO / 627-0	418	0,87	R\$ 363,66 (deslocamento no percurso Goiânia-GO/Brasília-DF/Goiânia-GO)

(TC 025.438/2010-7)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
 Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010; Portaria-TCU nº 625/96.

Em 9 de setembro de 2010

NOME/ MATRICULA	TRECHO	PERÍODO	PERCURSO TOTAL (KM)	VALOR PADRONIZADO POR KM (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)	PROCESSO
BEM HUR ALVES DE SÁ MUNIZ/361-1	Maceió/ Coruripe/ Maceió-AL	30/8 a 1/9/2010	(*)168	0,87	146,16	023.730/2010-2

(\*) conforme peça 4.

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
 Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** Portaria-TCU nº 62/2006; art. 1º, inciso VIII, da Portaria-Segedam nº 14/2010.

Em 9 de setembro de 2010

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO
RAFAEL LOPES TORRES/3147-0	100,10 (Despesas com contratação de seguro de saúde internacional)	014.963/2010-8

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010 e Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 10 de setembro de 2010

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA/3074-0	252,99 (Despesas com fiscalização)	022.789/2010-3

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010; Portaria-TCU nº 625/96.

Em 13 de setembro de 2010

NOME/ MATRÍCULA	TRECHO	PERÍODO	PERCURSO TOTAL (KM)	VALOR PADRONIZADO POR KM (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)	PROCESSO
BEM HUR ALVES DE SÁ MUNIZ/361-1	Maceió/ Arapiraca/ Maceió-AL	13 a 15/9/2010 20 e 21/9/2010	(* )448	0,87	389,76	025.818/2010-4

(\*) conforme peça 3.

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010; Portaria-TCU nº 625/96.

Em 13 de setembro de 2010

NOME / CARGO / MATRÍCULA	TRECHO	PERÍODO	PERCURSO TOTAL (KM)	VALOR PADRONIZADO POR KM (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
FÁBIO VIANA DE OLIVEIRA/6567-6	Rio Branco- Brasiléia- Rio Branco/AC	19 a 25/9/2010	(* ) 474	0,87	412,38

(\*) conforme peça 4

(TC 023.326/2010-7)

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** Portaria-TCU nº 62/2006; inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5/2/2010.

Em 14 de setembro de 2010

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR / DESPESA
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA/2685-9	AUFC/FC-6	19/6 a 2/7/2010	R\$ 74,80 (despesa com seguro internacional de saúde)
FERNANDO SILVEIRA CAMARGO/5717-7	AUFC/FC-5		R\$ 74,00 (despesa com seguro internacional de saúde)

(TC 004.689/2010-0)

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010; Portaria-TCU nº 625/96.

Em 14 de setembro de 2010

NOME/ MATRICULA	TRECHO	PERÍODO	PERCURSO TOTAL (KM)	VALOR PADRONIZADO POR KM (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)	PROCESSO
MARIA LÚCIA LIMA OLIVEIRA/ 2604-2	Natal-RN/ Mossoró-RN/ Natal-RN	07/09/2010 a 18/09/2010	(*)570	0,87	495,90	025.356/2010-0

(\*) conforme peça nº 3.

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**

Secretário-Adjunto

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010;

**ELEMENTO:** Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais;

**TIPO DA DESPESA:** despesas de pequeno vulto.

Em 13 de setembro de 2010

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
MARCUS SEGANFREDO / AUFC MT: 3173-9 / R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)	30 dias	10 dias	TC 026.008./2010-6

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**

Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010;

**ELEMENTO:** Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais;

**TIPO DA DESPESA:** despesas de pequeno vulto.

Em 13 de setembro de 2010

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE /TFCE 3384-7 R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS)	30 dias	10 dias	TC 025.953/2010-9

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010;

**ELEMENTO:** Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais;

**TIPO DA DESPESA:** despesas de pequeno vulto.

Em 14 de setembro de 2010

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ELIZEU LIMA DA SILVA/1703-5 R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)	30 dias	10 dias	TC 026078/2010-4

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010;

**ELEMENTO:** Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais,

**TIPO DA DESPESA:** despesa de pequeno vulto.

Em 14 de setembro de 2010

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ELIZEU LIMA DA SILVA /TFCE, 1703-5 R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)	30 dias	10 dias	TC 026.083/2010-8

**CARLOS ROBERTO CAIXETA**  
Secretário-Adjunto

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA-SEGEPE Nº 60, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA, Matrícula 5637-5, AUFC, da função de Gerente de Divisão, Código FC-4, exercida na 2ª Divisão da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 10 de setembro de 2010.

Art. 2º Designar CLAUDIO MASSAO MATSUNAGA, Matrícula 5629-4, AUFC, para exercer, na 2ª Divisão da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função de confiança de Gerente de Divisão, Código FC-4, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na mesma Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM  
Secretário-Substituto

(Publicada no DOU de 10/9/2010, Seção 2, p. 60)

**PORTARIA-SEGEPE Nº 61, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal c/c Portaria-CCG nº 55, de 13 de setembro de 2010, resolve:

Designar AMANDA SOARES DIAS LAGO, Matrícula 7713-5, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Assessoramento - Código FC-4, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 22 de outubro de 2010.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
Secretário

(Publicada no DOU de 15/9/2010, Seção 2, p. 67)

**PORTARIA-SEGEPE Nº 62, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal c/c Portaria-CCG nº 54, de 13 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO COSTA NEIRA, Matrícula 8168-0, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Assessoramento - Código FC-4, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 13 de dezembro de 2010.

Art. 2º Designar ROBERTO SANTOS VICTER, Matrícula 3851-2, AUFCE, para exercer, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Direção - Código FC-4, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 15 de outubro de 2010.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
Secretário

(Publicada no DOU de 15/9/2010, Seção 2, p. 67)

**DESPACHOS**

**ABONO DE PERMANÊNCIA**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 40, § 19, da CF/1988, com redação dada pela EC nº41/2003, art. 1º, inciso V, alínea m, da Portaria nº 3 - SEGEDAM de 2/1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o abono de permanência, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 6 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
CARLOS NEVES - TEFC; 1634-9	22/08/2010	PE 025.397/2010-9.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
Secretário

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  
**- Alteração -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, (redação original); art. 15, inciso II, da MP nº 2.225, publicado de 4/9/2001 e Acórdão nº 1.871/2003-TCU.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a alteração do adicional por tempo de serviço, no percentual abaixo especificado, observando-se a prescrição quinquenal com relação ao pagamento das parcelas atrasadas, a incidir sobre os valores devidos anteriormente a cinco anos da data de autuação do requerimento, 2/6/2010, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 6 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATRÍCULA	A PARTIR	MAJORAÇÃO	ANUËNIOS (%)	PROCESSO
CARLOS ANTONIO ANTUNES DE MACEDO- Servidor aposentado; 2677-8	19/01/1990	-	20	TC 001.144/1998-7
	12/12/1990	2%	22	
	18/03/1991	1%	23	
	17/03/1992	1%	24	
	17/03/1993	1%	25	
	17/03/1994	1%	26	
	17/03/1995	1%	27	
	16/03/1996	1%	28	
	16/03/1997	1%	29	
	16/03/1998	1%	30	

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
Secretário

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 67 da Lei nº 8.112/1990, (redação original); art. 15, inciso II, da MP nº 2.225, publicado de 4/9/2001 e Acórdão nº 2.036/2004-TCU - Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a alteração do adicional por tempo de serviço, observando-se a prescrição quinquenal com relação ao pagamento de parcelas atrasadas, a incidir sobre valores devidos anteriormente a cinco anos da data de autuação do requerimento, 20/08/2010, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 9 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR	MAJORAÇÃO	ANUËNIOS	PROCESSO
KÁTIA LIMA DE SOUSA - TEFC; 2472-4	12/12/1990	-	3%	TC 023.316/2010-1
	04/09/1991	1%	4%	
	03/09/1992	1%	5%	
	03/09/1993	1%	6%	
	03/09/1994	1%	7%	
	03/09/1995	1%	8%	
	02/09/1996	1%	9%	
	02/09/1997	1%	10%	
	02/09/1998	1%	11%	

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
Secretário

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 67 da Lei nº 8.112/1990, (redação original); art. 15, inciso II, da MP nº 2.225, publicado de 4/9/2001 e Acórdão nº 1.871/2003-TCU.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a alteração do adicional por tempo de serviço, observando-se a prescrição quinquenal com relação ao pagamento de parcelas atrasadas, a incidir sobre valores devidos anteriormente a cinco anos da data de autuação do requerimento, 13/05/2010, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 10 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR	MAJORAÇÃO	ANUËNIOS	PROCESSO
SAMUEL VIEIRA CORRÊA - TEFC; 2369-8	12/12/1990	-	3%	TC 012.928/2010-0
	06/09/1991	1%	4%	
	05/09/1992	1%	5%	
	05/09/1993	1%	6%	
	05/09/1994	1%	7%	
	05/09/1995	1%	8%	
	04/09/1996	1%	9%	
	04/09/1997	1%	10%	
	04/09/1998	1%	11%	

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO  
Secretária em Substituição

**ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DA AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**  
**- Indeferimento -**

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de alteração do fundamento legal, por falta de amparo legal, nos termos propostos pela Divisão de Legislação de Pessoal

Em 10 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO Nº
ADERBAL AMARO DE SOUZA - AUFC- 5610-3	TC 016.532/2010-4

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO  
Secretária em Substituição

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 100, da Lei nº 8.112/1990 c/c e Acórdão 2.036/2004 - TCU Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço/contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 9 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
KÁTIA LIMA DE SOUSA - TEFC; 2472-4	Marinha do Brasil	Serviço Público Federal	31/08/1987 a 22/01/1990	876 dias	TC 023.316/2010-1

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
 Secretário

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 100, da Lei nº 8.112/1990 c/c e Acórdão 2.036/2004 - TCU Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço/contribuição especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 10 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
SAMUEL VIEIRA CORRÊA - TEFC; 2369-8	Marinha do Brasil	Serviço Público Federal	24/08/1987 a 06/08/1989	714 dias	TC 012.928/2010-0

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO  
 Secretária em Substituição

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**- Reformulação -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 100 da Lei nº 8.112/90 e Acórdão 25/2003 TCU- Plenário.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho da Secretaria de Recursos Humanos, de 30/10/1998, publicado no BTCU nº 80/1998, que autorizou a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, no total de 4 meses e 15 dias, para todos os efeitos legais, para que se considere conforme quadro abaixo, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 6 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FINALIDADE
CARLOS ANTONIO ANTUNES DE MACEDO - Servidor aposentado; 2677-8	Ministério do Exército - NPOR/IME	Forças Armadas	15/03/1967 a 17/12/1968	644 dias	Todos os efeitos legais

(TC 001.144/1998-7)

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
 Secretário

**GRATIFICAÇÃO NATALINA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
- Indeferimento -**

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de reconsideração interposto contra despacho que indeferiu o pagamento de complementação de Gratificação Natalina, ante a ausência de novos elementos, por falta de amparo legal e regulamentar.

Em 6 de setembro de 2010

NOME	PROCESSO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - AUFC - 7690-2	TC 017.864/2010-0

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
Secretário

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE  
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da lei nº 8.112/1990 c/c Decisão Administrativa nº41/2003; acórdão nº 1.871/2003 - TCU - Plenário e Portaria TCU nº 171/1994.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a CONCESSÃO da licença-prêmio por assiduidade, após deduzir os quatro meses já utilizados no SERPRO, restando cinco meses que podem ser computados em dobro para aposentadoria ou convertidos em pecúnia, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 9 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	QUÍNQ.	PROCESSO
CARLOS ANTONIO ANTUNES DE MACEDO – Servidor aposentado; 2677-8	8/8/1972 a 6/8/1977	1º	TC 017.054/2003-1
	7/8/1977 a 5/8/1982	2º	
	6/8/1982 a 4/8/1987	3º	

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM  
Secretário-Substituto

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE  
- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da lei nº 8.112/1990 c/c Decisão Administrativa nº41/2003; Acórdão nº 1.871/2003 - TCU - Plenário e Portaria TCU nº 171/1994.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a REFORMULAÇÃO do despacho da Secretária de Recursos Humanos, publicado no BTCU nº 4/1999, de modo que a licença-prêmio concedida seja relacionada ao 4º quinquênio de efeito exercício, correspondente ao período de 5/8/1987 a 2/8/1992, e não como constou, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 9 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
CARLOS ANTONIO ANTUNES DE MACEDO – Servidor aposentado; 2677-8	017.054/2003-1

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM  
Secretário-Substituto

**PAGAMENTO HORAS EXTRAS  
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, resolução TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento de horas extras e os respectivos ajustes nos bancos de horas, na forma proposta pela Divisão de Legislação Pessoal.

Em 6 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	MÊS	ACRÉSCIMO	HORAS	PROCESSO
CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA - AUFC; 3163-1	Agosto/ 10	50 %	9:00	TC 022.867/2010-4
GEORGE ATSUSHI MURAKAMI - AUFC; 8120-5		100 %	9:00	
LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO - AUFC; 7601-5		100 %	3:57	
LORENA BRASIL CIRILO PASSOS - AUFC; 6549-8		100 %	4:30	
		100 %	3:21	

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO  
Secretário

**DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO**

PORTARIA-DIGEM Nº 133, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO CESAR MASERA ALMEIDA, Matrícula 2205-5, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, RUI BARBOZA MARQUES DE ARAUJO, Matrícula 2793-6, no período de 31/8 a 2/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS, Matrícula 6246-4, no período de 8/9 a 23/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar PATRICIA AZEVEDO LEITE RODRIGUES, Matrícula 40309-1, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, MESSIAS ALVES TRINDADE, Matrícula 6593-5, no período de 30/8 a 31/8/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar AVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula 1609-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, THIAGO FARIA SIGNORETTI, Matrícula 7702-0, no período de 13/8 a 16/8/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do eventual.

Art. 5º Designar CINTIA ZAIRA MESSIAS DE LIMA, Matrícula 5044-0, AUFC, para substituir, na 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ALEXANDRE VALENTE XAVIER, Matrícula 2551-8, no período de 2/9 a 3/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar VANDER DE OLIVEIRA ALVES, Matrícula 6527-7, AUFC, para substituir, na 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ALEXANDRE VALENTE XAVIER, Matrícula 2551-8, no dia 6/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar MARINES ANDRADE DE LUCENA, Matrícula 2626-3, AUFC, para substituir, na 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ALEXANDRE VALENTE XAVIER, Matrícula 2551-8, nos períodos de 8/9 a 9/9/2010 e de 13/9 a 1/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar MARIO SHIGUE, Matrícula 2651-4, AUFC, para substituir, na Divisão de Auditoria Interna/SECOI, o Gerente de Divisão, Código FC-4, EUGENIO PACCELLI DE PAULA CORREA, Matrícula 442-1, no período de 22/9 a 1/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA, Matrícula 7653-8, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, RAFAEL JARDIM CAVALCANTE, Matrícula 6248-0, no período de 2/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar ANDERSON PINHEIRO E SILVA, Matrícula 6477-7, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assessora de Procurador-Geral, Código FC-5, MARIA AMÉLIA GOMES ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3134-8, no período de 1º/9 a 29/10/2010, no dia 1º/11/2010, no período de 3/11 a 25/11/2010 e no dia 26/11/2010, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 11. Designar FELIPE GUIMARÃES SILVA, Matrícula 6275-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Contabilidade Analítica/DICON/SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS, Matrícula 3602-1, no dia 20/8/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar OLGA PEREIRA NEVES SOUTO, Matrícula 6588-9, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Gerente de Divisão, Código FC-4, SONIA MARIA DE CASTRO C. CARLOS DE SOUZA, Matrícula 2569-0, no período de 8/9 a 24/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13. Designar HELENICE ROCHA DE MOURA, Matrícula 2664-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, REGINA COELI SOUSA MAIA, Matrícula 2320-5, no período de 1/9 a 27/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14. Dispensar, a pedido, NIKOLAOS ANDONIOS SPYRIDAKIS, Matrícula 3169-0, AUFC, da função de substituto eventual de Coordenador de Projeto, Código FC-3, exercida na Secretaria de Infraestrutura de TI/SEGEPRES, a contar de 12 de setembro de 2010.

Art. 15. Designar EDIMILSON MONTEIRO BATISTA, Matrícula 2601-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, JOEL MARTINS BRASIL, Matrícula 2627-1, no período de 2/9 a 8/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar ANTONIO EZEQUIEL FILHO, Matrícula 827-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CELTON MENOR VASCONCELOS, Matrícula 4074-6, no período de 8/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17. Designar JOSE OLIVIO DA COSTA, Matrícula 1862-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos/DENGE/SESAF, o Chefe de Serviço, Código FC-3, TIAGO TOLENTINO DE OLIVEIRA, Matrícula 6716-4, no período de 20/8 a 24/8/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18. Designar ELIAS MALAQUIAS NUNES, Matrícula 2469-4, TEFC, para substituir, na Gerência de Atos Administrativos/ADADMIN/SEGEDAM, o Assistente Administrativo, Código FC-1, JOAO ANTONIO VIEIRA, Matrícula 3032-5, no período de 1/9 a 3/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar CARLOS ALBERTO BORNHOFEN, Matrícula 8598-7, AUFC, para substituir, na 3ª Divisão da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA, Matrícula 6272-3, no período de 3/9 a 6/9/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do eventual.

Art. 20. Designar LENIZE SCHNEIDER BARBOSA, Matrícula 1893-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Assistente Técnico, Código FC-2, ELIEL BARROS NOGUEIRA, Matrícula 1700-0, no período de 9/9 a 23/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21. Designar LAURA AVILA BERLINCK, Matrícula 8173-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Assessor de Auditor, Código FC-5, WAGNER BARBOSA DA SILVA, Matrícula 2993-9, no período de 8/9 a 22/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22. Designar ANA LUCIA BARBOSA CUNHA, Matrícula 1559-8, TEFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, a Assistente-CC, ANA LÚCIA ARAÚJO GONTIJO, Matrícula 7944-8, no período de 13/9 a 11/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 23. Designar ALINE GUIMARÃES DIÓGENES, Matrícula 7695-3, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, LYGIA MARIA ALMEIDA B DE M I PARENTE, Matrícula 185-6, no período de 13/9 a 22/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 24. Designar LUCIANA ALVES MANRIQUE PINTO, Matrícula 8080-2, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão da Movimentação, das Funções de Confiança e do Clima Organizacional/DIGEM/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARIA VANDA LIMA PINTO, Matrícula 1094-4, no período de 22/9 a 27/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 25. Designar ELIZA APARECIDA SALGADO, Matrícula 3362-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Gestão da Movimentação, das Funções de Confiança e do Clima Organizacional/DIGEM/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARIA VANDA LIMA PINTO, Matrícula 1094-4, no período de 28/9 a 4/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 26. Designar WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS, Matrícula 2280-2, TEFC, para substituir, no Serviço de Gestão da Movimentação, das Funções de Confiança e do Clima Organizacional/DIGEM/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARIA VANDA LIMA PINTO, Matrícula 1094-4, no período de 5/10 a 8/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Gerente de Divisão

PORTARIA-DIGEM Nº 134, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JOVENTINA EVARISTO DA SILVA, Matrícula 7633-3, AUFC, para substituir, na Assessoria de Comunicação Social/SEGEPRES, a Chefe da Assessoria, Código FC-5, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 41209-0, no período de 30/8 a 1/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Dispensar, a pedido REGINALDO SOARES DE ANDRADE, Matrícula 3013-9, AUFC, da função de substituto eventual de Gerente de Divisão, Código FC-4, exercida na 1ª Divisão da Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 2 de setembro de 2010.

Art. 3º Designar RUBENS SÉRGIO TEIXEIRA PIMENTEL, Matrícula 5653-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FERNANDO ANTONIO DE SOUSA MOREIRA, Matrícula 5698-7, no período de 8/9 a 22/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ALBERTO VITOR DIAS, Matrícula 5034-2, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA, Matrícula 3625-0, no período de 13/9 a 30/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar APARECIDO MARTINS, Matrícula 4575-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, a Gerente de Divisão, Código FC-4, MARIA JOSE PEDROLI, Matrícula 3059-7, no período de 16/8 a 1º/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar ANTONIO DAUD JÚNIOR, Matrícula 8099-3, AUFC, para substituir, na Divisão de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 3/SEFTI/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, HARLEY ALVES FERREIRA, Matrícula 5666-9, no período de 1º/9 a 3/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO, Matrícula 3635-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro, Código FC-5, LAUREANO CANABARRO DIOS, Matrícula 3519-0, no período de 8/9 a 13/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar ELISÂNGELA LIMA SILVA, Matrícula 5063-6, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, Matrícula 2733-2, no período de 13/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do eventual.

Art. 9º Designar FERNANDO CESAR MASERA ALMEIDA, Matrícula 2205-5, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, LUIS AFONSO GOMES VIEIRA, Matrícula 6512-9, no período de 10/9 a 30/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA, Matrícula 8143-4, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM, Matrícula 5628-6, no dia 10/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar MARCELO GONÇALVES, Matrícula 8090-0, AUFC, para exercer, interinamente, na 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, a contar de 10 de setembro de 2010, até investidura do novo titular.

Art. 12. Torna sem efeito, a pedido, o art. 5º da Portaria-DIGEM nº 113, de 27 de julho de 2010, publicada no BTCU nº 29, de 2 de agosto de 2010.

Art. 13. Designar DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO, Matrícula 7638-4, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no dia 10/9/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 14. Designar MARCELLO FREITAS DE ABREU, Matrícula 1090-1, TEFC, para substituir, no Gabinete do Auditor André Luís de Carvalho, o Assistente Técnico, Código FC-2, IVAN JOSE DA SILVA, Matrícula 3381-2, no período de 1/9 a 29/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar FELIPE PAULINO TAVARES, Matrícula 7620-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA, Matrícula 2925-4, no período de 13/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 16. Designar JULIETA RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula 1879-1, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, JOSIAS MODESTO DE SOUZA, Matrícula 2725-1, no período de 8/9 a 30/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17. Designar VICENTE PAULO CROISFELT, Matrícula 5699-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOÃO WALRAVEN JUNIOR, Matrícula 3514-9, no período de 13/9 a 24/9/2009, em virtude do afastamento legal do titular e do substituto eventual.

Art. 18. Designar ALEXANDRE CESAR BASTOS DE CARVALHO, Matrícula 2744-8, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, MAYCON RONALD HENNEBERG, Matrícula 5077-6, no período de 13/9 a 23/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar CLAUDIO LISBOA DE SOUZA, Matrícula 8154-0, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, no período de 13/9 a 15/11/2010.

Art. 20. Designar GERONCIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1750-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ELDER DE OLIVEIRA MACHADO, Matrícula 3393-6, no período de 8/9 a 6/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21. Designar MARCELO BRAGA DE FIGUEIREDO, Matrícula 2400-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, SILVIO CARACAS DE MOURA NETO, Matrícula 6577-3, no período de 13/9 a 11/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22. Designar EULER KLEBER NUNES DOS REIS, Matrícula 6471-8, AUFC, para substituir na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR, Matrícula 3114-3, no período de 13/9 a 1/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 23. Designar FABRÍCIO SOARES MOURÃO, Matrícula 3611-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Programação Orçamentária e Financeira/DIPEX/SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, FABRÍCIO NARCIZO LEAL COSTA, Matrícula 5179-9, no período de 8/9 a 7/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24. Designar ALESSANDRA WENTRICK, Matrícula 5612-0, AUFC, para substituir, na Divisão de Contabilidade/SECOF/SEGEDAM, o Gerente de Divisão, Código FC-4, HUMBERTO DURAES VERSIANI, Matrícula 3118-6, no período de 25/9 a 1/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25. Designar WALDECK MIQUILINO DA SILVA, Matrícula 2931-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, CARLOS SAVIO ROSA, Matrícula 3096-1, no período de 8/9 a 7/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 26. Designar ANDRE KRESCH, Matrícula 2802-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO, Matrícula 1613-6, no período de 13/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 27. Designar PAULO ANDRE MATTOS DE CARVALHO, Matrícula 2439-2, AUFC, para substituir, na Secretaria de Soluções de TI/SEGEPRES, o Secretário, Código FC-5, MAURO GIACOBBO, Matrícula 672-6, no período de 14/9 a 16/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 28. Designar JOSÉ RENATO ALVES AFFONSO, Matrícula 7651-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Infraestrutura de TI/SEGEPRES, o Secretário, Código FC-5, ANTONIO QUINTINO ROSA, Matrícula 2421-0, nos períodos de 8/9 a 10/9/2010 e de 14/9 a 16/9/2010, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 29. Designar CARMEN LUCIA SOBREIRA MELO, Matrícula 1639-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ERLAINE TEODORO RAMOS, Matrícula 2475-9, no período de 1/9 a 2/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 30. Designar FERNANDO CESAR MASERA ALMEIDA, Matrícula 2205-5, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Assistente Técnico, Código FC-2, AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO, Matrícula 3513-0, no período de 6/9 a 9/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Gerente de Divisão

PORTARIA-DIGEM Nº 135, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LAURITA NEPONUCENO SIPAUBA, Matrícula 1888-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, CARMEN LUCIA SOBREIRA MELO, Matrícula 1639-0, no período de 8/9 a 20/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar MARIA LUCIA SIPAUBA, Matrícula 1993-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ERLAINE TEODORO RAMOS, Matrícula 2475-9, no período de 13/9 a 24/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR, Matrícula 2796-0, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, a Gerente de Divisão, Código FC-4, LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES, Matrícula 2852-5, no período de 13/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar SILVIA MARY PINHEIRO OLIVEIRA, Matrícula 2771-5, TEFC, para substituir, na Assessoria de Comunicação Social/SEGEPRES, o Assistente Administrativo, Código FC-1, TERCIO RIBAS TORRES, matrícula 5864-5, no período de 13/9 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar DENISE LOIANE CUNHA FONSECA, Matrícula 8594-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor André Luís de Carvalho, a Assessora de Auditor, Código FC-5, ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES, Matrícula 4576-4, no período de 16/9 a 8/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar MARCIA PAULA SARTORI, Matrícula 189-9, AUFC, para substituir, na Secretaria das Sessões/SEGEPRES, o Secretário, Código FC-5, ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA, Matrícula 2729-4, no período de 13/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar AMANDA SOARES DIAS LAGO, Matrícula 7713-5, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, a função de Especialista Sênior Nível II, Assessoramento - Código FC-4, nos dias 13/9 a 14/9/2010.

Art. 8º Designar FERNANDO COSTA NEIRA, Matrícula 8168-0, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Assessoramento - Código FC-4, nos dias 13/9 e 14/9/2010.

Art. 9º Designar ROBERTO SANTOS VICTER, Matrícula 3851-2, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Direção - Código FC-4, nos dias 13/9 e 14/9/2010.

MARIA VANDA LIMA PINTO  
Gerente de Divisão Substituta

#### PORTARIA-DIGEM Nº 136, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO PEREZ PINEIRO, Matrícula 6475-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Consultoria Jurídica/SEGEPRES, o Assessor, Código FC-3, THIAGO MACIEL DE AGUIAR, Matrícula 6555-2, no período de 13/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar FREDERICO CARVALHO DIAS, Matrícula 8117-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, JULIANA PONTES DE MORAES, Matrícula 6268-5, no período de 8/9 a 10/9/2010, em virtude do afastamento desta.

Art. 3º Designar CRISTIANE MENDES DE MORAES, Matrícula 2944-0, AUFC, para substituir, na Divisão de Acompanhamento e Avaliação/ADSUP/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, LUIZ MARCELO DA ROS, Matrícula 2841-0, nos períodos de 6/9 a 1/10/2010 e de 18/10 a 3/12/2010, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 4º Designar FREDERICO CARVALHO DIAS, Matrícula 8117-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, SIMONE BAMBINI DOS SANTOS, Matrícula 6251-0, no período de 22/9 a 24/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar GABRIELA DA COSTA SILVA, Matrícula 6238-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 3/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Matrícula 4208-0, no período de 30/8 a 3/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI, Matrícula 2340-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO, Matrícula 1091-0, no período de 20/9 a 22/9/2010, em virtude do afastamento legal desta e impedimento legal do substituto eventual.

Art. 7º Designar JOAQUIM QUADROS TONHÁ, Matrícula 8609-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, LILIANE GALVÃO COLARES, Matrícula 5878-5, no período de 13/9 a 24/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar ANDRE KRESCH, Matrícula 2802-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Marcos Bemquerer Costa, a Assessora de Auditor, Código FC-5, WANIA LUCIA PASQUARELLI DO NASCIMENTO, Matrícula 2635-2, no período de 20/9 a 10/12/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL, Matrícula 2516-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, GUILHERME BARBOSA NETTO, Matrícula 3117-8, no período de 13/9 a 24/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO, Matrícula 7602-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 8 de setembro de 2010.

Art. 11. Designar BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES, Matrícula 5701-0, AUFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, GLAUCIA MARIA GARCIA SILVA, Matrícula 2648-4, no período de 21/9 a 24/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 12. Designar GILVAN COUTINHO SILVA, Matrícula 7661-9, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão de Desenvolvimento de Competências/ISC/SEGEPPRES, o Gerente de Divisão, Código FC-4, VILMAR AGAPITO TEIXEIRA, Matrícula 3827-0, no período de 13/9 a 23/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar RODRIGO GRECO DE MORAIS, Matrícula 7714-3, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, ROGERIO ASSIS CARMO, Matrícula 3150-0, no período de 6/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar MARCELO MEIRELES DE SOUSA, Matrícula 5858-0, AUFC, para substituir, na Divisão de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 3/SEFTI/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, HARLEY ALVES FERREIRA, Matrícula 5666-9, no período de 13/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar CONCEICAO DE MARIA PAULO DE BARROS, Matrícula 87-6, AUFC, para substituir, na Ouvidoria/SEGEPPRES, o Assessor Ouvidor, Código FC-3, FILIPE CASTRO NICOLLI, Matrícula 4220-0, no período de 13/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar VERA LÚCIA PRIMO DE MELO, Matrícula 3533-5, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração do Gabinete da Presidência, o Assistente Técnico, Código FC-2, ARNALDO JOSE FREITAS LOPES, Matrícula 1603-9, no período de 2/9 a 1/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17. Designar ARIANE PEREIRA ALVES, Matrícula 4140-8, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA, Matrícula 7613-9, no período de 13/9 a 24/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 18. Designar LEONARDO LOPES GARCIA, Matrícula 5678-2, AUFC, para substituir, na 3ª Divisão da Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, Matrícula 3064-3, no período de 9/9 a 1º/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO, Matrícula 3039-2, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Gerente de Divisão, Código FC-4, TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE, Matrícula 806-0, no período de 6/9 a 17/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20. Designar ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA, Matrícula 8102-7, AUFC, para substituir, na 3ª Divisão da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, ANDRÉ PACHIONI BAETA, Matrícula 5615-4, no período de 21/9 a 22/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21. Designar ANDRÉ LUÍS COELHO PINTO, Matrícula 3552-1, TEFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman, o Assistente Técnico, Código FC-2, LAURO SANTANA DE MOURA, Matrícula 3009-0, no período de 13/10 a 26/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22. Designar MARTINHO LARA GAIA, Matrícula 2020-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, KATIA DULCINEA COELHO DA SILVA, Matrícula 1884-8, no período de 20/9 a 24/9/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 23. Designar MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES, Matrícula 5071-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, JOSE REINALDO DA MOTTA, Matrícula 2876-2, no período de 10/9 a 23/9/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24. Designar FRANCISCO CARLOS M VILLARINHO LIMA, Matrícula 8190-6, AUFC, para substituir, na Divisão de Acompanhamento e Avaliação/ADSUP/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, LUIZ MARCELO DA ROS, Matrícula 2841-0, no período de 4/10 a 15/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25. Designar ROSELIA PENHA MENDONCA DE SOUZA, Matrícula 2522-4, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA, Matrícula 3074-0, nos períodos de 9/9 a 20/9/2010 e de 27/9 a 8/10/2010, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 26. Dispensar, a pedido, RICARDO PARADA TOSCANO, Matrícula 6020-8, TEFC, da função de substituto eventual de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Apoio à Gestão Contratual/DICAD/SELIP, a contar de 16 de setembro de 2010.

Art. 27. Designar KELLY BEZERRA ROCHA M. DA CUNHA FROTA, Matrícula 8549-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Apoio à Gestão Contratual/DICAD/SELIP, a Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 16 de setembro de 2010.

Art. 28. Designar MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHÃES, Matrícula 3456-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, a Assessora de Ministro, Código FC-5, ANA BEATRIZ PASCAL KRAFT, Matrícula 3481-9, no período de 13/9 a 4/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 29. Designar CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES, Matrícula 3588-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, ARY BRAGA PACHECO FILHO, Matrícula 2956-4, no período de 23/9 a 21/10/2010, em virtude do afastamento legal deste.

MARIA VANDA LIMA PINTO  
Gerente de Divisão Substituta

## RETIFICAÇÕES

Em 9 de setembro de 2010

Retificar, a pedido, o art. 16 da Portaria-Digem nº 110, de 19 de julho de 2010, publicada no BTCU nº 28, de 26 julho 2010, para que **onde se lê:** "... no período de 1º/7 a 30/9/2010 ...", **leia-se:** "...no período de 1º/7 a 24/9/2010 e de 3/10 a 31/10/2010...".

Retificar, a pedido, o art. 28 da Portaria-Digem nº 115, de 2 de agosto de 2010, publicada no BTCU nº 30, de 9 de agosto de 2010, para que **onde se lê:** "... nos períodos de 26/7 a 3/9/2010, 8/9 a 15/10/2010 e de 20/10 a 29/10/2010...", **leia-se:** "...nos períodos de 26/7 a 18/8/2010, 23/8 a 3/9/2010, 8/9 a 15/10 e de 20/10 a 29/10/2010...".

Retificar, a pedido, o art. 23 da Portaria-Digem nº 128, de 24 de agosto de 2010, publicada no BTCU nº 33, de 30 agosto 2010, para que **onde se lê:** "... no período de 6/8 a 10/9/2010 ...", **leia-se:** "...no período de 9/8 a 10/9/2010...".

Retificar, a pedido, o art. 10º da Portaria-Digem nº 113, de 27 de julho de 2010, publicada no BTCU nº 29, de 2 agosto 2010, para que **onde se lê:** "... a contar de 5/8/2010 ...", **leia-se:** "...a contar de 4/8/2010...".

Retificar, a pedido, o art. 11 da Portaria-Digem nº 113, de 27 de julho de 2010, publicada no BTCU nº 29, de 2 agosto 2010, para que **onde se lê:** "... a contar de 5/8/2010 ...", **leia-se:** "...a contar de 4/8/2010...".

Retificar, a pedido, o art. 9º da Portaria-Digem nº 129, de 27 de agosto de 2010, publicada no BTCU nº 34, de 6 setembro 2010, para que **onde se lê:** "... no período de 24/8 a 3/9/2010 ...", **leia-se:** "...no período de 24/8 a 27/8/2010...".

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Gerente de Divisão

### DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

#### DESPACHOS

#### ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Concessão -

**FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 3º, inciso II, alínea "g" da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 15 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
LUCIANO JOSÉ MAIA - AUFC - 6526-9	João Paulo de Jesus Monteiro Maia - Filho - 9063-8	04/08/2010

(TC 026.019/2010-8)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

**AUXÍLIO-FUNERAL**

**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 227 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea “d”, da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDO o auxílio-funeral na forma abaixo indicada em razão do falecimento da servidora, ocorrido em 11/8/2010.

Em 6 de setembro de 2010

INTERESSADA	SERVIDORA	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
Ilma Medina Coelho	MARIA AUGUSTA MEDINA COELHO	IRMÃ	PE - 024.415/2010-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea “d”, da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDO o auxílio-funeral na forma abaixo indicada em razão do falecimento do servidor, ocorrido em 6/8/2010.

Em 9 de setembro de 2010

INTERESSADA	SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
Maria Iolanda Gomes Nunes	SEBASTIÃO NUNES FERREIRA	CONJUGE	PE - 025.504/2010-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

**AUXÍLIO-NATALIDADE**

**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea f, da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 15 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
LUCIANO JOSÉ MAIA - AUFC - 6526-9	João Paulo de Jesus Monteiro Maia - Filho - 9063-8

(TC 026.019/2010-8)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 13 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ALÍPIO DIAS DOS SANTOS NETO - AUFC; 6605-2	Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	Empresa Privada	13/03/2000 a 09/12/2003	1367 dias	TC 026.341/2006-3
	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Autarquia Federal	06/01/2004 a 15/04/2006	831 dias	

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 13 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ALÍPIO DIAS DOS SANTOS NETO - AUFC; 6605-2	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	Serviço Público do Distrito Federal	31/03/1989 a 12/03/2000	3726 dias	TC 026.341/2006-3

**SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR**  
 Gerente de Divisão

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, c/c o inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 14 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
PAULA ROSANA SILVEIRA PILENGHI - TEFC; 8929-0	Sociedade Educacional Rio Grande Ltda. ME	Empresa Privada	01/12/1991 a 17/05/1994	899 dias	TC 019.478/2010-0
	Bunge Alimentos S/A	Empresa Privada	01/03/1995 a 02/12/1996	643 dias	
	Satma Sul América Participações S/A	Empresa Privada	03/12/1996 a 10/12/1998	738 dias	
	RU-RI-TA Comércio S/A	Empresa Privada	05/05/2001 a 05/11/2001	185 dias	
	Tokio Marine Seguradora S.A	Empresa Privada	12/11/2001 a 04/04/2005	1240 dias	

**SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR**  
 Gerente de Divisão

**DESIGNAÇÃO PARA FINS DE PENSÃO**

**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/90 e art. 3º, inciso III, alínea “e” da Portaria-Segep nº 17/2010.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a designação da dependente indicada para fins de percepção de pensão civil, a partir de agosto/2010, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 9 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	GRAU DE PARENTESCO	PROCESSO
TEODOMIRO AIRES SAMPAIO - AUFC; 790-0	Lucemar da Silva Marques - companheira	TC 025.376/2010-1

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/90 e art. 3º, inciso III, alínea “e” da Portaria-Segep nº 17/2010.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a designação do dependente indicado para fins de percepção de pensão civil, a partir de agosto/2010, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 10 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	GRAU DE PARENTESCO	PROCESSO
LUCEMAR DA SILVA MARQUES - AUFC; 2565-8	Teodomiro Aires Sampaio - companheiro	TC 025.379/2010-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

**FÉRIAS**

**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 77 da Lei nº 8.112/1990, e art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria TCU nº 16/98, e art. 3º, Inciso I da Portaria - Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a dispensa do cumprimento do período aquisitivo de férias neste Tribunal e o reconhecimento do saldo de férias de 25(vinte e cinco) dias, não usufruídos no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 13 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	SALDO DE FÉRIAS	EXERCÍCIO	PROCESSO
REYNALDO PENA LOPES JUNIOR - AUFC; 8673-8	25	2009	TC 025.409/2010-7

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Gerente de Divisão

**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1º do art. 77 da Lei nº 8.112/1990, e art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria TCU nº 16/98, e art. 3º, Inciso I da Portaria - Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o reconhecimento de férias de 30 (trinta) dias relativas ao exercício de 2010, a dispensa do cumprimento do período aquisitivo de férias de mesmo exercício, do interstício de 12 meses, a partir de 30/12/2003, (data de ingresso na Agência Nacional de Águas - ANA) previsto no parágrafo 1º do art. 77 da Lei nº 8.112/90. Na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 14 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
RENATA QUILULA VASCONCELOS - AUFC; 8659-2	TC 029.810/2009-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
**- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 1º § 2º da Resolução - TCU nº 231/2009, in BTCU nº 48/2009.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 15 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INÍCIAL
CAMILA LEÃO DE MATOS BREZOLIN - TEFC - 9044-1	Servidora Sidnei Brezolin de Freitas - Cônjuge - 9061-1	08/09/2010
LUCIANO JOSÉ MAIA - AUFC - 6526-9	João Paulo de Jesus Monteiro Maia - Filho - 9063-8	08/09/2010
PAULO PESSOA GUERRA NETO - AUFC - 8578-2	Manuela de Abreu Pessoa Guerra - Filha - 9062-0	09/06/2010
RICARDO DE FARIAS SANTOS - AUFC - 6249-9	Marina de Carvalho Santos - Filha - 9064-6	13/09/2010

(TC 026.019/2010-8)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

**LICENÇA-CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 10 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
LYGIA MARIA ALMEIDA BANDEIRA DE MELLO IBIAPINA PARENTE - AUFC; 185-6	13/09/2010 a 22/10/2010	30/11/2004 a 28/11/2009	Primeira	5º	TC 025.406/2010-8
WÂNIA LÚCIA PASQUARELLI DO NASCIMENTO - AUFC; 2635-2	20/09/2010 a 10/12/2010	23/03/2001 a 21/03/2006	Única	3º	TC 023.232/2010-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 12 de agosto de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
TÉRCIO RIBAS TORRES - TEFC; 5864-5	13/9/2010 a 12/11/2010	5/10/2004 a 3/10/2009	Bimestral	1º	TC 022.840/2010-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 14 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO - AUFC; 5640-5	05/10/2010 a 1/11/2010	5/5/2003 a 2/5/2008	1º	2º	TC 024.924/2010-5
FELIPE PAULINO TAVARES - AUFC; 7620-1	13/10/2010 a 15/12/2010	6/8/2004 a 4/8/2009	1º	1º	TC 024.256/2010-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 14 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
MARCELO JACOB BARROS - AUFC; 2514-3	05/10/2010 a 16/12/2010	20/05/2002 a 24/05/2007	1º	4º	TC 019.011/2010-5
ROSILEIDE FERREIRA SANTOS - TEFC; 1098-7	18/10/2010 a 16/12/2010	07/08/2005 a 05/08/2010	1ºBimestral	5º	TC 025.493/2010-8
TERESA CRISTINA MESQUITA NOGUEIRA - AUFC; 2730-8	01/10/2010 a 30/11/2010	02/01/2001 a 31/12/2005	1º	4º	TC 024.264/2010-5

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**  
**- Fruição -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso III, letra “a” da Portaria nº 17/2010.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 15 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
CIBELE GOMES PIMENTA - TEFC; 1646-2	03/11/2010 a 03/12/2010	1ª	2º	18/03/1987 a 27/03/1992	TC 025.731/2010-6

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**  
**- Reformulação -**

Em 14 de setembro de 2010

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 35, de 02/09/1999 - Senado Federal, publicada no DOU de 03/09/1999, que suspende a execução dos incisos I e III do art. 7º da lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor, SÓLON LOPES PEREIRA - AUFC; 2755-3, o despacho da Secretaria de Recursos Humanos, publicado no BTCU nº 45/1998, que concedeu o 1º quinquênio no período de 12/12/1990 a 10/12/1995, para que considere no período de 26/05/1987 a 23/05/1992 e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

(TC 004.195/1998-1)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR  
Gerente de Divisão

**DIVISÃO DE SAÚDE****DESPACHOS****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO  
Gerente de Divisão

(Ver relação no [Anexo IV](#))

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA  
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO  
Gerente de Divisão

(Ver relação no [Anexo V](#))

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES  
- Reconhecimento de dívida -**

Em 9 de setembro de 2010

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas de exercícios anteriores:

ANTÔNIO DE MOURA LIMA - AUFC, Matr. 2555-0 - R\$ 56.678,33 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), referente ao pagamento do Abono Permanência, a partir de setembro/2006, tendo em vista as informações que constam no processo TC 021.126/2010-0. (eletrônico)

CARLOS GERALDO DE OLIVEIRA - AUFC, Matr. 2406-6 E OUTROS - R\$ 24.650,51 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), referente ao ressarcimento de assistência médica, tendo em vista as informações que constam no processo TC-025.737/2010-4 (eletrônico).

ARY FERNANDO BEIRÃO  
Secretário

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****PORTARIA-SEGECEX Nº 17, DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Convoca Secretários para Reunião Ordinária da Segecex.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO no exercício de suas competências regulamentares e considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Portaria-TCU nº 50, de 04 de março de 2008, resolve:

Art. 1º. Ficam convocados todos os secretários das unidades vinculadas à Segecex localizadas na Sede ou seus substitutos eventuais, no caso de afastamento legal, bem como os secretários das Secretarias de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul e no Estado de Roraima, para participarem da 2ª Reunião Ordinária da Segecex, no dia 17/06/2010, quinta-feira, das 10:00 às 12:00 horas, na sala de reuniões da Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS  
Secretário-Geral

**ORDEM DE SERVIÇO-SEGECEX Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a AUFC Jane Carvalho Breder, matrícula 2408-2, lotada na Secretaria de Recursos, para, no período de 17/5 a 31/8/2010, elaborar padrões de redação e formatação de trabalhos técnicos de controle externo.

Art. 2º O trabalho terá a supervisão do AUFC Luiz Marcelo da Ros, matrícula 2841-0, lotado na Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 1926, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 950/2010, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT), no período de 14/09/2010 a 24/09/2010, com o objetivo de verificar, por meio de amostragem, a

adequabilidade dos custos unitários da mão-de-obra do Sicro aos padrões de mercado, assim como a sistemática de coleta de dados e a sua inserção no sistema. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2046/2010-TCU-Plenário (TC-006.233/2006-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8653-3	VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES	AUFC	SECOB-1	14/09/2010 a 24/09/2010
8657-6	IVAN LÚCIO SANTILLO	AUFC	SECOB-2	14/09/2010 a 24/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Gerente da 3ª Divisão da Secob-1 André Pachioni Baeta e coordenado pela AUFC Viviane Azzolin de Carvalho Pires, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/09/2010 a 24/09/2010	9 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES  
Secretário

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEPROG Nº 1884, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1554/2010 (Registro Fiscalis nº 749/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional na Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana e na Caixa Econômica Federal, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, decorrente do Plano de Fiscalização de 2010 do TCU, aprovado em Sessão Reservada do Plenário de 31/03/2010 (TC 005.167/2010-8), com o objetivo identificar fragilidades e riscos inerentes às políticas e ações na área de mobilidade urbana, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/06/2010 a 24/09/2010	68 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6586-2	ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA	AUFC	SEPROG	21/06/2010 a 24/09/2010
7593-0	ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO	AUFC	SECEX-MT	12/07/2010 a 24/09/2010
7669-4	CRISTINA MONKEN MASCARENHAS	AUFC	SEPROG	21/06/2010 a 24/09/2010
8146-9	RODRIGO ARAUJO VIEIRA	AUFC	SECEX-6	21/06/2010 a 24/09/2010
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2	12/07/2010 a 24/09/2010
8667-3	CYNTHIA DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN	AUFC	SECOB-2	21/06/2010 a 12/07/2010 e 02/08/2010 a 24/09/2010

**COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6586-2	ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA	AUFC	SEPROG

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4553-5	PAULO GOMES GONÇALVES	AUFC	SEPROG/D2

CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SEPROG Nº 1907, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Operacional, Registro Fiscalis nº 767/2010, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no período de 02/08/2010 a 10/09/2010, com o objetivo de Avaliar a implantação e a operacionalização do Programa Farmácia Básica pelo DF. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/03/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 6379/2010-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6495-5	CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	AUFC	SEPROG	02/08/2010 a 27/08/2010 e 30/08/2010 a 10/09/2010
7670-8	CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JÚNIOR	AUFC	SEPROG	02/08/2010 a 27/08/2010 e 30/08/2010 a 10/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Gloria Maria Merola da Costa Bastos, Gerente de Divisão, 1ª Divisão - Seprog, matrícula 2690-5, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/08/2010 a 27/08/2010	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/08/2010 a 10/09/2010	9 dias úteis

**CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS**  
Secretário

**SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SEMAG Nº 1905, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 949/2010, na Casa Civil da Presidência da República, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 13/9/2010 a 1º/10/2010, com o objetivo de acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de infraestrutura desenvolvidas no âmbito do PAC. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 2309/2010 - Plenário (TC 023.215/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3854-7	OLÍVIO ARMANDO CORDEIRO JÚNIOR	AUFC	Adplan	13/9/2010 a 1º/10/2010
8156-6	DANIEL VELOSO COURI	AUFC	Semag	13/9/2010 a 17/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Roberto Santos VICTER, lotado na 3ª Divisão da Semag, e coordenado pelo AUFC Olívio Armando Cordeiro Júnior, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/9/2010 a 1º/10/2010	15 dias úteis

**MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY**  
Secretário

**SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**

**3ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1920, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1847/2010 (Registro Fiscalis nº 875/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Instituto Militar de Engenharia Fundo do Exército e Instituto Militar de Engenharia, decorrente do Acórdão nº 1938/2010 - Plenário (TC 18.095/2010-0), com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na gestão de recursos e nos instrumentos firmados pelo Instituto Militar de Engenharia, em especial no tocante ao Convênio DNIT/IME-2004NC010252, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/08/2010 a 17/09/2010	29 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	AUFC	SECEX-3	09/08/2010 a 17/09/2010
4588-8	REGINA LUCI MACÊDO PESSOA	AUFC	SECEX-3	09/08/2010 a 13/08/2010
5623-5	EVERTON DE SIQUEIRA BENEDITO	AUFC	SECEX-3	16/08/2010 a 17/09/2010
5691-0	VANDER PEREIRA RODRIGUES	AUFC	SECEX-3	09/08/2010 a 17/09/2010
8624-0	NILO KOU MASUKAWA	AUFC	SECOB-2	13/09/2010 a 17/09/2010

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	AUFC	SECEX-3/D1

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3625-0	CLAYTTON LOURENÇO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-3/D1

**JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO**

Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-3ª SECEX Nº 1924, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 875/2010, no seguinte órgão: Instituto Militar de Engenharia Fundo do Exército e Instituto Militar de Engenharia, no período de 20/09/2010 a 05/11/2010, com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na gestão de recursos e nos instrumentos firmados pelo Instituto Militar de Engenharia, em especial no tocante ao Convênio DNIT/IME-2004NC010252. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1938/2010 - Plenário (TC 18.095/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	AUFC	SECEX-3	20/09/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 05/11/2010
5623-5	EVERTON DE SIQUEIRA BENEDITO	AUFC	SECEX-3	20/09/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 05/11/2010
8624-0	NILO KOU MASUKAWA	AUFC	SECOB-2	20/09/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 05/11/2010
5691-0	VANDER PEREIRA RODRIGUES	AUFC	SECEX-3	20/09/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 05/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Horacio Saboia Vieira, Gerente de Divisão - 3ª Divisão-SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/09/2010 a 08/10/2010	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/10/2010 a 05/11/2010	17 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 1924, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
NILO KOU MASUKAWA	AUFC- Controle Externo	26/09/2010		13	302.00	0.00	0.00	3926.00
VANDER PEREIRA RODRIGUES	AUFC- Controle Externo	26/09/2010		13	302.00	0.00	0.00	3926.00
EVERTON DE SIQUEIRA BENEDITO	AUFC- Controle Externo	26/09/2010		13	302.00	0.00	0.00	3926.00
REGINALDO SOARES DE ANDRADE	AUFC- Controle Externo	26/09/2010		13	302.00	0.00	0.00	3926.00

**AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM**

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
REGINALDO SOARES DE ANDRADE	Brasília - Rio de Janeiro			26/09/2010	08/10/2010
REGINALDO SOARES DE ANDRADE	Brasília - Rio de Janeiro			26/09/2010	08/10/2010
EVERTON DE SIQUEIRA BENEDITO	Brasília - Rio de Janeiro			26/09/2010	08/10/2010
VANDER PEREIRA RODRIGUES	Brasília - Rio de Janeiro			26/09/2010	08/10/2010

**JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO**  
Secretário

**4ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1933, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1781/2010 (Registro Fiscalis nº 895/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Ministério da Saúde, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo para pagamento de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, identificados como de risco, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/08/2010 a 24/09/2010	34 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6266-9	VALÉRIA MITIKO NAKANO	AUFC	SECEX-4	09/08/2010 a 24/09/2010
8159-0	FLÁVIO TAKASHI SATO	AUFC	SECEX-4	09/08/2010 a 24/09/2010

**COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6266-9	VALÉRIA MITIKO NAKANO	AUFC	SECEX-4/D1

**SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5710-0	ANA MARIA ALVES FERREIRA	AUFC	SECEX-4/D3

**ISMAR BARBOSA CRUZ**  
Secretário

**5ª SECEX**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1918, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1750/2010, Registro Fiscalis nº 876/2010, que disciplinou a realização de Monitoramento no Ministério do Turismo, decorrente do Acórdão nº 1689/2010 - Plenário (TC-017.176/2010-7), com o objetivo de verificar o cumprimento de determinações do Acórdão 5.078/2009-TCU- 2ª Câmara, proferido no TC-013.105/2009-3, que versam sobre a celebração e a execução de convênios pelo MTur, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6479-3	LUCIANE DE LUCENA OLIVEIRA	AUFC	SECEX-5	16/08/2010 a 20/08/2010, 23/08/2010 a 03/09/2010 e 06/09/2010 a 17/09/2010
7714-3	RODRIGO GRECO DE MORAIS	AUFC	SECEX-5	16/08/2010 a 20/08/2010, 23/08/2010 a 03/09/2010 e 06/09/2010 a 17/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Rogerio Assis Carmo, Gerente de Divisão da 2ª Divisão da Secex-5 e coordenado pela AUFC Luciane de Lucena Oliveira, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/08/2010 a 20/08/2010	5 dias úteis
Execução	23/08/2010 a 03/09/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/09/2010 a 17/09/2010	9 dias úteis

EULER KLEBER NUNES DOS REIS  
Secretário em Substituição

**SECEX-AC**

**PORTARIA-SECEX-AC Nº 18, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre procedimentos para salvaguarda dos equipamentos e das instalações e para a economia de recursos da unidade.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, com fulcro nos artigos 37, inciso III, e 80, inciso XI, da Resolução TCU nº 214, de 20/08/2008, 2º, incisos XII e XVII, e 8º, inciso XVIII, da Portaria Secex-AC nº 24, de 19/10/2009, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de rotina para salvaguarda das instalações e para a economia de recursos na Secex-AC.

Art. 2º É dever de todos os servidores e dos funcionários terceirizados e dos estagiários, no que couber, a observância destas normas, bem assim alertar o chefe do Serviço de Administração (S.A.) acerca de eventuais falhas detectadas.

Art. 3º Nos dias de expediente, o horário padrão de desligamento e acionamento automático do alarme eletrônico é às 07 h e 30 min. e às 21 h. 00 min., hora local, respectivamente.

Art. 4º Todos os servidores deverão possuir, de forma atualizada, as senhas digital e verbal para o acionamento e o desarme do alarme de segurança e para se identificar perante a empresa de vigilância eletrônica contratada.

§ 1º É expressamente vedada a cessão de senhas, sendo de responsabilidade do detentor, sem prejuízo das devidas apurações, o uso dos códigos recebidos;

§ 2º O funcionário que desligar o alarme fora do horário de expediente é responsável pelo seu novo acionamento;

§ 3º Em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação desta Portaria, o S.A. deverá providenciar a concessão ou a atualização, se necessária, das senhas de todos os servidores.

Art. 5º O S.A., por intermédio da recepção, será o responsável pela identificação das pessoas que adentrarem às instalações, exceção feita aos funcionários, terceirizados e estagiários.

§ 1º A identificação acima descrita conterá nome completo, RG ou CPF, motivo sucinto e horário de entrada e de saída;

§ 2º É vedada a circulação no interior das instalações de pessoas que não façam parte do quadro funcional ou que não sejam terceirizados ou estagiários, exceto para o trato de assunto de cunho institucional ou devidamente autorizado por servidores, desde que identificados.

Art. 6º O portão eletrônico de acesso à garagem somente ficará aberto pelo tempo necessário à entrada e à saída de veículos, sendo de responsabilidade de quem o aciona o devido fechamento.

Parágrafo único A carga ou a descarga de mercadorias por terceiros deverá ser acompanhada por servidor designado pelo chefe do S. A., devendo o indicado providenciar a abertura e o fechamento do portão.

Art. 7º O S.A., ao final do expediente, por intermédio dos funcionários da recepção, providenciará a retirada de toda a documentação processual existente na sala de entrada, depositando-a em local designado pelo chefe do serviço, de onde retornarão no início do próximo expediente, correrá a persiana de forma a impedir a visualização do ambiente interno, desligará as luzes ambiente e trancará as portas de acesso ao prédio.

Art. 8º O depósito de bens comuns ou de informática e de material de consumo e as salas de arquivo de processos e de localização do servidor de rede são de circulação restrita, cabendo ao chefe do S.A., ou a quem ele designar, o zelo pelo acesso e guarda, devendo a entrega das chaves ocorrerem motivadamente por necessidade de serviço.

Art. 9º Ao chefe do S.A., ou a quem ele designar, cabe a responsabilidade pela guarda das chaves dos cadeados disponibilizados pelo TCU para vedar o acesso interno aos equipamentos de informática, as quais devem ser disponibilizadas somente mediante motivação registrada em solicitação de serviço feita por servidor.

Art. 10. A saída de qualquer bem das dependências da Secretaria, integrante do patrimônio ou sob sua guarda temporária, somente será permitida quando acompanhada da respectiva autorização.

Art. 11. Ao se ausentar da sala por período de tempo relevante, o servidor deverá desligar a luz ambiente e o aparelho de ar condicionado, e colocar o computador ou *notebook* em modo de espera ou hibernação.

Art. 12. Quando do encerramento do expediente, o servidor deverá verificar o fechamento das janelas e desligar os equipamentos eletroeletrônicos de seu ambiente, como computadores, impressoras, *no breaks*, scanner e aparelhos de ar condicionado, exceto se algum equipamento estiver sendo utilizado em rede, devendo comunicar o fato ao usuário conectado a fim de que esse proceda ao desligamento.

§ 1º O último servidor a se ausentar do andar no qual trabalha deverá verificar o fechamento das janelas e outras entradas de ar localizadas na área de uso comum, desligando a luz ambiente e trancando a porta que acessa ao respectivo andar;

§ 2º O último servidor a se ausentar do prédio deverá desligar as luzes dos corredores e garagem, exceto as acionadas por sensores, e trancará a porta de acesso aos andares, no térreo, bem assim verificar o fechamento das aberturas de acesso externo, a saber, porta da recepção e portão da garagem.

Art. 14. Deverão ser utilizados sensores para o acionamento de luzes na garagem à noite de forma suficiente a permitir que a câmera instalada para captar imagens no pátio, desde a porta e o portão de entrada até a porta de acesso aos andares, forneça imagens adequadas à perfeita identificação do trânsito de pessoas ou veículos.

Art. 15. Semanalmente será realizada cópia de segurança das imagens registradas pelo sistema de vídeo, arquivando-as em local de conhecimento restrito, bem assim verificado o funcionamento das câmeras e suas localizações e eventual repocionamento.

Parágrafo único Após a publicação desta Portaria deverão ser solicitados os serviços da empresa prestadora de serviço de vigilância eletrônica para a verificação dos itens acima, no que lhe couber, e adotadas pelo S.A. as demais medidas necessárias à operacionalização desta norma.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto na Portaria TCU nº 39/2000, de 18/02/2000.

JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA  
Secretário

PORTARIA-SECEX-AC Nº 19, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de responsabilidade da unidade

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, com fulcro nos artigos 37, inciso III, e 80, inciso XI, da Resolução TCU nº 214, de 20/08/2008, 1º, incisos VI, XII e XXVI da Portaria Segedam nº 20, de 05 de fevereiro de 2010, 2º, incisos XII e XVII, e 8º, incisos XI, XII, XX e XXII, da Portaria Secex-AC nº 24, de 19/10/2009, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização regular dos contratos de responsabilidade da unidade, devem os fiscais, devidamente designados por Portaria do Secretário, despachar nos processos de contratação na data assinalada pela Segedam como limite para a ação do fiscalizador relatando, pormenorizadamente, as ocorrências relativas à execução do contrato, a manutenção ou não das regularidades e das condições de que tratam as normas licitatórias e outros fatos julgados relevantes, bem assim emitir ofício visando a obter a manifestação inicial do contratado quanto ao interesse na renovação, submetendo os autos, adotadas essas providências, à chefia imediata, que dará imediato conhecimento ao titular da Secretaria para prosseguimento visando à renovação ou à adoção de novo procedimento.

§ 1º Caso a data assinalada pela Segedam como limite para a ação do fiscalizador, atualmente informada por intermédio do endereço eletrônico [contrata@tcu.gov.br](mailto:contrata@tcu.gov.br), deixe de ser comunicada ou haja a omissão de algum contrato da unidade, fica estabelecido o prazo de 150 (dias) como o limite para a ação de que trata esta norma;

§ 2º A partir da data assinalada, é responsabilidade do fiscal, nada obstante os deveres funcionais de cada servidor que detiver a carga processual, agir de forma a impulsionar o processo administrativo de renovação ou da nova contratação, na forma do disposto nos artigos 2º, Parágrafo único, inciso XII, e 29, da Lei nº 9.784/99;

§ 3º No caso de afastamento do fiscal titular, esse ou, na impossibilidade, o Chefe do Serviço de Administração, deve atualizar o substituto indicado na mesma Portaria de designação acerca da gestão dos contratos sob sua responsabilidade até a data anterior ao afastamento, para prosseguimento dos atos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA  
Secretário

**SECEX-AL**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 1892, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1616/2010 (Registro Fiscalis nº 816/2010), que disciplinou a realização de Acompanhamento Conformidade no órgão Governo do Estado de Alagoas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/07/2010 do Min. UBIRATAN AGUIAR (TC 19198/2010-8), com o objetivo de Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em municípios alagoanos no final de junho de 2010, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/07/2010 a 31/07/2010	5 dias úteis
Execução	02/08/2010 a 31/08/2010 e 01/09/2010 a 10/09/2010	28 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/09/2010 a 24/09/2010	9 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL	26/07/2010 a 31/07/2010, 02/08/2010 a 31/08/2010, 01/09/2010 a 10/09/2010 e 13/09/2010 a 24/09/2010

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SEC-AL/D

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL

JOÃO WALRAVEN JUNIOR  
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 1893, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 943/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL, no período de 10/09/2010 a 24/09/2010, com o objetivo de a) avaliação da gestão orçamentário-financeira municipal na área de saúde; e b) apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privados contratados ou conveniados com o SUS.. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SECEX-AL	10/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 15/09/2010, 20/09/2010 a 21/09/2010 e 22/09/2010 a 24/09/2010
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	10/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 15/09/2010, 20/09/2010 a 21/09/2010 e 22/09/2010 a 24/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Secretário da Secretaria de Controle Externo - AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/09/2010 a 10/09/2010	1 dia útil
Execução	13/09/2010 a 15/09/2010 e 20/09/2010 a 21/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/09/2010 a 24/09/2010	3 dias úteis

Obs: O servidor Eduardo Choi participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 10/09/2010 a 10/09/2010, de 13/09/2010 a 15/09/2010, de 20/09/2010 a 21/09/2010 e de 22/09/2010 a 24/09/2010.

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 1893, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
EDUARDO CHOI	AUFC-CE	13/09/2010	21/9/2010	5	327.00	0	158,25	1.476,75
BEM HUR ALVES DE SÁ MUNIZ	AUFC-CE	13/09/2010	21/9/2010	5	327.00	356,00	158,25	1.832,75

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1	Maceió/Arapiraca/Maceió	448	389.76

**OBSERVAÇÕES**

**DIÁRIAS:** Em razão do feriado estadual no dia 16/9 e por não haver mais datas para encaixar a fiscalização, a execução será realizada em duas etapas (13 a 15/9/2010 e de 20 a 21/9/2010), por mostrar-se mais econômica, não havendo pagamento da diária no feriado.

**RESSARCIMENTO TRANSPORTE:** Distância Maceió-Arapiraca de 112 km, conforme DER/AL. A equipe se deslocará em duas oportunidades à Arapiraca, pela razão exposta acima.

**JOÃO WALRAVEN JUNIOR**  
Secretário

**SECEX-BA**

**PORTARIA-SECEX-BA Nº 19, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria-Segedam nº 20, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JOANA D'ARC E SILVA GENOVESE, TFCE, Matrícula TCU nº 1801-5 e, como substituto, o servidor VIVALDO MENEZES, TFCE, Matrícula TCU nº 2181-4, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2008, firmado com a empresa ÀQUILA - Serviços de Segurança Ltda.

**ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA**  
Secretário

**PORTARIA-SECEX-BA Nº 20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria-Segedam nº 20, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JOANA D'ARC E SILVA GENOVESE, TFCE, Matrícula TCU nº 1801-5 e, como substituto, o servidor VIVALDO MENEZES, TFCE, Matrícula TCU nº 2181-4, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2008, firmado com a empresa MODERN SERVICE - Locação de Mão de Obra Ltda.

**ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA**  
Secretário

**SECEX-ES**

**PORTARIA-SECEX-ES Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 20/2010 - SEGEDAM e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206/03, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TCE ISAURINO GOMES DA SILVA, matrícula 1782-5, para atender despesas com fornecimento de combustível para o veículo desta Secretaria, Placa JFP-5366, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 08/10/2010, a partir da entrega do numerário, e comprovado até o dia 18/10/2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS	3.3.3.90.30 - Material de consumo	200,00

**HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA**  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 1894, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar inspeção, Registro Fiscalis nº 839/2010, no Conselho Regional de Enfermagem - ES, no período de 13/09/2010 a 01/10/2010, com o objetivo de verificar a procedência das irregularidades apontadas pelo denunciante, que teriam ocorrido na gestão de contratos, cessão de pessoal, criação de cargos e realização de despesas com diárias e passagens aéreas. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/03/2010 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - ES, exarado nos autos do TC 027.894/2009-3.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3066-0	DORIVAL IZIDORO ANGELO	AUFC	SECEX-ES	13/09/2010 a 15/09/2010, 16/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 01/10/2010

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1078-2	FRANCINO DIAS FERREIRA	TEFC	SECEX-ES	13/09/2010 a 15/09/2010, 16/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 01/10/2010

Art. 2º O será supervisionado por Núbia Passos Patrocínio, Gerente Substituta da 1ª Divisão Técnica da SECEX-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/09/2010 a 15/09/2010	3 dias úteis
Execução	16/09/2010 a 24/09/2010	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/09/2010 a 01/10/2010	5 dias úteis

**HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA**  
Secretário

**SECEX-GO**

**PORTARIA-SECEX-GO Nº 15, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TEFC, padrão 13, ALEXANDRE DE ANDRADE CARDOSO, Matrícula TCU nº 1552-0, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, conforme art. 3º, inciso II da Portaria-TCU nº 206/2003, fixando para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos de legislação em vigor:

Fundamento legal: Portaria nº 206/2003 - c/ alterações efetuadas pela Portaria 296/2008			
PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR DE DESPESA R\$
000078	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	339039-96 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	300,00
TOTAL			300,00

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO  
Secretária

**PORTARIA-SECEX-GO Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TEFC, padrão 13, ALEXANDRE DE ANDRADE CARDOSO, Matrícula TCU nº 1552-0, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, conforme art. 3º, inciso II da Portaria-TCU nº 206/2003, fixando para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos de legislação em vigor:

Fundamento legal: Portaria nº 206/2003 - c/ alterações efetuadas pela Portaria 296/2008			
PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR DE DESPESA R\$
000078	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	339030-96 - Material de Consumo	500,00
TOTAL			500,00

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO  
Secretária

PORTARIA-SECEX-GO Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TEFC, padrão 13, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 2051-6, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, conforme art. 3º, inciso II da Portaria-TCU nº 206/2003, fixando para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos de legislação em vigor:

Fundamento legal: Portaria nº 206/2003 - c/ alterações efetuadas pela Portaria 296/2008			
PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR DE DESPESA R\$
000078	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	339030-96 - Material de Consumo	400,00
000078	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	339039-96 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	400,00
TOTAL			800,00

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO  
Secretária

**SECEX-MA**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 1921, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 910/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, no período de 16/09/2010 a 29/10/2010, com o objetivo de Obter documentação de pagamentos de pessoal realizados com recursos do FUNDEF. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/08/2010 do secretário da Secretaria de Controle Externo - MA (TC 21891/2006-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4234-0	JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	AUFC	SECEX-MA	16/09/2010 a 20/09/2010, 27/09/2010 a 01/10/2010 e 25/10/2010 a 29/10/2010
4498-9	MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA	AUFC	SECEX-MA	16/09/2010 a 20/09/2010, 27/09/2010 a 01/10/2010 e 25/10/2010 a 29/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Wellington Leite de Almeida, Secretário, Secretaria de Controle Externo - MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/09/2010 a 20/09/2010	3 dias úteis
Execução	27/09/2010 a 01/10/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/10/2010 a 29/10/2010	4 dias úteis

O servidor Jose de Ribamar R. Siqueira Junior participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 16/09/2010 a 20/09/2010, de 27/09/2010 a 01/10/2010 e de 25/10/2010 a 29/10/2010.

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 1921, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA	AUFC- Controle Externo	26/09/2010		5.5	353.00	0.00	142.43	1799.07
JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	AUFC- Controle Externo	26/09/2010		5.5	353.00	356.00	142.43	2155.07

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	4234-0		266	231.42

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA	4498-9			1100.00		

PTRES: 811025 - Manutenção de Serviços Administrativo

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, pedágio)
- Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias, revelação fotográfica)
- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (filmes fotográficos)

PTRES: 811033 - Manutenção de Serviços de Transporte

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (aquisição de combustível)
- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (aluguéis ou contratação de serviços de transporte)

OBSERVAÇÕES

Os auditores realizarão fiscalização com deslocamento ao interior do Estado do Maranhão, Município de Cantanhede, iniciando-se o uso das diárias no dia 26 de setembro, domingo, para que já possam inciar os trabalhos no dia seguinte, segunda-feira.

Benefício devido somente ao servidor José Ribamar Siquera Júnior, que utilizará veículo próprio para o deslocamento da equipe.

Benefício devido somente ao servidor José Ribamar Siquera Júnior, que utilizará veículo próprio para o deslocamento da equipe, no percurso São Luis/Cantanhede/São Luis, cuja distância total importa em 266 km.

É devido o suprimento de fundos, no valor total de R\$ 1100,00, para fazer frente a despesas de pronto pagamento. Do total, R\$ 500,00 serão destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias e revelações fotográficas), R\$ 300,00 serão destinados ao pagamento de despesas com ?

material de consumo e R\$ 300,00 serão destinados ao pagamento de outros serviços de terceiros - pessoa física.

**CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA**  
Secretário

**SECEX-MG**

**PORTARIA-SECEX-MG Nº 38, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVI art. 1º da Portaria-Segedam nº 20, de 5 de fevereiro de 2010, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria - TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho, para aplicação do quantitativo e os 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO/CARGO/MATRÍCULA
CLAIRE FARIA MORAIS, TEFC, 2334/5

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339030-96 - Material de Consumo (PI ADM)	R\$ 1.000,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339030-96 - Material de Consumo - Combustível (PI ADM)	R\$ 300,00

**NEUSA COUTINHO AFFONSO**  
Secretária

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 1887, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 892/2010, no Município de Uberlândia / MG, no período de 13/9 a 1º/10/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir

recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho, de 15/6/2010, do Ministro RAIMUNDO CARREIRO (TC 015.740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC	SECEX-MG	13 a 17/9 e 27/9 a 1º/10/2010
3596-3	JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA	AUFC	SECEX-MG	13 a 17/9 e 27/9 a 1º/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Tutomu Kanemaru, Gerente de Divisão da 3ª Divisão-SECEX / MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13 a 17/9/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/9 a 1º/10/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1887, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES	TOTAL GERAL
JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA	AUFC- Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC- Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA	Belo Horizonte - Uberlândia	Aérea		12/09/2010	18/09/2010

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	3498-3	Belo Horizonte - Uberlândia - Belo Horizonte	1112	967,44

NEUSA COUTINHO AFFONSO  
Secretária

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 1896, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 878/2010, no seguinte órgão: Município de Conceição do Mato Dentro - MG, no período de 13/09/2010 a 24/09/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/06/2010 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 015.740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7706-2	KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUFC	SECEX-MG	13/09/2010 a 17/09/2010 e 20/09/2010 a 24/09/2010
5654-5	ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	AUFC	SECEX-MG	13/09/2010 a 17/09/2010 e 20/09/2010 a 24/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Rodrigo Santana Marques, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/09/2010 a 17/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/09/2010 a 24/09/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1896, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUFC-Controle Externo	5,5	5	302,00	158,25	1.502,75	356,00	1.858,75
ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	AUFC-Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	3192-5	Belo Horizonte - Conceição do Mato Dentro - Belo Horizonte	332	288,84

**CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)**

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	5654/5	339033	000078	100,00	9/9 a 19/9/2010	Até 29/9/2010

**OBSERVAÇÃO:**

O Servidor KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA - saída 13/9 a 18/9/2010. Deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas do abastecimento.

O servidor Alder Alessandro do Carmo Amorim - saída 12/9 a 18/9/2010

NEUSA COUTINHO AFFONSO  
Secretária

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 1898, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 867/2010, no seguinte órgão: Município de Varginha - MG, no período de 13/09/2010 a 24/09/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/06/2010 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 015.740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3192-5	ANDERSON LISBOA NEVES	AUFC	SECEX-MG	13/09/2010 a 17/09/2010 e 20/09/2010 a 24/09/2010
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MG	13/09/2010 a 17/09/2010 e 20/09/2010 a 24/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Rodrigo Santana Marques, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/09/2010 a 17/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/09/2010 a 24/09/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1898, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	AUFC- Controle Externo	12/09/2010	6,5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75
ANDERSON LISBOA NEVES	AUFC- Controle Externo	12/09/2010	6,5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ANDERSON LISBOA NEVES	3192-5	Belo Horizonte - Varginha - Belo Horizonte	628	546,36

**CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)**

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	3441-0	339033	000078	200,00	9/9 a 19/9/2010	Até 29/9/2010

**OBSERVAÇÃO:**

- Saída 12/9/2010

- Retorno 18/9/2010

O servidor ANDERSON LISBOA NEVES deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas do abastecimento.

NEUSA COUTINHO AFFONSO  
Secretária

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 1900, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 881/2010, no Município de José Raydan / MG, no período de 13 a 24/9/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho, de 15/6/2010, do Ministro RAIMUNDO CARREIRO (TC 015.740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3467-3	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	AUFC	SECEX / MG	13 a 16/9 e 17 a 24/9/2010
3488-6	FABIO COUTINHO CLEMENTE	AUFC	SECEX / MG	13 a 16/9 e 17 a 24/9/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Tutomu Kanemaru, Gerente de Divisão da 3ª Divisão-SECEX / MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13 a 16/9/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	17 a 24/9/2010	6 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1900, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**  
**Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
FABIO COUTINHO CLEMENTE	AUFC- Controle Externo	3,5	3,5	302,00	110,77	946,23	-	946,23
FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	AUFC- Controle Externo	3,5	3,5	302,00	110,77	946,23	356,00	1.302,23

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO**  
**(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	3467-3	Belo Horizonte - José Raydan - Belo Horizonte	684	595,08

O servidor Fernando Augusto Maia Machado, deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas do abastecimento.

NEUSA COUTINHO AFFONSO  
 Secretária

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
 FASES DE EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 1901, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 864/2010, no Município de Governador Valadares / MG, no período de 27/9 a 8/10/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de, 15/6/2010, do Ministro RAIMUNDO CARREIRO (TC 015.740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3488-6	FABIO COUTINHO CLEMENTE	AUFC	SECEX / MG	27/9 a 1º/10/2010 e 4 a 8/10/2010
3467-3	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	AUFC	SECEX / MG	27/9 a 1º/10/2010 e 4 a 8/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Tutomu Kanemaru, Gerente de Divisão da 3ª Divisão-SECEX / MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	27/9 a 1º/10/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	4 a 8/10/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1901, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FABIO COUTINHO CLEMENTE	AUFC- Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75
FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	AUFC- Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
FABIO COUTINHO CLEMENTE	Belo Horizonte - Governador Valadares	Aérea		26/09/2010	02/10/2010

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	3467-3	Belo Horizonte - Governador Valadares - Belo Horizonte	648	563,76

O servidor Fernando Augusto Maia Machado, deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas do abastecimento.

NEUSA COUTINHO AFFONSO  
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1906, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1703/2010 (Registro Fiscalis nº 760/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Natureza Operacional - Avaliação de Programas no órgão Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais, decorrente de deliberação constante em

Despacho de 30/03/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 6379/2010-9), com o objetivo de Analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos 3 níveis da federação, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/08/2010 a 06/08/2010, 09/08/2010 a 11/08/2010 e 12/08/2010 a 13/08/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/08/2010 a 03/09/2010 e 06/09/2010 a 14/09/2010	21 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
452-9	FLAVIA DINELLI PONTES LEITE	AUFC	SECEX-MG	02/08/2010 a 06/08/2010, 09/08/2010 a 11/08/2010, 12/08/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 03/09/2010 e 06/09/2010 a 14/09/2010
5676-6	ODETTE BAETA CAVALCANTE	AUFC	SECEX-MG	02/08/2010 a 06/08/2010, 09/08/2010 a 11/08/2010, 12/08/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 03/09/2010 e 06/09/2010 a 14/09/2010

**COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
452-9	FLAVIA DINELLI PONTES LEITE	AUFC	SEC-MG/D1

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2930-0	ENIO ARAUJO	AUFC	SEC-MG/D1

NEUSA COUTINHO AFFONSO  
Secretária

**SECEX-MS**

**PORTARIA-SECEX-MS Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XV, da Portaria-Segedam nº 7, de 7 de janeiro de 2009, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206/2003, de 18 de setembro de 2003, e Portaria-TCU nº 296/2008, de 1/12/2008, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor de Francimar de Araújo Medeiros, TEFC, Matrícula-TCU nº 1724-8, na conta do Elemento 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, do PTRES 000078, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDMUR BAIDA  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MS Nº 1912, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 952/2010, nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejusp/MS e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS - SEMADUR, no período de 20/09/2010 a 20/09/2010, com o objetivo de verificar e colher elementos que comprovem o atendimento ou não à determinação exarada no subitem 9.4.1 do Acórdão nº 1051/2006-TCU-Plenário. A inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/04/2009 do Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER (TC-019.281/2007-1).

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODOS
ROBERTO EIJI SAKAGUTI - AUFC - MATR. 2928-9	SECEX-MS	20/09/2010 a 20/09/2010
JOAO ANDRADE DE ALENCAR - AUFC - MATR. 2384-1	SECEX-MS	20/09/2010 a 20/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Aparecido Martins, Gerente de Divisão em Substituição, Divisão-SECEX-MS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERIODOS	DURAÇÃO
Planejamento	20/09/2010 a 20/09/2010	1 dia útil

**EDMUR BAIDA**  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MS Nº 1913, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 952/2010, nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejusp/MS e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS - SEMADUR, no período de 21/09/2010 a 24/09/2010, com o objetivo de verificar e colher elementos que comprovem o atendimento ou não à determinação exarada no subitem 9.4.1 do Acórdão nº 1051/2006-TCU-Plenário. A inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/04/2009 do Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER (TC-019.281/2007-1).

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODOS
ROBERTO EIJI SAKAGUTI - AUFC - MATR. 2928-9	SECEX-MS	21/09/2010 a 22/09/2010 e 23/09/2010 a 24/09/2010
JOÃO ANDRADE DE ALENCAR - AUFC - MATR. 2384-1	SECEX-MS	21/09/2010 a 22/09/2010 e 23/09/2010 a 24/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Aparecido Martins, Gerente de Divisão em Substituição, Divisão-SECEX-MS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERIODOS	DURAÇÃO
Execução	21/09/2010 a 22/09/2010	2 dias úteis
Relatório	23/09/2010 a 24/09/2010	2 dias úteis

**EDMUR BAIDA**  
Secretário

**SECEX-MT**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 1902, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os prazos de entrega do relatório da Portaria de Fiscalização nº 1783/2010 (Registro Fiscalis nº 766/2010), que disciplinou a realização de Auditoria, na modalidade conformidade, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, decorrente de deliberação constante em despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de avaliar a legalidade na aplicação de recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, na área de saúde, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2010 a 30/07/2010	1 dia útil
Execução	30/08/2010 a 03/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/09/2010 a 10/09/2010 e 21/10/2010 a 21/10/2010	5 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7592-2	ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	AUFC	SECEX-MT	30/08/2010 a 03/09/2010, 06/09/2010 a 10/09/2010 e 21/10/2010 a 21/10/2010
8158-2	DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA	AUFC	SECEX-MT	30/07/2010 a 30/07/2010
8210-4	FABRÍCIO ALVES VIEIRA	AUFC	SECEX-MT	30/08/2010 a 03/09/2010, 06/09/2010 a 10/09/2010 e 21/10/2010 a 21/10/2010

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7592-2	ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	AUFC	SEC-MT/D2

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2837-1	HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA	AUFC	SEC-MT/D2

**CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ**  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 1903, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1776/2010 (Registro Fiscalis nº 705/2010), que disciplinou a realização de Auditoria, na modalidade conformidade, na Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), decorrente de deliberação constante em despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de avaliar a legalidade na aplicação de recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, na área de saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	05/07/2010 a 09/07/2010, 02/08/2010 a 06/08/2010 e 19/08/2010 a 27/08/2010	17 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/09/2010 a 17/09/2010 e 22/09/2010 a 22/09/2010	6 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7592-2	ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	AUFC	SECEX-MT	05/07/2010 a 09/07/2010, 02/08/2010 a 06/08/2010, 19/08/2010 a 27/08/2010, 13/09/2010 a 17/09/2010 e 22/09/2010 a 22/09/2010
8158-2	DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA	AUFC	SECEX-MT	05/07/2010 a 09/07/2010
8210-4	FABRÍCIO ALVES VIEIRA	AUFC	SECEX-MT	02/08/2010 a 06/08/2010, 19/08/2010 a 27/08/2010, 13/09/2010 a 17/09/2010 e 22/09/2010 a 22/09/2010

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7592-2	ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	AUFC	SEC-MT/D2

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2837-1	HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA	AUFC	SEC-MT/D2

**CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ**  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 1908, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar monitoramento, na modalidade conformidade, Registro Fiscalis nº 951/2010, no seguinte órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT, no período de 10/09/2010 a 01/10/2010, com o objetivo de verificar o cumprimento pelo DNIT ao item 9.4 do Acórdão 1962/2010-Plenário. O monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1962/2010 - Plenário (TC 011.517/2010-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7625-2	JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO	AUFC	SECEX-MT	10/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 01/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Rene Oliveira Neuenschwander Júnior, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-MT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/09/2010 a 10/09/2010	1 dia útil
Execução	13/09/2010 a 24/09/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/09/2010 a 01/10/2010	5 dias úteis

**CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ**  
Secretário

**SECEX-PA**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PA Nº 1856, DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 780/2010, na Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 14/9/2010 a 28/9/2010, com o objetivo de avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal ao município de Castanhal/PA, na área da saúde. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 7/7/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC-008.430/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7677-5	NARA PINHEIRO DA SILVA	AUFC	SECEX-PA	14/09/2010 a 28/09/2010
8073-0	ALEXANDER EMOSKI BARBOSA ROSSINO	AUFC	SECEX-PA	14/09/2010 a 28/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues, mat. 3075-9, Gerente da 1ª Divisão, Secex-PA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/09/2010 a 17/09/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/09/2010 a 28/09/2010	7 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PA Nº 1856, DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALEXANDER EMOSKI BARBOSA ROSSINO	AUFC - Controle Externo	14/09/2010	17/09/2010	3,5	302,00	0.00	110,77	946,23
NARA PINHEIRO DA SILVA	AUFC- Controle Externo	14/09/2010	17/09/2010	3,5	302,00	356,00	110,77	1302,23

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO**

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
NARA PINHEIRO DA SILVA	7677-5	Belém - Castanhal - Belém	140	121,80

OBSERVAÇÃO: a AUFC Nara Pinheiro da Silva, mat. 7677-5, utilizará veículo próprio para realizar o deslocamento da equipe de auditoria entre os municípios de Belém e Castanhal.

**FRANCISCO FURTADO COSTA**  
Secretário-Substituto

**SECEX-PR**

**PORTARIA-SECEX-PR Nº 18, DE 25 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XV do art. 1º da Portaria-Segedam nº 7, de 7 de janeiro de 2009, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito da Secex-PR, estabelecendo o prazo de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Ordem Bancária, para a aplicação do quantitativo, e dez dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO/CARGO/MATRÍCULA
IRYZES MARIA FRAGA DA SILVA/TCE/1780-9

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
PTRES 000078 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339030.96 - Material de Consumo (PI ADM)	R\$ 1.500,00
PTRES 000078 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339039.96 - Outros Serviços de Terceiros PJ (PI ADM)	R\$ 1.500,00

**RAFAEL BLANCO MUNIZ**  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PR Nº 1864, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 740/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR, no período de 13/09/2010 a 24/09/2010, com o objetivo de verificar a legalidade das despesas de saúde no Município de Foz do Iguaçu/PR. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	13/09/2010 a 17/09/2010 e 20/09/2010 a 24/09/2010
3042-2	MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	AUFC	SECEX-PR	13/09/2010 a 17/09/2010 e 20/09/2010 a 24/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luiz Gustavo Gomes Andrioli, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/09/2010 a 17/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/09/2010 a 24/09/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1864, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
DARLEI CORRÊA	AUFC- Controle Externo	12/09/2010	18/09/2010	6.5	302,00	356.00	158,25	2.160,75
MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	AUFC- Controle Externo	12/09/2010	18/09/2010	6.5	302,00	356.00	158,25	2.160,75

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	Curitiba - Foz do Iguaçu- Curitiba	Aérea		12/09/2010	18/09/2010

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR PADRONIZADO POR KM	VALOR TOTAL (R\$)
DARLEI CORRÊA	4628-0	Curitiba/Foz do Iguaçu/ Curitiba	1286	0,87	1.118,82

OBSERVAÇÕES

Deslocamento no trecho Curitiba/Foz do Iguaçu/Curitiba, com início em 12/09/2010 e retorno em 18/09/2010.

Deslocamento do auditor Darlei com veículo próprio no trecho Curitiba/Foz/Curitiba e do auditor Marco Antonio por meio aéreo.

RAFAEL BLANCO MUNIZ  
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1880, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1799/2010 (Registro Fiscalis nº 741/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Umuarama - PR, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de verificar a legalidade e conformidade das despesas de saúde da PM de Umuarama/PR, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	22/08/2010 a 28/08/2010.	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/08/2010 a 03/09/2010, 06/09/2010 a 10/09/2010 e 27/09/2010 a 30/09/2010.	12 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3042-2	MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	AUFC	SECEX-PR	22/08/2010 a 28/08/2010, 30/08/2010 a 03/09/2010, 06/09/2010 a 10/09/2010 e 27/09/2010 a 30/09/2010.
3108-9	EVANDRO DE CARVALHO BULCAO VIANNA	AUFC	SECEX-PR	22/08/2010 a 28/08/2010 e 30/08/2010 a 03/09/2010.
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	22/08/2010 a 28/08/2010, 30/08/2010 a 03/09/2010, 06/09/2010 a 10/09/2010 e 27/09/2010 a 30/09/2010.

**COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SEC-PR/D1

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4212-9	LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI	AUFC	SEC-PR/D1

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1880, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

(Art. 14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
DARLEI CORRÊA	AUFC- Controle Externo	22/08/2010	28/08/2010	6.5	327,00	356,00	158,25	2.323,25
EVANDRO DE CARVALHO BULCAO VIANNA	AUFC- Controle Externo	22/08/2010	28/08/2010	6.5	327,00	356,00	158,25	2.323,25
MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	AUFC- Controle Externo	22/08/2010	28/08/2010	6.5	327,00	-	158,25	1.967,25

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO**

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR PADRONIZADO POR KM	VALOR TOTAL (R\$)
EVANDRO DE CARVALHO BULCÃO VIANNA	3108-9	Curitiba/Umuarama/Curitiba	1.162	0,87	1.010,94
DARLEI CORRÊA	4628-0	Curitiba/Umuarama/Curitiba	1.162	0,87	1.010,94

**OBSERVAÇÕES**

Deslocamento no trecho Curitiba/Umuarama/Curitiba com veículo dos auditores Darlei e Evandro.

Serão utilizados dois veículos na auditoria para dar suporte operacional aos Médicos-auditores do Denasus e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**RAFAEL BLANCO MUNIZ**  
Secretário

**DESPACHO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XVI, da Portaria-Segedam nº 7/2009.

Em 14 de setembro de 2010

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO Nº
DARLEI CORRÊA - MAT. TCU Nº 4628-0 - despesas efetuadas com transporte (pedágio)	82,20	TC 001.676/2010-5
EVANDRO DE C. B. VIANNA - MAT. TCU Nº 3108-9 - despesas efetuadas com transporte (pedágio)	76,90	TC 001.676/2010-5

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI  
Secretário-Substituto

**SECEX-RJ**

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do art. 1º da Portaria nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC SERGIO TAVARES DE SOUZA, Matrícula TCU nº 2922-0, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 31 de agosto do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

MARIA LUCIA BORBA SAMICO  
Secretária-Substituta

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do art. 1º da Portaria nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais, em favor

do TEFC SERGIO TAVARES DE SOUZA, Matrícula TCU nº 2922-0, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 30 de agosto do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

MARIA LUCIA BORBA SAMICO  
Secretária-Substituta

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 39, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do AUFC Alcir Moreno da Cruz, matrícula TCU nº 6599-4, e do AUFC Marcus Vinicius Campiteli, matrícula TCU nº 6274-0 para dar continuidade à fase de execução da Inspeção de Conformidade na Escola de Especialistas de Aeronáutica, decorrente de deliberação constante em Despacho, de 05/04/2010, do Secretário de Controle Externo - MA (TC 4488/2010-5), com o objetivo de, em sede de fiscalização de orientação centralizada, dar cumprimento ao disposto no Acórdão 3037/2009-P, subitem 9.6, no município de Guaratinguetá, com saída no dia 15 e chegada no dia 16 de agosto.

Art. 2º Para viabilizar o trabalho, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA-SECEX-RJ Nº 39, DE 13 DE AGOSTO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALCIR MORENO DA CRUZ	AUFC	15/08/2010	16/08/2010	1,5	302,00		15,82	437,18
MARCUS VINICIUS CAMPITELI	AUFC	15/08/2010	16/08/2010	1,5	302,00		15,82	437,18

Observações:

As despesas com deslocamento ficarão a cargo da Força Aérea Brasileira que disponibilizará o transporte terrestre e aéreo.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT  
Secretário

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Designar o AUFC MÁRCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA, Mat. TCU nº 4571-3, para, nos termos do art. 73, inciso I, alínea ‘b’, da Lei nº 8.666/93, efetuar o recebimento definitivo do objeto do Convite nº 01/2010, nos termos do processo eletrônico nº 015.548/2010-4.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT  
Secretário

## PORTARIA-SECEX-RJ Nº 41, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do art. 1º da Portaria nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC MARIA VALDIRA CLAUDINO DE SIQUEIRA, Matrícula TCU nº 2005-2, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 30 de setembro do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT  
Secretário

## PORTARIA-SECEX-RJ Nº 42, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do art. 1º da Portaria nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC MARIA VALDIRA CLAUDINO DE SIQUEIRA Matrícula TCU nº 2005-2, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 30 de setembro do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT  
Secretário

## PORTARIA-SECEX-RJ Nº 43, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, a participação do AUFC José Carlos Lobo de Menezes, matrícula TCU nº 3476-2, como palestrante, do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, "Tardes do Saber - Controle Externo na Saúde Pública" que será realizado no dia 17 de setembro, no horário das 14 h às 16:30 h, no Auditório do TCE-RJ.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1775, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 894/2010, no seguinte órgão: Universidade Federal do Rio de Janeiro - Ufrj - MEC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 13/08/2010 a 23/08/2010, com o objetivo de Fiscalizar a execução da despesa custeada com os recursos dos convênios de 2005 e Contrato nº 52/2007.. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/05/2010 do secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 3055/2008-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6525-0	WILSON KONIG	AUFC	SECEX-RJ	13/08/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 20/08/2010 e 23/08/2010 a 23/08/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Robson da Silva Chagas, Gerente de Divisão, 3ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/08/2010 a 13/08/2010	1 dia útil
Execução	16/08/2010 a 20/08/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/08/2010 a 23/08/2010	1 dia útil

**OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT**  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RJ Nº 1817, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 909/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 23/08/2010 a 24/08/2010, com o objetivo de Verificar a regularidade da contratatualização do Hospital e de outras avenças com recursos do SUS beneficiando esse nosocômio. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1753/2010 - Plenário (TC14876/2010-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC	SECEX-RJ	23/08/2010 a 24/08/2010
2838-0	MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC	SECEX-RJ	23/08/2010 a 24/08/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luiz David Cerqueira Rocha, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/08/2010 a 24/08/2010	2 dias úteis

**OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT**  
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1834, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1833/2010 (Registro Fiscalis nº 909/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Município de Petrópolis - RJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, decorrente do Acórdão nº 1753/2010-Plenário (TC 014.876/2010-8), com o objetivo de verificar a regularidade das contratualizações do Hospital Alcides Carneiro e de outras avenças com recursos SUS beneficiando esse nosocômio, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO**

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/08/2010 a 03/09/2010	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/09/2010 a 06/10/2010	8 dias úteis

**CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2838-0	MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC	SECEX-RJ	30/08/2010 a 03/09/2010 e 27/09/2010 a 06/10/2010
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC	SECEX-RJ	25/08/2010 a 03/09/2010 e 27/09/2010 a 06/10/2010

**COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC	SEC-RJ/D1

**SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3125-9	LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA	AUFC	SEC-RJ/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1834, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DE ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE  
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 57/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO /FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC- Controle Externo	25/08/2010		2.5	302.00	356.00	79,12	1.031,88
GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC- Controle Externo	30/08/2010		4.5	302.00	-	142,42	1.216,58
MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC- Controle Externo	30/08/2010		4.5	302.00	356.00	142,42	1.572,58

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MURILO DO NASCIMENTO ALVES	2838-0		134	116.58
GLAUCE TADAIESKY MARQUES	3471-1		134	116.58

**OBSERVAÇÕES**

A AUFC Glauce Tadaiesky Marques iniciará a execução dos trabalhos no dia 25/08/2010, com chegada ao local neste dia, retornando ao Rio de Janeiro no dia 27/08/2010 (2,5 diárias). Na semana seguinte, reiniciará os trabalhos no dia 30/08/2010, com chegada prevista para esse dia, retornando ao Rio de Janeiro no dia 03/09/2010, finalizando a execução (4,5 diárias). Total de diárias: 7.?

O AUFC Murilo do Nascimento Alves iniciará a execução dos trabalhos no dia 30/08/2010, chegando ao local neste dia, e retornará ao Rio de Janeiro no dia 03/09/2010, finalizando a execução da fiscalização. Total de diárias: 4,5

A AUFC Glauce Tadaiesky Marques utilizará veículo próprio para realizar o deslocamento entre os Municípios do Rio de Janeiro e Petrópolis, referente ao período de 25 a 27/08/2010.?

O AUFC Murilo do Nascimento Alves utilizará veículo próprio para realizar o deslocamento entre os Municípios do Rio de Janeiro e Petrópolis, referente ao período de 30/08/2010 a 03/09/2010.

O ressarcimento para ambos os AUFCs considera a distância (ida e volta) de 134 kms, conforme [www.abcr.org.br](http://www.abcr.org.br), site oficial da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.

MARIA LÚCIA BORBA SAMICO  
Secretária-Substituta

**DESPACHO****REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS  
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)**

Em 27 de agosto de 2010

Processo nº: TC 003.080/2010-2  
Portaria-Secex-RJ nº 1571, de 19 de julho de 2010  
Servidora: Fátima Regina Moreira da Silva  
Matrícula: 0449-9  
Valor da concessão inicial: R\$ 4.116,50  
Período: 25/07/2010 a 07/08/2010  
Valor da devolução: R\$ 286,18  
Motivo: Retorno antecipado para 06/08/2010.

Processo nº: TC 003.080/2010-2  
Portaria-Secex-RJ nº 1571, de 19 de julho de 2010  
Servidora: Mariza Corrêa Engel  
Matrícula: 2376-0  
Valor da concessão inicial: R\$ 4.116,50  
Período: 25/07/2010 a 07/08/2010  
Valor da devolução: R\$ 286,18  
Motivo: Retorno antecipado para 06/08/2010.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT  
Secretário

**SECEX-RR**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RR Nº 1891, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 663/2010, na Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR, no período de 08/09/2010 a 14/09/2010, com o objetivo de Avaliar a gestão dos recursos federais repassados no âmbito do Convênio nº 620795, tendo por objeto a construção do Terminal Portuário de Caracaraí/RR, dotado de terminal de passageiros, edificação para administração e depósito, ponte de acesso, flap de chegada, cais flutuante, muro de contenção e serviços correlatos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1208/2010 - Plenário (TC12303/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7701-1	THIAGO ANDERSON ZAGATTO	AUFC	SECEX-RR	08/09/2010 a 14/09/2010
7610-4	BRUNO MARTINELLO LIMA	AUFC	SECEX-RR	08/09/2010 a 14/09/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Waldemir Paulino Paschoiotto, Gerente de Divisão, Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/09/2010 a 14/09/2010	5 dias úteis

**RICARDO FAHR PESSOA**  
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RR Nº 1931, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 663/2010, na Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR, no período de 15/09/2010 a 11/10/2010, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos federais repassados no âmbito do Convênio nº 620795, tendo por objeto a construção do Terminal Portuário de Caracaraí/RR, dotado de terminal de passageiros, edificação para administração e depósito, ponte de acesso, flap de chegada, cais flutuante, muro de contenção e serviços correlatos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1208/2010 - Plenário (TC12303/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7701-1	THIAGO ANDERSON ZAGATTO	AUFC	SECEX-RR	15/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 11/10/2010
7610-4	BRUNO MARTINELLO LIMA	AUFC	SECEX-RR	15/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 11/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Waldemir Paulino Paschoiotto, Gerente de Divisão, Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	15/09/2010 a 24/09/2010	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/09/2010 a 11/10/2010	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RR Nº 1931, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
THIAGO ANDERSON ZAGATTO	AUFC- Controle Externo	15/09/2010	24/09/2010	7	327.00	356.00	221.55	2423.45
BRUNO MARTINELLO LIMA	AUFC- Controle Externo	15/09/2010	24/09/2010	7	327.00	356.00	221.55	2423.45

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BRUNO MARTINELLO LIMA	7610-4	Boa Vista/ Caracará/Boa Vista	280	243.60
THIAGO ANDERSON ZAGATTO	7701-1	Boa Vista/ Caracará/Boa Vista	280	243.60

**OBSERVAÇÕES**

A fiscalização será realizada no município de Caracará, distante 140 km da Capital do Estado Boa Vista. A duplicidade de pagamento do adicional de embarque/desembarque e auxílio ressarcimento de transporte é devido porque serão realizados dois deslocamentos ao Município. O primeiro em 15/09/2010 no veículo do servidor Bruno e o segundo em 20/09/2010 no veículo do servidor Thiago.

**RICARDO FAHR PESSOA**  
Secretário

**SECEX-SC**

**PORTARIA-SECEX-SC Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 20, de 5/2/2010 e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, de 18/9/2003, alterada pela Portaria-TCU nº 296, de 1º/12/2008, suprimimento de fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender despesas de pequeno vulto que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo os quantitativos serem aplicados no prazo de 30 (trinta) dias e comprovados nos 10 (dez) dias subseqüentes, nos termos da legislação em vigor:

SUPRIDO/CARGO/MATR.	
MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI/ Técnico Federal de Controle Externo/3671-4	

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DA DESPESA R\$
000078	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	33903096 - Material de Consumo	R\$ 1.200,00
000078	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	33903996 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 1.200,00

**OSMAR JACOBSEN FILHO**  
Secretário-Substituto

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SC Nº 1879, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 329/2010, no seguinte órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário, no período de 06/09/2010 a 01/10/2010, com o objetivo de verificar a conformidade das transferências voluntárias realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário às entidades não governamentais no Estado de Santa Catarina. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2769/2009 - Plenário (TC-007.705/2009-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
343-3	ANTONIO MACHADO	AUFC	SECEX-SC	06/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 01/10/2010
5052-0	OMAR SAMPAIO DORIA CHAVES	AUFC	SECEX-SC	06/09/2010 a 24/09/2010 e 27/09/2010 a 01/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Márcio Macedo Mussi, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	06/09/2010 a 24/09/2010	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/09/2010 a 01/10/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 1879, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
OMAR SAMPAIO DORIA CHAVES	AUFC- Controle Externo	13/9/2010	17/9/2010	4,5	302,00	0,00	142,42	1.216,58
ANTONIO MACHADO	AUFC- Controle Externo	13/09/2010	17/9/2010	4,5	302,00	356,00	142,42	1.572,58

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ANTONIO MACHADO	343-3	Florianópolis-Luís Alves- Florianópolis	282	245.34

**JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO**  
Secretário

**SECEX-SP**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/  
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SP Nº 1928, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 750/2010, nos seguintes órgãos/entidades: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, no período de 03/11/2010 a 19/11/2010, com o objetivo de avaliar a boa e regular gestão dos recursos federais geridos pela SPDM, repassados diretamente pela Unifesp ou por prefeituras municipais que recebem recursos do SUS. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1360/2010 - Plenário (TC 014.957/2010-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SECEX-SP	03/11/2010 a 19/11/2010
4224-2	EDISON WATANABE	AUFC	SECEX-SP	03/11/2010 a 19/11/2010
4200-5	SAMY WURMAN	AUFC	SECEX-SP	05/11/2010 a 19/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Fernanda Folchi França, Gerente da 3ª Divisão-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 19/11/2010	12 dias úteis

**SERGIO FREITAS DE ALMEIDA**  
Secretário

**SECEX-TO**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 1823, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 915/2010, na Prefeitura Municipal de

Riachinho/TO, no período de 30/08/2010 a 08/10/2010, com o objetivo de avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados ao município, a partir do exercício de 2007. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/07/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 13773/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7604-0	RENILSON BARBOZA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-TO	13/09/2010 a 17/09/2010 e 01/10/2010 a 08/10/2010
1823-6	JOAQUIM CESAR NAVA SOUSA	TEFC	SECEX-TO	30/08/2010 a 02/09/2010, 13/09/2010 a 17/09/2010 e 01/10/2010 a 08/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Gerente de Divisão da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/08/2010 a 02/09/2010	4 dias úteis
Execução	13/09/2010 a 17/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/10/2010 a 08/10/2010	6 dias úteis

WAGNER MARTINS DE MORAIS  
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 1824, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 916/2010, na Prefeitura Municipal de Ananás/TO, no período de 03/09/2010 a 22/10/2010, com o objetivo de avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados ao município, a partir do exercício de 2007. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/07/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 13773/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7604-0	RENILSON BARBOZA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-TO	06/09/2010 a 10/09/2010, 20/09/2010 a 29/09/2010 e 18/10/2010 a 22/10/2010
1823-6	JOAQUIM CESAR NAVA SOUSA	TEFC	SECEX-TO	03/09/2010 a 10/09/2010, 20/09/2010 a 29/09/2010 e 18/10/2010 a 22/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Gerente de Divisão da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/09/2010 a 10/09/2010	4 dias úteis
Execução	20/09/2010 a 29/09/2010	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/10/2010 a 22/10/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 1824, DE 24 DE AGOSTO DE 2010  
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS	AUFC- Controle Externo	12/9/2010	30/9/2010	18,5	302,00	0.00	427,27	5.159,73
JOAQUIM CESAR NAVA SOUSA	TEFC- Controle Externo- NM	12/9/2010	30/9/2010	18,5	302,00	356.00	427,27	5.515,73

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOAQUIM CESAR NAVA SOUSA	1823-6	Palmas/Ananás/Riachinho/ Palmas	1040	904,80

**OBSERVAÇÕES**

Benefícios abrangem Fiscalização 915/2010, objeto da Portaria Fiscalis 1823/2010, mesma data, mesma rota: Palmas/Ananás/Riachinho/Palmas. A equipe utilizará veículo próprio.

**WAGNER MARTINS DE MORAIS**  
Secretário

**RETIFICAÇÃO**

Em 16 de setembro de 2010

No Artigo 1º da Portaria-Secex-TO, nº 25, de 02 de agosto de 2010, publicada no BTCU nº 31, de 16/08/2010, página 107, onde se lê: "... de 02/08 a 06/08/2010...", **leia-se:** "...de 01/08 a 06/08/2010...".

**ANA CÉLIA VASCONCELOS CHAVES RIBEIRO**  
Secretária-Substituta

**A N E X O S**

- ANEXO I** - Portaria-TCU nº 207, de 10 de setembro de 2010 - Publicação de tabelas de estrutura remuneratória e de totais de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União e regulamenta o cumprimento do disposto no art. 77 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, no âmbito do Tribunal de Contas da União. (p. [113](#))
- ANEXO II** - Portaria-CCG nº 56, de 20 de setembro de 2010 - Autoriza a realização de trabalho por especialista sênior. (p. [118](#))
- ANEXO III** - Edital-ISC nº 30, de 20 de setembro de 2010 - Processo Seletivo para o Programa de Gestão da Qualidade da Auditoria do Centro Internacional de Sistemas Informatizados e Auditoria (iCISA) da EFS da Índia. (p. [120](#))
- ANEXO IV** - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. [127](#))
- ANEXO V** - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pela Dsaud. (p. [130](#))

## PORTARIA-TCU Nº 207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Publicação de tabelas de estrutura remuneratória e de totais de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União e regulamenta o cumprimento do disposto no art. 77 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o que dispõe o art. 77, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º São publicadas as tabelas de estrutura remuneratória e as tabelas de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança, com os respectivos quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores do Tribunal de Contas da União com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Portaria, conforme situação verificada em 31 de agosto de 2010.

Art. 2º A atualização dos dados a que se refere o caput do art. 77 da Lei 12.309, de 2010, será realizada no sítio do Tribunal de Contas da União na internet nos meses de março e setembro de cada ano.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) é responsável pela atualização a que se refere este artigo, mediante a obtenção dos dados no sistema informatizado de gerenciamento de recursos humanos do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A divulgação e a atualização da relação a que se referem os § 4º e 5º da Lei 12.309, de 2010, são de responsabilidade da Segep, com apoio tecnológico da Secretaria de Soluções de TI (STI), e serão realizadas mensalmente, mediante transferência de dados do sistema informatizado de gerenciamento de recursos humanos do TCU para o sítio do Tribunal de Contas da União na Internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

(Publicada no DOU de 14/9/2010, Seção 2, p. 58)

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-TCU Nº 207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS

(art. 77, § 1º, da Lei nº 12.309, de 2010, c/c a Lei 10.356, de 2001, com as alterações das Leis nº 10.697, de 2003, nº 10.930, de 2004, nº 11.383, de 2006 e nº 11.950, de 2009)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO		TOTAL 2010	TOTAL 2009	VARIACÃO PERCENTUAL
				DE DESEMPENHO (48%)*	DE CONTROLE EXTERNO			
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO	A	1	4.015,18	3.077,31	4.095,48	11.187,97	10.706,16	4,50%
		2	4.135,63	3.077,31	5.334,96	12.547,90	11.803,49	6,31%
		3	4.259,70	3.077,31	5.495,01	12.832,02	12.065,28	6,35%
		4	4.387,49	3.077,31	5.659,86	13.124,66	12.334,92	6,40%
		5	4.519,12	3.077,31	5.829,66	13.426,09	12.612,66	6,45%
	B	6	4.925,51	3.077,31	6.058,38	14.061,20	13.223,86	6,33%
		7	5.073,62	3.077,31	6.240,55	14.391,48	13.528,97	6,38%
		8	5.225,83	3.077,31	6.427,77	14.730,91	13.842,52	6,42%
		9	5.382,61	3.077,31	6.566,78	15.026,70	14.111,66	6,48%
	ESPECIAL	10	5.867,04	3.077,31	6.805,77	15.750,12	14.811,39	6,34%
		11	6.043,05	3.077,31	6.949,51	16.069,87	15.102,98	6,40%
		12	6.224,33	3.077,31	7.095,74	16.397,38	15.401,49	6,47%
		13	6.411,07	3.077,31	7.436,84	16.925,22	15.771,23	7,32%
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO	A	1	2.891,38	2.000,26	1.416,78	6.308,42	6.019,28	4,80%
		2	2.980,80	2.000,26	2.116,37	7.097,43	6.680,12	6,25%
		3	3.073,00	2.000,26	2.212,56	7.285,82	6.855,60	6,28%
		4	3.168,04	2.000,26	2.312,67	7.480,97	7.037,44	6,30%
		5	3.266,02	2.000,26	2.416,85	7.683,13	7.193,23	6,81%
	B	6	3.367,03	2.000,26	2.491,60	7.858,89	7.387,51	6,38%
		7	3.471,17	2.000,26	2.568,67	8.040,10	7.554,13	6,43%
		8	3.578,52	2.000,26	2.683,89	8.262,67	7.725,89	6,95%
		9	3.689,19	2.000,26	2.766,89	8.456,34	7.939,86	6,50%
	ESPECIAL	10	3.803,29	2.000,26	2.814,43	8.617,98	8.123,56	6,09%
		11	3.920,93	2.000,26	2.901,49	8.822,68	8.273,75	6,63%
		12	4.042,19	2.000,26	2.991,22	9.033,67	8.467,76	6,68%
		13	4.167,21	2.000,26	3.167,08	9.334,55	8.667,80	7,69%
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	A	1	1.880,01	1.300,17	451,20	3.631,38	3.443,38	5,46%
		2	1.938,11	1.300,17	852,77	4.091,05	3.839,10	6,56%
		3	1.997,99	1.300,17	919,08	4.217,24	3.937,52	7,10%
		4	2.059,73	1.300,17	968,07	4.327,97	4.060,21	6,59%
		5	2.123,37	1.300,17	1.040,45	4.463,99	4.166,72	7,13%
	B	6	2.188,99	1.300,17	1.094,50	4.583,66	4.299,09	6,62%
		7	2.256,62	1.300,17	1.128,31	4.685,10	4.391,74	6,68%
		8	2.326,36	1.300,17	1.186,44	4.812,97	4.510,55	6,70%
		9	2.398,24	1.300,17	1.247,08	4.945,49	4.633,72	6,73%
	ESPECIAL	10	2.472,35	1.300,17	1.285,62	5.058,14	4.736,74	6,79%
		11	2.548,75	1.300,17	1.325,35	5.174,27	4.868,42	6,28%
		12	2.627,50	1.300,17	1.392,58	5.320,25	4.978,67	6,86%
		13	2.708,69	1.300,17	1.489,78	5.498,64	5.119,42	7,41%

\* De acordo com a Resolução-TCU nº 146, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução-TCU nº 227, de 24 de junho de 2009: "Art. 3º. O percentual da Gratificação de Desempenho variará entre 48% (quarenta e oito por cento) e 80% (oitenta por cento) incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo. § 1º Observado o disposto no parágrafo único do art. 2º, os servidores ativos perceberão a diferença entre o piso de 48% (quarenta e oito por cento) e o teto de 80% (oitenta por cento), a partir de avaliação individual de desempenho, a ser feita com base em critérios definidos em ato do Presidente."

**TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
(art. 77, § 1º, da Lei nº 12.309, de 2010, c/c a Lei nº 11.950, de 2009)

NÍVEL DA FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO 2010	VALOR UNITÁRIO 2009	VARIAÇÃO PERCENTUAL
FC-6	R\$ 4.424,16	R\$ 4.424,16	0%
FC-5	R\$ 3.985,87	R\$ 3.985,87	0%
FC-4	R\$ 3.375,64	R\$ 3.375,64	0%
FC-3	R\$ 2.510,09	R\$ 2.510,09	0%
FC-2	R\$ 1.323,46	R\$ 1.323,46	0%
FC-1	R\$ 992,60	R\$ 992,60	0%

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**  
(art. 77, § 1º, da Lei nº 12.309, de 2010, c/c a Lei nº 11.950, de 2009)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR UNITÁRIO 2010	VALOR UNITÁRIO 2009	VARIAÇÃO PERCENTUAL
OFICIAL DE GABINETE	11.840,03	11.840,03	0%
ASSISTENTE	8.331,88	8.331,88	0%

ANEXO II À PORTARIA-TCU Nº 207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

QUADRO I

(art. 77, § 1º, da Lei nº 12.309, de 2010)

CARGOS EFETIVOS

CARGO - ESPECIALIDADE	2009				2010				VARIACÃO PERCENTUAL (2010 E 2009)
	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	VAGOS	TOTAL	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	VAGOS	TOTAL	
AUFC - Apoio Técnico e Administrativo	2	32	0	34	0	34	0	34	0,00%
AUFC - Controle Externo	1260	200	22	1482	1229	291	36	15565	4,99%
AUFC - Tecnologia da Informação	88	15	0	103	86	25	20	1315	27,18%
AUFC - Biblioteconomia	13	0	0	13	13	0	0	13	0,00%
AUFC - Enfermagem	1	0	0	1	1	0	0	1	0,00%
AUFC - Engenharia	3	0	0	3	3	0	0	3	0,00%
AUFC - Medicina	9	2	1	12	9	3	0	12	0,00%
AUFC - Nutrição	1	0	0	1	1	0	0	1	0,00%
AUFC - Psicologia	1	0	0	1	1	0	0	1	0,00%
a) AUFC - a distribuir	0	0	981	98	0	0	12	1	-98,98%
b) SUBTOTAL	1378	347	23	1748	1343	353	57	1753	0,29%
TEFC - Controle Externo	175	0	4	179	170	0	3	1733	-3,35%
TEFC - Técnica Administrativa	585	14	35	634	568	63	5	6364	0,32%
TEFC - Técnica Operacional	110	0	2	112	107	0	0	1073	-4,46%
TEFC - Tecnologia da Informação	11	0	0	11	10	0	1	11	0,00%
TEFC - Enfermagem	7	0	0	7	7	0	0	7	0,00%
SUBTOTAL	888	14	41	943	862	63	9	934	-0,95%
AUX - Técnica Operacional	20	0	0	20	20	0	0	20	0,00%
SUBTOTAL	20	0	0	20	20	0	0	20	0,00%
TOTAL	2286	361	64	2711	2225	416	66	2707	-0,15%

<sup>1</sup> Inclui 98 vagas de AUFC criadas pela Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003, ainda a distribuir.

<sup>2</sup> Inclui 1 vaga do cargo de AUFC criado pela Lei nº 10.799, de 2003, distribuída pela Portaria-TCU nº 346, de 12 de novembro de 2009, em área e especialidade a serem posteriormente definidas.

<sup>3</sup> Vagas transformadas em AUFC pela Portaria-TCU nº 100, de 9 de abril de 2010 - 9 vagas de TEFC-CE e TEFC-TO transformadas em 5 vagas de AUFC-CE.

<sup>4</sup> O cargo de TEFC-TO constituiu-se em cargo em extinção do quadro de pessoal do Tribunal, conforme Resolução TCU nº 158, de 22 de janeiro de 2003, assim 2 vagas disponíveis foram redistribuídas em vagas da especialidade TA.

<sup>5</sup> Inclui vagas do cargo de AUFC criadas pela Lei nº 10.799, de 2003, distribuídas pela Portaria-TCU nº 346, de 2009.

**QUADRO II**  
(art. 77, § 1º, da Lei nº 12.309, de 2010)

**CARGOS EM COMISSÃO**

CARGOS EM COMISSÃO	2009					2010					Variação percentual (2010 e 2009)
	Efetivo (*)	Sem vínculo (**)	Requisitado (***)	Vagas disponíveis	TOTAL	Efetivo (*)	Sem vínculo (**)	Requisitado (***)	Vagas disponíveis	TOTAL	
Assistente	1	11	1	0	13	1	11	1	0	13	0%
Oficial de Gabinete	4	8	1	0	13	1	11	1	0	13	0%
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>19</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>2</b>	<b>22</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>0%</b>

(\*) vagas de cargo em comissão ocupadas por servidores efetivos do quadro de pessoal do TCU;

(\*\*) vagas de cargo em comissão ocupadas por servidor sem vínculo com a Administração Pública;

(\*\*\*) vaga de cargo em comissão ocupada por servidor requisitado de órgão da Administração Pública Federal Indireta.

**QUADRO III**  
(art. 77, § 1º, da Lei nº 12.309, de 2010)

**QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

NÍVEL DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	2009			2010			VARIACÃO PERCENTUAL (2010 e 2009)
	OCUPADAS	DISPONÍVEIS	TOTAL	OCUPADAS	DISPONÍVEIS	TOTAL	
FC - 1	104	9	113	110	3	113	0,00%
FC - 2	58	1	59	58	1	59	0,00%
FC - 3	289	9	298	291	7	298	0,00%
FC - 4	158	9	167	159	8	167	0,00%
FC - 5	185	18	203	198	5	203	0,00%
FC - 6	3	0	3	3	0	3	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>797</b>	<b>46</b>	<b>843</b>	<b>819</b>	<b>24</b>	<b>843</b>	<b>0,00%</b>

Observações:

- O quantitativo de funções do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União está previsto na Lei nº 10.356, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 10.799, de 2003, alterada pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008, sendo 843 vagas de função.

- De acordo com o art. 3º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.356, de 2001, as funções de confiança do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União são de exercício exclusivo de servidores ocupantes de cargo efetivo do mesmo Tribunal.

## PORTARIA-CCG Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a realização de trabalho por especialista sênior.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no §2º do art. 5º da Portaria-CCG nº 01, de 03 de abril de 2007,

considerando o estabelecido no parágrafo único do art. 6º da Portaria-TCU nº 142, de 09 de março de 2009, que dispõe sobre a ocupação das funções de confiança de especialista sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal; e

considerando o exame procedido pela Comissão de Coordenação Geral (CCG) acerca da proposta de trabalho a ser realizado por especialista sênior, nos termos do art. 13 da Portaria-TCU nº 142, de 2009, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de trabalho por especialista sênior, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A designação de função de confiança de especialista sênior para o servidor identificado no Anexo a esta Portaria fica subordinada à prévia ratificação, pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam), do atendimento dos requisitos de habilitação constantes nos incisos I, II e III, alínea “a”, do art. 12 da Portaria-TCU nº 142, de 2009.

Parágrafo único. Compete, também, ao Secretário-Geral de Administração - observadas as delegações e subdelegações vigentes - proceder, mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição de especialista sênior, bem como à eventual dispensa de função e à designação de novo especialista para trabalho anteriormente aprovado pela CCG.

Art. 3º Compete à unidade patrocinadora observar que o período autorizado para a realização de trabalho por especialista sênior não deve contemplar o usufruto de férias e o afastamento em razão de plantão no recesso, bem como os demais afastamentos que possam ser previamente agendados pelo servidor e por sua unidade de lotação, a exemplo da licença para capacitação, nos termos dispostos pela Portaria-CCG nº 52, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 4º Em até trinta dias após a data prevista para o término dos trabalhos, o especialista sênior submeterá, à respectiva unidade patrocinadora, relatório final de entrega no qual constarão, entre outras, informações sobre o alcance do objetivo geral e a entrega dos produtos, bem como sobre o cumprimento dos prazos acordados, em consonância com o art. 17 da Portaria-TCU nº 142, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS  
Presidente da CCG

 voltar

## ANEXO À PORTARIA-CCG Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

UNIDADE PATROC.	OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	PRAZO	ESPECIALISTA SÊNIOR	FUNÇÃO/NATUREZA
Secex-PB	Instruir, preferencialmente no mérito, e em prazos menores que os usuais, sem prejuízo da instrução dos processos que foram anteriormente analisados pelo servidor, os 12 processos, a saber: TC 006.654/2008-7; 010.707/2008-9; 010.779/2008-8; 015.115/2007-2; 017.578/2008-1; 018.333/2008-3; 022.400/2007-6; 025.572/2008-2; 026.193/2008-5; 028.361/2008-1; 030.941/2007-0 E 032.521/2008-3. Em caso de indisponibilidade para instrução de algum dos 12 processos, pode haver a substituição por outros, desde que autuados até 31/12/2008.	01/10/2010 a 16/12/2010	SALO GARBATI GORENSTIN (mat. 2576-3)	FC-4 (assessoramento)

## EDITAL-ISC Nº 30, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Seletivo para o Programa de Gestão da Qualidade da Auditoria do Centro Internacional de Sistemas Informatizados e Auditoria (iCISA) da EFS da Índia

### 1. Informações e Requisitos Gerais

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) divulga a abertura de processo seletivo para indicação de um servidor para participar do Programa de Gestão da Qualidade da Auditoria, promovido pelo Centro Internacional de Sistemas Informatizados e Auditoria (iCISA), instituição vinculada à Controladoria e Auditoria Geral da Índia, em Nova Délhi (Índia), de **21 de fevereiro a 4 de março de 2011**, de acordo com diretrizes da Comissão de Coordenação Geral (CCG).

1.2. O Programa de Gestão da Qualidade da Auditoria, cujo público-alvo são Gestores de Auditoria seniores, faz parte dos Programas Internacionais de Treinamento para auditores e gestores governamentais, oferecidos pelo iCISA entre agosto de 2010 e março de 2011.

1.2.1. O Programa abrangerá os seguintes temas: Estratégia e Planejamento de Auditoria; Liderança e Direção; Gestão de Recursos Humanos; Performance de Auditoria; Relacionamento com Clientes e *Stakeholders*; e Melhoria Contínua. Mais informações sobre o conteúdo do curso podem ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.icisa.cag.gov.in/training2010-2011.aspx>.

1.3. Os treinamentos serão desenvolvidos por meio de aulas expositivas, palestras, discussões em grupo, exposições sobre estudos de casos, visitas de campo e “study tours”. O participante selecionado deverá desenvolver, durante o Programa, um estudo no tema do treinamento com foco na realidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

1.4. O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPA DO PROCESSO SELETIVO	DATA LIMITE
Inscrições dos candidatos	Até 15/10/2010
Resultado provisório	Até 19/10/2010
Entrevista de fluência na língua inglesa (eliminatória)	Até 22/10/2010
Resultado final	Até 25/10/2010
Inscrição no Programa	Até 12/11/2010

1.5. O candidato deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) estar lotado ou atuando em unidade da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);
- b) exercer, há **no mínimo cinco anos**, o cargo de **Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), área de Controle Externo**, ou o cargo de **Técnico Federal de Controle Externo (TEFC), área de Controle Externo**;
- c) ter anuência expressa do dirigente da unidade de lotação;
- d) **bloquear, no ato da inscrição no processo seletivo, 90 pontos** de reconhecimento no sistema informatizado do Programa Reconhe-Ser, ressalvado o disposto no art. 11 da Portaria-TCU nº 233, de 29 de junho de 2009;
- e) preencher o currículo profissional, constante do Banco de Competências, no endereço <http://www.tcu.gov.br/competencia>, módulo “Banco de Currículos”, aba “Meu currículo”. Para fins deste certame, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos: **Formação Acadêmica**,

**Formação Complementar e Experiência Profissional** (trabalhos desenvolvidos em diferentes áreas dentro ou fora do TCU). Não é necessária a tramitação ou a impressão do currículo, uma vez que os dados ficarão armazenados na base de dados corporativa;

f) demonstrar **proficiência na língua inglesa** por meio de certificado internacional e de entrevista a ser realizada pela Assessoria de Relações Internacionais (Arint), em conjunto com representante indicado pela Segecex com conhecimento técnico na área do Programa.

1.5.1. A entrevista de fluência na língua inglesa terá caráter eliminatório e será realizada com os **três** candidatos mais bem classificados no resultado provisório. Será eliminado o candidato que obtiver nota igual ou inferior a 10, observados os critérios de avaliação descritos no **Anexo II**.

1.5.2. A entrevista poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante videoconferência ou, na sua impossibilidade, por telefone, para os candidatos que não estiverem em Brasília no período de sua realização.

1.5.3. O candidato poderá ser convocado, ainda, para uma prova de proficiência em inglês, a ser realizada na Embaixada da Índia, por solicitação da instituição promotora do Programa, antes de efetivar sua inscrição no evento.

1.6. O Brasil é um dos países abrangidos pelo patrocínio da agência indiana ITEC/SCAAP (*Indian Technical and Economic Cooperation - ITEC / Special Commonwealth Assistance for Africa Programme - SCAAP*), que provê passagens aéreas a partir da capital do país de origem, bem como taxas educacionais, acomodações no iCISA e auxílio em dinheiro para alimentação, livros e pequenas despesas.

1.6.1. Para que os participantes recebam o referido auxílio do governo indiano, é necessário que os formulários da ITEC/SCAAP sejam preenchidos e apresentados à Embaixada da Índia, com cópia para a Controladoria e Auditoria Geral e para a iCISA, pelo menos **três meses antes** do início do curso pretendido. O modelo dos referidos formulários encontra-se disponível no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#).

1.6.2. O participante **somente** receberá verba adicional a título de complementação de diárias **no caso** de ficar comprovada a insuficiência do auxílio pago pela agência indiana para fazer frente às despesas relativas a alimentação e materiais utilizados no curso, durante o período de realização do Programa, sempre mediante prévia autorização do Presidente do TCU.

## 2. Da Inscrição

2.1. O candidato deverá proceder à sua inscrição pela Mesa de Trabalho, por meio da tramitação, para o Serviço de Seleção e Integração (Sesel), dos seguintes documentos eletrônicos (em formato PDF):

a) formulário de inscrição, contendo o Termo de Compromisso (modelo disponível no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#));

b) certificado internacional de proficiência na língua inglesa;

c) documentos de comprovação dos critérios relacionados no Anexo I deste Edital.

2.2. Para que a inscrição do candidato seja efetivada, o formulário de inscrição deverá ser **assinado eletronicamente pelo candidato e pelo dirigente** de sua unidade de lotação, de forma a demonstrar a anuência deste.

2.3. Os documentos referidos nas alíneas “b” e “c” do item 2.1 que não estiverem em meio eletrônico deverão ser digitalizados em arquivo no formato PDF.

2.4. O procedimento para criação, assinatura eletrônica e tramitação de documentos eletrônicos encontra-se descrito em manual disponível no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#).

### 3. Do Resultado

3.1. O resultado provisório, a ser publicado no prazo previsto no item 1.4, conterá a classificação dos candidatos inscritos em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios do **Anexo I** deste Edital.

3.2. Os **três** primeiros candidatos serão convocados para entrevista de fluência na língua inglesa, de caráter eliminatório, no prazo estabelecido no item 1.4. Na hipótese de eliminação dos três primeiros convocados, serão convocados os próximos três candidatos na ordem de classificação e, assim, sucessivamente.

3.3. O resultado final do processo seletivo será divulgado até a data prevista no item 1.4. O candidato selecionado deverá preencher os formulários referidos no item 1.6.1, os quais serão encaminhados pelo TCU à Embaixada da Índia, com cópia para a Controladoria e Auditoria Geral e para o iCISA, até a data prevista no item 1.4 para inscrição no Programa.

### 4. Das Disposições Finais

4.1. Após retornar do Programa, o servidor deverá apresentar ao ISC o anteprojeto de produção, aplicação e disseminação de conhecimento, nos termos do art. 13 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

4.2. Outras informações a respeito de programas internacionais de treinamento já realizados por servidores do TCU podem ser obtidas no seguinte endereço: [Educação corporativa > Programas educacionais > Programas internacionais](#).

4.3. Eventuais dúvidas sobre o presente processo seletivo poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Seleção e Integração (ISC/Sesel), pelo e-mail [isc\\_sesel@tcu.gov.br](mailto:isc_sesel@tcu.gov.br) ou pelos telefones (61) 3316-5811 e 3316-5849.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CCG.

MARISA RODRIGUES ALHO  
Diretora-Geral em Substituição

 voltar

ANEXO I AO EDITAL-ISC Nº 30, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

GRUPO	CRITÉRIO	UNIDADE	PESO	PMC (pontuação máxima por critério)	PMG (pontuação máxima por grupo)
<b>Experiência e desempenho profissional</b>	1. Total de Homens-dia de Fiscalização (HDF) desde 2007. <b>(2º critério de desempate)</b>	HDF	0,05	10	<b>55,0</b>
	2. Participação, nos últimos cinco anos, em grupos de trabalho instituídos no âmbito da CCG ou da Segecex voltados ao desenvolvimento de métodos e técnicas de controle externo.	Mês	1	10	
	3. Participação como coordenador em ações de fiscalização nos últimos cinco anos.	Participação	1	10	
	4. Exercício de FC-3 ou superior (excetuando-se coordenador de projeto) em unidade da Segecex. <b>(1º critério de desempate)</b>	Ano	3	15	
	5. Tempo restante para aposentadoria integral.	Ano	1	5	
	6. Participação efetiva em projetos institucionais nos últimos cinco anos.	Trimestre	1	5	
<b>Atuação em ensino e produção técnico-científica</b>	7. Participação como tutor ou conteudista de curso a distância, em eventos promovidos pelo TCU nos últimos cinco anos. <b>(3º critério de desempate)</b>	Participação	1	5	<b>12,5</b>
	8. Participação como instrutor de curso presencial promovido pelo TCU com duração superior a 4h, nos últimos cinco anos.	Participação	0,5	2,5	
	9. Participação como palestrante em eventos promovidos pelo TCU com duração de até 4h, nos últimos cinco anos.	Participação	0,25	2,5	
	10. Publicação de livro em área de interesse do TCU nos últimos dez anos.	Publicação	0,5	1	
	11. Publicação de monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico em área de interesse do TCU em livro ou periódico nos últimos cinco anos.	Publicação	0,25	1,5	
<b>Participação em programas similares</b>	12. Participação em eventos realizados no exterior, custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	(- 10)	(- 20)	<b>(- 20,0)</b>

**Orientações**

Nos critérios em que a unidade de cálculo é o ano, só deverão ser considerados, para fins de contagem do(s) ponto(s), os anos completos até a data deste Edital. O não preenchimento dos campos obrigatórios do formulário de inscrição, ou o preenchimento de um campo com o valor que deve ser de outro, ocasionará a eliminação do candidato do certame.

No caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem indicada na tabela acima, limitados à Pontuação Máxima por Critério. Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a respectiva pontuação bruta.

### **Grupo 1 - Experiência e Desempenho Profissional**

- Total de Homens-dia de Fiscalização (HDF): será considerada a quantidade de HDF de 1º/1/2007 até a data de publicação deste Edital. Antes de preencher o formulário de inscrição, o candidato deverá consultar sua quantidade de HDF junto ao ISC/Sesel, pelo endereço eletrônico [isc\\_sesel@tcu.gov.br](mailto:isc_sesel@tcu.gov.br) ou pelos telefones (61) 3316-5811 e 3316-5849.
- Participação, nos últimos cinco anos, em grupos de trabalho instituídos no âmbito da CCG ou da Segecex voltados ao desenvolvimento de métodos e técnicas de controle externo: considerar o tempo efetivo de participação nos referidos grupos de trabalho. Para cada mês completo, será auferido um ponto, até o máximo de dez pontos.
  - Comprovar por meio de portaria ou ordem de serviço editada pela CCG, pela Segecex ou pelas suas Secretarias-Adjuntas.
- Participação como supervisor ou coordenador em ações de fiscalização nos últimos cinco anos: considerar cada ação de fiscalização individualmente.
  - Comprovar por meio de portaria de designação.
- Exercício de função de direção ou assessoramento FC-3 ou superior (excetuando-se coordenador de projeto), em unidade da Segecex: considerar o ano completo.
  - Comprovar por meio de histórico funcional ou portaria de designação.
- Tempo restante para aposentadoria integral: considerar o tempo que o servidor possui para ser averbado e as regras atualmente em vigor na Constituição Federal. Não é necessário envio de comprovação.
- Participação efetiva em projetos institucionais nos últimos cinco anos: considerar o tempo efetivo de participação em Projetos Institucionais. Para cada trimestre completo, será auferido um ponto, até o máximo de cinco pontos.
  - Comprovar por meio de portaria de designação ou de aprovação da proposta do projeto com o nome dos membros.

### **Grupo 2 - Atuação em Ensino e Produção Técnico-Científica**

- Participação como instrutor, tutor ou conteudista em eventos promovidos pelo TCU: considerar cada turma individualmente. Assim, se o candidato foi **instrutor, tutor ou conteudista** de uma única disciplina em duas turmas diferentes, contam-se duas participações.
  - Obrigatório documento com a comprovação da informação ou, no caso de evento promovido pelo ISC, informação da data e do nome do evento.
- Participação como palestrante em eventos promovidos pelo TCU com duração de até 4h, nos últimos cinco anos: considerar cada evento individualmente.

- Apresentar comprovante da informação ou, no caso de evento promovido pelo ISC, informar nome do evento e a data de participação.
- Publicação de livro em área de interesse do TCU nos últimos dez anos: considerar publicação de livros na condição de autor ou organizador. Trabalhos técnicos ou científicos publicados em livros que não sejam da autoria do candidato se enquadrarão no critério abaixo.
  - Enviar cópia da capa do livro e da folha com a informação catalográfica.
- Publicação de monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico em área de interesse do TCU em livro ou periódico nos últimos cinco anos: considerar cada trabalho técnico ou científico diferente. Não serão aceitos artigos publicados em jornais nem relatório de trabalho de auditoria.
  - Enviar cópia da capa do livro, da folha com a informação catalográfica e do índice ou da primeira página do artigo, no caso de trabalhos publicados em livros ou periódicos. No caso de artigos na Revista do TCU, informar a data de publicação.
  - No caso de publicação *online* no Portal do TCU, indicar o *link* da publicação.

### **Grupo 3 - Participação em programas similares**

- Participação em eventos de capacitação no exterior custeados parcial ou integralmente pelo TCU nos últimos cinco anos: entende-se como evento de capacitação no exterior: curso, congresso ou seminário cuja parte presencial tenha sido realizada parcial ou integralmente no exterior, com ônus para o TCU (inscrição, diárias e/ou passagens). **Não se enquadram neste item viagens em missão oficial para participar de evento de caráter institucional por iniciativa da Administração do TCU.**

## ANEXO II AO EDITAL-ISC Nº 30, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA NA LÍNGUA INGLESA

HABILIDADE AVALIADA	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>Correção no uso da língua</b>	Pouca ou nenhuma expressão na língua	<b>1</b>
	Vocabulário pobre, erros gramaticais básicos, forte sotaque estrangeiro	<b>2</b>
	Vocabulário adequado, mas limitado, comete erros óbvios de gramática, leve sotaque estrangeiro	<b>3</b>
	Bom domínio de vocabulário, erros ocasionais de gramática, leve sotaque estrangeiro	<b>4</b>
	Vocabulário amplo e usado apropriadamente, praticamente sem erros de gramática, leve sotaque estrangeiro	<b>5</b>
<b>Fluência</b>	Pouca ou nenhuma comunicação	<b>1</b>
	Forma de expressão oral lacônica e hesitante, dificultando por vezes a compreensão	<b>2</b>
	Consegue expressar ideias, mas de forma hesitante e lacônica	<b>3</b>
	Eficiência no uso de expressões concisas da língua	<b>4</b>
	Comunicação fácil e eficiente, utilização de expressões elaboradas	<b>5</b>
<b>Vocabulário técnico na área do Programa</b>	Pouco ou nenhum uso de palavras e expressões técnicas	<b>1</b>
	Vocabulário técnico pobre, uso inadequado de palavras e expressões técnicas	<b>2</b>
	Uso de vocabulário técnico adequado, mas limitado	<b>3</b>
	Bom domínio do vocabulário técnico	<b>4</b>
	Amplo domínio de vocabulário técnico, com fluência na compreensão e expressão de conceitos da área específica	<b>5</b>

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO GERENTE DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei Nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep Nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 10 de setembro de 2010

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	2281-0	Licença Médica	09/09/2010	09/09/2010	art. 202	015.021/2002-3
ANA CRISTINA E SILVA MACIEL	1557-1	Licença médica - prorrogação	06/09/2010	06/09/2010	art. 202 c/c art. 82	012.734/2002-6
ANA CRISTINA MEDEIROS DA COSTA	1556-3	Licença Médica	08/09/2010	09/09/2010	art. 202	007.436/2002-3
ANABE LOPES DA SILVA	3401-0	Licença Médica	06/09/2010	08/09/2010	art. 202	012.844/2002-8
ANDRE LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS	2795-2	Licença Médica	01/09/2010	01/09/2010	art. 202	013.107/2002-0
ANDREIA ROCHA BELLO DE OLIVEIRA	8100-0	Licença médica - prorrogação	06/09/2010	06/09/2010	art. 202 c/c art. 82	033.498/2008-8
AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA	1610-1	Licença médica - prorrogação	09/09/2010	10/09/2010	art. 202 c/c art. 82	006.816/2002-8
AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA	1610-1	Licença médica - prorrogação	06/09/2010	08/09/2010	art. 202 c/c art. 82	006.816/2002-8
CECILIA POMPEU DE VASCONCELOS	2886-0	Licença Médica	06/09/2010	06/09/2010	art. 202	013.299/2002-8
DANIEL DE ALBUQUERQUE VIOLATO	8132-9	Licença Médica	26/08/2010	30/09/2010	art. 202	000.061/2009-0
DANIEL DE MENEZES DELGADO	5095-4	Licença Médica	06/09/2010	10/09/2010	art. 202	002.452/2004-0
DANIEL MAIA VIEIRA	8095-0	Licença Médica	30/08/2010	31/08/2010	art. 202	000.090/2009-1
DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO	4221-8	Licença Médica	06/09/2010	10/09/2010	art. 202	009.104/2002-2
ELDA MARIZA VALIM FIM	2927-0	Licença médica - prorrogação	21/06/2010	22/06/2010	art. 202 c/c art. 82	013.702/2002-7
ELTON WAGNER OLEGARIO TORRES	1704-3	Licença médica - prorrogação	04/09/2010	08/09/2010	art. 202 c/c art. 82	013.792/2002-4
EMERSON CESAR DA SILVA GOMES	4218-8	Licença Médica	02/08/2010	04/08/2010	art. 202	013.837/2002-8
EMERSON DOUGLAS BONFIM MACEDO	7774-7	Licença médica - prorrogação	01/09/2010	03/09/2010	art. 202 c/c art. 82	019.895/2008-8
EMERSON DOUGLAS BONFIM MACEDO	7774-7	Licença médica - prorrogação	31/08/2010	31/08/2010	art. 202 c/c art. 82	019.895/2008-8
EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS	433-2	Licença médica - prorrogação	01/09/2010	02/09/2010	art. 202 c/c art. 82	013.835/2002-3
ÉRIC BRAGANÇA DA SILVA	4564-0	Licença Médica	30/08/2010	03/09/2010	art. 202	012.090/2003-5
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	1734-5	Licença médica - prorrogação	03/09/2010	03/09/2010	art. 202 c/c art. 82	017.794/2002-7
GABI SZNAJDER	6920-5	Licença Médica	02/09/2010	04/09/2010	art. 202	027.260/2008-4
GERALDO LUIZ MUNIZ RODRIGUES	3457-6	Licença médica - prorrogação	03/09/2010	06/09/2010	art. 202 c/c art. 82	019.312/2002-9
GERSON ANDRÉ DE SOUSA FILHO	7635-0	Licença Médica	02/09/2010	06/09/2010	art. 202	004.364/2010-4
GLAUCIA MARIA CARVALHO RANGEL	1762-0	Licença Médica	02/09/2010	02/09/2010	art. 202	007.555/2001-6
HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL	6485-8	Licença Médica	08/09/2010	08/09/2010	art. 202	025.858/2010-6
IRYIZES MARIA FRAGA DA SILVA	1780-9	Licença Médica	20/08/2010	20/08/2010	art. 202	010.862/2002-7
ISRAEL OLIVEIRA BOS BRESOLIN	6015-1	Licença Médica	06/09/2010	10/09/2010	art. 202	021.330/2006-7
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	Licença médica - prorrogação	26/08/2010	06/09/2010	art. 202 c/c art. 82	015.044/2002-8

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
JORDÃO AURELIO ROCHA POLETTO	8608-8	Licença Médica	01/09/2010	02/09/2010	art. 202	003.879/2010-0
JOSÉ AUGUSTO MACIEL VIDIGAL	4209-9	Licença médica - prorrogação	02/09/2010	02/09/2010	art. 202 c/c art. 82	014.990/2002-5
LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA	5100-4	Licença Médica	08/09/2010	09/09/2010	art. 202	014.958/2007-9
LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	3469-0	Licença Médica	29/07/2010	27/08/2010	art. 202	018.318/2002-8
LUCILIA VIEIRA DA SILVA AMORIM	1902-0	Licença Médica	31/08/2010	03/09/2010	art. 202	000.080/2003-6
LUIZ DA CUNHA OLIVEIRA	1915-1	Licença Médica	08/09/2010	10/09/2010	art. 202	010.975/2002-0
LUIZ FELIPE FRAGA	1917-8	Licença médica - prorrogação	31/08/2010	31/10/2010	art. 202 c/c art. 82	014.773/2002-3
MARCIA MARTINS DE ARAUJO ALTOUNIAN	2655-7	Licença Médica	06/09/2010	06/09/2010	art. 202	016.466/2002-1
MARCO ANTONIO DE SOUSA CARVALHO	5673-1	Licença Médica	30/08/2010	01/09/2010	art. 202	024.540/2007-6
MARCOS JOSÉ CAVALCANTI DE ARAÚJO	5679-0	Licença Médica	31/08/2010	01/09/2010	art. 202	015.034/2009-9
MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA	8872-2	Licença médica - prorrogação	08/09/2010	07/10/2010	art. 202 c/c art. 82	018.061/2010-9
MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUSA	2414-7	Licença Médica	31/08/2010	02/09/2010	art. 202	006.794/2002-9
MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO	627-0	Licença Médica	26/08/2010	26/08/2010	art. 202	015.268/2002-0
MARIA HELENA OKUBO	1983-6	Licença Médica	03/09/2010	03/09/2010	art. 202	015.835/2002-2
MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS	1984-4	Licença Médica	08/09/2010	08/09/2010	art. 202	016.204/2002-8
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	1999-2	Licença médica - prorrogação	08/09/2010	17/09/2010	art. 202 c/c art. 82	015.196/2002-0
MARISE FERREIRA RODRIGUES	2010-9	Licença médica - prorrogação	24/08/2010	24/08/2010	art. 202 c/c art. 82	017.146/2002-7
MAURÍCIO CALDAS JATOBÁ	7645-7	Licença Médica	02/09/2010	02/09/2010	art. 202	019.670/2008-8
MONICA DE LIMA MACEDO	679-3	Licença Médica	09/09/2010	09/09/2010	art. 202	018.109/2002-8
MONICA DE MORAES PEREIRA	2777-4	Licença Médica	02/09/2010	03/09/2010	art. 202	019.032/2002-5
MONIQUE LOUISE DE BARROS MONTEIRO	8677-0	Licença Médica	02/09/2010	03/09/2010	art. 202	003.843/2010-6
NAIR MARIA GASTON NOGUEIRA	685-8	Licença Médica	20/08/2010	03/09/2010	art. 202	019.331/2002-4
OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	6272-3	Licença médica - prorrogação	01/09/2010	07/09/2010	art. 202 c/c art. 82	019.085/2010-9
OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS	2895-9	Licença Médica	08/09/2010	08/09/2010	art. 202	016.528/2002-6
PAULO HENRIQUE DE GREGÓRIO CORRÊA	7626-0	Licença Médica	23/08/2010	23/08/2010	art. 202	025.632/2010-8
PAULO NAGEL	2066-4	Licença médica - prorrogação	14/08/2010	30/08/2010	art. 202 c/c art. 82	000.320/2003-4
REINALDO FRANCISCO PEREIRA	2087-7	Licença médica - prorrogação	02/09/2010	02/09/2010	art. 202 c/c art. 82	015.288/2002-3
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO	6517-0	Licença Médica	02/09/2010	02/09/2010	art. 202	024.304/2007-9
RICARDO OLIVEIRA MOREIRA	6019-4	Licença médica - prorrogação	01/09/2010	02/09/2010	art. 202 c/c art. 82	012.337/2005-0
ROGERIO ASSIS CARMO	3150-0	Licença Médica	06/09/2010	19/09/2010	art. 202	019.400/2002-3
ROSANA CRIVELLENTI CRISTO	2103-2	Licença Médica	09/09/2010	24/09/2010	art. 202	010.976/2002-8
RUBIA MARCHETTI TREVIZANI	7685-6	Licença Médica	17/08/2010	27/08/2010	art. 202	006.947/2009-7
RUBIA MARCHETTI TREVIZANI	7685-6	Licença médica - prorrogação	03/09/2010	03/09/2010	art. 202 c/c art. 82	006.947/2009-7
SANDRO RODRIGUES COSTA	8147-7	Licença Médica	08/09/2010	08/09/2010	art. 202	033.677/2008-9
SERGIO TAVARES DE SOUZA	2922-0	Licença Médica	08/09/2010	10/09/2010	art. 202	019.412/2002-4

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
SEVERINO MANOEL DA SILVA	2131-8	Licença Médica	09/08/2010	12/08/2010	art. 202	015.477/2002-0
SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO	2134-2	Licença médica - prorrogação	31/08/2010	31/08/2010	art. 202 c/c art. 82	018.954/2002-7
SILVANA MARIA SOARES RIBEIRO	2134-2	Licença médica - prorrogação	08/09/2010	09/09/2010	art. 202 c/c art. 82	018.954/2002-7
SONIA MARIA SIQUEIRA SOUSA	2144-0	Licença Médica	01/09/2010	03/09/2010	art. 202	006.754/2002-3
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	Licença Médica	08/09/2010	09/09/2010	art. 202	015.654/2002-7
TEREZA CRISTINA PARENTE REBELLO PINHEIRO	3390-1	Licença Médica	08/09/2010	08/09/2010	art. 202	015.032/2002-7
WANDERSON RODRIGUES COSTA	2900-9	Licença Médica	31/08/2010	01/09/2010	art. 202	016.533/2002-6

MARCUS SEGANFREDO  
Gerente de Divisão

 voltar

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO GERENTE DA DSAUD

Em 10 de setembro de 2010

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
LARISSA BEATRIZ DE SOUZA MAIA	5244-2	Lic Méd. Pes. Fam. - prorrog. com rem.	6/9/2010	17/9/2010	art. 81,I, c/c arts. 83 e §§, e 82	018.726/2007-2
LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA	3839-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	6/9/2010	6/9/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	005.080/2008-0
LUCÍOLA BICALHO VASCONCELOS	3669-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	26/8/2010	9/9/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	024.286/2010-9
MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA	220-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/8/2010	19/8/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	023.121/2010-6
MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS	1984-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	24/8/2010	25/8/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	007.024/2008-0
MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS	1984-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	30/8/2010	3/9/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	007.024/2008-0
NISELKY DE AVILA GORDIN BERTUOL	7302-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	23/8/2010	23/8/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	012.047/2008-5
TEREZINHA LUIZA CARDOSO MENDES	2150-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/9/2010	2/9/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	021.320/2003-6

MARCUS SEGANFREDO  
Gerente de Divisão[↑ voltar](#)